



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO SEXTA-FEIRA 30 DE ABRIL DE 2010 Nº 1480 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	07
Sec. de Estado do Planejamento.....	07
Sec. de Est. da Assistência Social.....	12
Secretaria do Estado de Saúde.....	13
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	15
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	16
Secretaria de Estado de Finanças.....	17
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	26
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	28
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	29
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	30
Cameras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	34

GOVERNADORIA

LEI Nº 2292, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.103.849,39 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.103.849,39 (um milhão, cento e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação provenientes do Convênio nº 731971/2010 – Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no orçamento de 2010, as ações programáticas relativas ao PROMOEX, quais sejam: Fortalecimento e Integração dos Tribunais de Contas no Âmbito Nacional e Modernização dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, integrantes do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Governo do Estado de Rondônia, aprovado pela Lei nº 1.815, de 28 de novembro de 2007, promovendo os ajustes necessários para fazer frente à contrapartida dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Natureza da Despesa	SUPLEMENTA	
			Fonte de Recurso	Valor
02.001.01.122.1262.1425	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA -TC MODERNIZAR OS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E MUNICÍPIOS	3390 4490		1.103.849,39
			3212 3212	213.597,25 890.252,14

TOTAL 1.103.849,39

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Tipo	EXCESSO	
			Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO			1.103.849,39
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.103.849,39
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		1.103.849,39
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.103.849,39
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	1.103.849,39

TOTAL 1.103.849,39

LEI Nº 2293, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de área de propriedade do Estado de Rondônia para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso gratuito para o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a área localizada na Avenida Imigrantes com a Avenida Farquar s/nº, bairro São Sebastião, medindo 5.949,76 m² (cinco mil, novecentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), pertencente ao Governo do Estado de Rondônia, com as seguintes confrontações: ao Norte com a Associação dos Servidores da EMATER, ao Sul com a Avenida Imigrantes – eixo da BR 319, ao Leste com a Associação dos Servidores da EMATER e com o escritório da EMATER e ao Oeste com a Avenida Farquar.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à utilização do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/RO, órgão delegado do INMETRO, no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no artigo e parágrafo anterior, o lote de terras especificado no artigo 1º, será revertido para o Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Caso ocorra a reversão do lote de terras como especificado no artigo anterior, as benfeitorias, eventualmente realizadas serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem que o INMETRO tenha direito de reavê-las posteriormente.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 2.197, de 2 de dezembro de 2009.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

Decreto nº 15074, de 28 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.985.157,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA e SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 5.985.157,00 (cinco milhões novecentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e sete reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução

do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR REDUZ
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			5.847.157,00
17.012.10.303.1245.2908	ABASTECER E DISTRIBUIR MEDICAMENTOS E PENSO	339030	0100	5.847.157,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			70.000,00
17.034.10.122.1015.2944	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	449051	0100	20.000,00
17.034.10.305.1244.2946	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	339014	0100	3.000,00
		339030	0100	47.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			68.000,00
18.001.18.541.1015.2434	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	334047	0100	22.000,00
		444051	0100	10.000,00
18.001.18.541.1015.2957	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA MUNICÍPIOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS	334041	0100	15.000,00
		444042	0100	15.000,00
18.001.18.541.1235.1221	IMPLEMENTAR E CONSOLIDAR O PROCESSO DE CAPACITAÇÃO AMBIENTAL	339015	0100	1.400,00
		339030	0100	1.600,00
18.001.18.541.1235.2026	GESTÃO DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL	449052	0100	3.000,00
	TOTAL			5.985.157,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPLEMENTA
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			5.847.157,00
17.012.10.301.0000.0118	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	449052	0100	9.000,00
17.012.10.301.0000.0209	REALIZAR OUTRAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS	334041	0100	880.388,00
17.012.10.122.1015.2811	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339030	0100	300.000,00
		339039	0100	1.935.091,00
17.012.10.302.1271.2131	REALIZAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM INTERNAÇÕES E AMBULATÓRIOS DO HOSPITAL DE BASE	339039	0100	1.056.183,00
17.012.10.302.1271.2133	OFERECER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS - CEMETRON	339039	0100	681.000,00
17.012.10.302.1271.2139	IMPLEMENTAR ANÁLISE E CONTROLE DE QUALIDADE LABORATORIAIS/LACEN	339039	0100	77.000,00
17.012.10.302.1272.2137	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HPSJP-II	339039	0100	568.495,00
17.012.10.302.1272.2793	OFERECER ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HICD	339039	0100	340.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			70.000,00
17.034.10.122.1015.2944	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	70.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			68.000,00
18.001.18.541.1015.2434	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	68.000,00
	TOTAL			5.985.157,00

Decreto nº 15075, de 28 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 292.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 2.269, de 24 de março de 2010 e autorização contida no artigo 10º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das unidades orçamentárias DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER, DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP e SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA

CULTURA E DO LAZER - SECEL, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes e despesas de capital, até o montante de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR REDUZ
ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			292.000,00
13.001.04.121.0000.0203	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS	444042	0100	160.000,00
		445042	0100	132.000,00
	TOTAL			292.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SUPLEMENTA
ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER			160.000,00
14.020.04.122.0000.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	160.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			82.000,00
14.021.04.122.0000.0199	REALIZAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	82.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			50.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL	334041	0100	50.000,00
	TOTAL			292.000,00

Decreto nº 15076, de 28 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.986.524,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na alínea b, inciso I, §3º do artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES, Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 2.986.524,00 (dois milhões novecentos e oitenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é proveniente do Convênio nº 075/PCN/2008 - Programa Calha Norte e Contrato de Repasse nº 264.239-35/2008/Ministério do Turismo/Caixa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			2.986.524,00
19.001.23.695.1263.1215	PROMOVER A ESTRUTURAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA DE TURISMO	449051	3212	292.500,00
19.001.23.573.1288.2075	APOIAR O SEGMENTO PRODUTIVO DO ESTADO	449052	3212	2.694.024,00
TOTAL				2.986.524,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

ANEXO II DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		0,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		0,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		0,00
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		0,00
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	0,00
TOTAL				

Decreto nº 15077, de 28 de abril de 2010.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 92.112,10 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no inciso II, §3º do artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 92.112,10 no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente de saldo financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

ANEXO I DO DECRETO Nº. , de de de 2010.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			92.112,10
23.001.08.244.1285.2006	APOIAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	449052	3212	92.112,10
TOTAL				92.112,10

DECRETO Nº 15078, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Constitui Comissão Multidisciplinar no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 63, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e

Considerando o que ficou consagrando no texto constitucional que a Administração Pública, em todos os níveis (federal, estadual e municipal), seja direta ou indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Considerando que mais recentemente, incorporou-se ao texto constitucional, através da Emenda Constitucional nº 19/98, o princípio da eficiência;

Considerando que existem outros princípios que devem nortear o atuar da Administração Pública, implícitos, que são decorrentes do Estado de Direito, e da totalidade do sistema constitucional;

Considerando que em nossa Constituição Federal encontramos o princípio da legalidade expresso como determinação legal, de observação obrigatória, em dois momentos, aonde garante a liberdade dos cidadãos, quando prevê que ninguém

será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que não seja previsto em lei; e

Considerando aqui, temos uma disposição que é considerada uma das bases de nosso ordenamento jurídico, com duas finalidades: uma, de regular o comportamento dos cidadãos e dos órgãos do governo, visando a manutenção da paz social e da segurança jurídica, o que é considerado como fundamental para o Estado de Direito moderno, portanto, vemos que a Administração Pública possui limites, que não está livre para fazer ou deixar de fazer algo de acordo com a vontade do governante somente, mas que deverá obedecer a lei em toda a sua atuação;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a Comissão Especial Multidisciplinar, com a finalidade de acompanhar e analisar os cálculos da execução judicial nos autos do processo nº 001.1998.004625-5, em ação promovida pelo Sindicato dos Servidores da Polícia Civil – SINSEPOL.

Art. 2º A composição da Comissão Especial multidisciplinar ora constituída, ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

Art. 3º A Comissão Especial Multidisciplinar objeto deste decreto, ficará diretamente sob orientação do Secretário de Estado de Administração.

Art. 4º A Comissão ora criada fica assim constituída:

I – 01 (um) Coordenador Geral; e

II – 02 (dois) membros.

Art. 5º Os membros da Comissão, objeto deste decreto, perceberão uma gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Poder Executivo Estadual, com base na referência CDS-17, da tabela de remuneração de Cargos de Confiança da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Coordenador Geral: 100% (cem por cento); e

II – Membros: 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Quando for necessário o deslocamento da Comissão Especial Disciplinar ou de algum de seus integrantes, para outra localidade, serão indenizados pelas despesas decorrentes dos gastos com alimentação e estadia (diárias).

Art. 6º Ao Coordenador Geral compete a supervisão das atividades desenvolvidas pela Comissão Especial Multidisciplinar.

Art. 7º A Comissão Especial Multidisciplinar deverá concluir suas tarefas até 31 de maio 2010, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Governador do Estado.

Art. 8º Os integrantes da Comissão Especial Multidisciplinar, ora constituída, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 9º As despesas decorrentes de execução deste decreto, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEAD.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de abril de 2010.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2010.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de março de 2010, **ELSON ROSA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Diretor de Segurança de Casa de Detenção, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 14 de abril de 2010, **FRANCISCA DARLENE DE MATOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de abril de 2010, **ANDRÉ LIMA PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretária, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 5 de abril de 2010, **RANIERI PRATA MACHADO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Cotador, da Gerência de Pesquisa e Análise de Preços, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

ADEMIR EMANOEL MOREIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 11 de abril de 2010, **MOISÉS VALÊNCIO DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 11 de abril de 2010, **ELOIR GOMES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 1º de abril de 2010, **JUVENIL RIBEIRO NOVAIS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **WALISON ODILON DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **VALDECY RIBEIRO DE ARÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Núcleo I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010, **AGOSTINHO FREISLEBEM**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2010,

EDEMILSON DOS SANTOS COSTA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

MARCO ANTONIO PETISCO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 16 de abril de 2010, **MARIA SÔNIA FERREIRA BRANDÃO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe de Apoio Administrativo, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

RONALDO FURTADO
Procurador Geral do Estado

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 20 de abril de 2010, **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de abril de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

SUPEL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 142/2010/SUPEL/SRP/RO

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por força das disposições contidas no Decreto nº. 14.510 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE dia 28 de agosto de 2009, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial sob o nº. 142/2010/SUPEL/SRP/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com os Decreto Estaduais nº. 12.234/06 e 10.898/2004, e subsidiariamente, com a Lei nº. 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1108.00010-00/2010

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção (adaptador, arame, areia, argamassa, batente, brita, bucha, caixa d'água, canaleta, disjuntor, dobradiça, eletroduto, fechadura, ferro, Interruptor, joelho, lâmpada, entre outros), para atender as necessidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações, nas manutenções prediais corretivas na forma de execução direta, nos prédios das secretarias regionais pertencentes à regional de Ji-Paraná/RO, abrangendo os Municípios de: Ji-Paraná, Alvorada D'Oeste, Teixeiraópolis, Presidente Médice e Urupá, conforme especificado no Edital e seus Anexos, partes integrantes do Edital.

Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte programação:

SESDEC: 06.181.1251.2154

SEJUS: 21.001.06.122.1015.2953

SEDUC: 12.361.1269.2828/12.122.1015.2382

DETRAN: 1520.04.122.1015.2281

SEPLAN: 1147

SEFIN: 1147

IDARON: 04.122.1015.2261/20.604.1218.1113

SEDAM: 18.541.1015.2434

SEDES: 1231/ 2075/ 2076/ 1215/ 2223/ 1233/ 2075/ 2076

SESAU: 10.122.1015.2127

DATA DE ABERTURA: 17 de maio de 2010 às 08h00min.

LOCAL: Na sala de abertura de licitações, da SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA, situada à Av. das Seringueiras 1266, Bairro Cafezinho, na cidade de JI-PARANÁ – RO

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e na SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL JI-PARANÁ/RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min horas mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 26 de abril de 2010.

MÁRCIO AFONSO BASEGGIO

Pregoeiro/SUPEL

Matrícula 300089179

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 008/10/CPLO/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1420.00135-00/2010

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto Estadual nº. 14.590 de 25 de setembro de 2009, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação, referente à CONVITE Nº 008/10/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 1420.00135-00/2010-RO, cujo objeto é Recuperação de Ponte de

Madeira de Lei, na RO-140, trecho: Cacaúlândia/ Distrito de Colina Verde, sobre o Rio Pardo, no Km 6,50, com extensão de 42,0m, no município de Cacaúlândia/RO. DA DECISÃO DA COMISSÃO:

“...HABILITAR as empresas J.J. RAMIRES CONSTRUTORA LTDA – EPP e MAX SILVA LOPES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que as mesmas atenderam as exigências previstas no edital, para esta primeira fase do certame licitatório...”

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de 02 (dois) dias, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas. Não havendo interesse na manifestação de recurso e respectivo prazo, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia junto a esta SUPEL Porto Velho, 29 de Abril de 2010.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL/RO

Mat. 300093642

Gabinete Militar

PORTARIA Nº 037/CM-2010

Porto Velho-RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 01 de abril de 2010, a CB PM RE 100043557 **ILSA TAVARES DA SILVA** da função de Segurança do Vice-Governador e seus Familiares, prevista no Inciso IV, § 1º, Art. 1º do Decreto nº. 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº. 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 15% (quinze por cento) do soldo de 2º Tenente PM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTÍOGENES B. LESSA – TC PM

Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 038/CM-2010

Porto Velho-RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 01 de abril de 2010, o ST PM RE 100041705 **JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA** da função de Chefe de Equipe de Segurança do Governador, prevista no Inciso I, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 26% (vinte e seis por cento) do soldo de 2º Tenente PM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTÍOGENES B. LESSA – TC PM

Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 039/CM-2010

Porto Velho-RO, 12 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

R E S O L V E:

Nomeia, a contar de 01 de abril de 2010, os Policiais Militares abaixo, para fins de percepção da função Gratificada de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente ao respectivo soldo.

- 2º SGT PM RE 100021406 **PAULO CÉSAR DOS SANTOS**;e

- PM 1ª CL RE 100062577 **CAMILA KELEN J. FERREIRA DOS SANTOS**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTÍOGENES B. LESSA – TC PM

Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA

Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 040/CM-2010

Porto Velho-RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

R E S O L V E:

I – Dispensar a contar de 31 de março de 2010, os Policiais Militares abaixo relacionados da função de Chefe de Equipe de Segurança do Governador, prevista no Inciso I, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 26% (vinte e seis por cento) do soldo de 2º Tenente PM:

- 1º SGT PM RE 05498-4 **WELLINGTON DOS SANTOS SILVA**;e

- 2º SGT PM RE 03458-2 **JOÃO OZIEL LEITE**.

II – Dispensar a contar de 31 de março de 2010, os Policiais Militares abaixo relacionados da função de Chefe de Equipe de Segurança do Vice-Governador, prevista no Inciso II, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 21% (vinte e um por cento) do soldo de 2º Tenente PM:

- 1º SGT PM RE 03657-8 **JOÃO SEVERINO DA SILVA**;e

- 2º SGT PM RE 04975-7 **IVANILDO SOARES DA SILVA**.

III – Dispensar a contar de 31 de março de 2010, os Policiais Militares abaixo relacionados da função de Segurança do Governador e seus Familiares, prevista no Inciso III, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º Tenente PM:

- 2º SGT PM RE 03278-0 **JOSÉ ALVES DE SIQUEIRA JÚNIOR**;

- 3º SGT PM RE 03956-8 **JOÃO DOMINGOS DA SILVA**;

- 3º SGT PM RE 05597-6 **AUGUSTO CESAR DE PEREIRA GÓES**;

- CB PM RE 04501-2 **WILSON GONÇALVES DE AQUINO**;

- CB PM RE 04566-0 **EDSON JOSÉ DA SILVA**;

- CB PM RE 05911-6 **ADMILSON ALBINO PRUDÊNCIO**;

- CB PM RE 05579-4 **JOAQUIM SEBASTIÃO GOVEIA**;

- CB PM RE 05861-7 **FRANCIWALDER DOS SANTOS MENDES**;

- CB PM RE 06176-7 **MARCOS PAULO DE REZENDE**;

- CB PM RE 06198-7 **CLÁUDIO MOTA**;

- PM 1ª CL RE 06244-8 **ALUCIMAR MENDES DA SILVA**;

- PM 1ª CL RE 06354-5 **GLEITON GUIMARÃES ALVES**;

- PM 1ª CL RE 07392-8 **LUCIANO DAVID BELTRÃO LEITE**;

- PM 1ª CL RE 06406-8 **LISIANE PEREIRA DE S. GRUTZMACHER**;
- PM 1ª CL RE 07422-1 RODRIGO BIANCHI **BUZQUIA**;
- PM 1ª CL RE 07501-7 SÉRGIO APARECIDO FERREIRA **COELHO**;
- PM 1ª CL RE 7116-4 VERÔNICA **FERNANDA CARNELOSSE**;
- PM 1ª CL RE 07060-3 **RENATO** RODRIGUES DE MORAES;
- PM 1ª CL RE 07470-2 EDILSON JOSÉ **AGUIAR**;
- PM 1ª CL RE 06941-0 JOÃO **HOMERO** BOTELHO LIMA;
- PM 2ª CL RE 08603-7 ELILSON MARCOS **RUFATTO**;
- PM 3ª CL RE 09284-4 THIAGO **MEZZOMO** DE MACEDO;
- PM 3ª CL RE 09280-5 **RAFAELA** LOVO DORSCH;
- PM 3ª CL RE 09230-1 **ELIZABETE** DOS SANTOS OLIVEIRA;
- PM 3ª CL RE 09260-9 LICINEIDE **MAGRI**.

IV – Dispensar a contar de 31 de março de 2010, os Policiais Militares abaixo relacionados da função de Segurança do Vice-Governador e seus Familiares, prevista no Inciso IV, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 15% (quinze por cento) do soldo de 2º Tenente PM:
- CB PM RE 04650-9 VALDIR JOSE DE **OLIVEIRA**;
- CB PM RE 05088-5 ANTÔNIO **GARIBALDE** DA SILVA;
- CB PM RE 5138-4 **OSMARILDO** MOREIRA FERREIRA;
- CB PM RE 06183-4 FRANCISCO EURICO C. **GONÇALVES**;
- CB PM RE 05815-0 RAIMUNDO **NONATO** MACHADO DA COSTA;
- PM 1ª CL RE 06412-3 **LUIZ** FÁBIO ARAÚJO DA SILVA;
- PM 1ª CL RE 06364-8 **IVANEIDE** DOS SANTOS PEREIRA;
- PM 1ª CL RE 06507-4 **VALDECI** COSTA DE OLIVEIRA;
- PM 1ª CL RE 06432-9 MARCOS **VINÍCIUS** GOMES DA SILVA;
- PM 1ª CL RE 06314-3 **ELONEI** SALGADO DE ARAÚJO;
- PM 1ª CL RE 06804-0 CLEITON R. **FERNANDES** DE HOLANDA;
- PM 1ª CL RE 07054-8 **LEOMAR** AZEVEDO MARTINS;
- PM 2º CL RE 08687-5 MARCELO VIEIRA **MARINHO**.

V – Dispensar a contar de 31 de março de 2010, os Policiais Militares abaixo relacionados da função Gratificada de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente ao respectivo posto ou graduação:
- 1º SGT PM RE 05540-7 JOÃO **BATISTA** NETO;
- 1º SGT PM RE 03489-3 **JEFERSON** FRANCINÉ PEREIRA DE SOUZA;
- 2º SGT PM RE 03299-8 **LINDOMAR** JOSÉ DE CARVALHO;
- CB PM RE 04972-1 ALBERTO JORGE **VALLE**;
- CB PM RE 05889-9 **MAURÍCIO** DE CARVALHO CUNHA;
- CB PM RE 05228-5 **CÍCERO** OLIVEIRA SILVA;
- PM 1ª CL RE 07117-6 **YONARA** SILVEIRA SALES;
- PM 3ª CL RE 09247-3 IVONALDO LIMA **CARVALHO**;
- PM 3ª CL RE 09241-3 GISLAINE DE OLIVEIRA **BLUMATTE** CASTRO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTÍOGENES B. LESSA – TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 041/CM-2010
Porto Velho-RO, 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

R E S O L V E:

I – Nomear a contar de 01 de abril de 2010, os Policiais Militares abaixo relacionados na função de Chefe de Equipe de Segurança do Governador, prevista no Inciso I, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 26% (vinte e seis por cento) do soldo de 2º Tenente PM:
- 1º SGT PM RE 03657-8 JOÃO SEVERINO **DA SILVA**;
- 2º SGT PM RE 04975-7 **IVANILDO** SOARES DA SILVA.

II – Nomear a contar de 01 de abril de 2010, os Policiais Militares abaixo relacionados na função de Segurança do Governador e seus Familiares, prevista no Inciso III, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º Tenente PM:
- 1º SGT PM RE 05540-7 JOÃO **BATISTA** NETO;
- 1º SGT PM RE 03489-3 **JEFERSON** FRANCINÉ PEREIRA DE SOUZA;
- 2º SGT PM RE 03299-8 **LINDOMAR** JOSÉ DE CARVALHO;
- CB PM RE 04650-9 VALDIR JOSE DE **OLIVEIRA**;
- CB PM RE 04972-1 ALBERTO JORGE **VALLE**;
- CB PM RE 05088-5 ANTÔNIO **GARIBALDE** DA SILVA;
- CB PM RE 5138-4 **OSMARILDO** MOREIRA FERREIRA;
- CB PM RE 05889-9 **MAURÍCIO** DE CARVALHO CUNHA;
- CB PM RE 05228-5 **CÍCERO** OLIVEIRA SILVA;
- CB PM RE 06183-4 FRANCISCO EURICO C. **GONÇALVES**;
- CB PM RE 05815-0 RAIMUNDO **NONATO** MACHADO DA COSTA;
- PM 1ª CL RE 06412-3 **LUIZ** FÁBIO ARAÚJO DA SILVA;
- PM 1ª CL RE 06364-8 **IVANEIDE** DOS SANTOS PEREIRA;
- PM 1ª CL RE 06507-4 **VALDECI** COSTA DE OLIVEIRA;
- PM 1ª CL RE 06432-9 MARCOS **VINÍCIUS** GOMES DA SILVA;
- PM 1ª CL RE 06314-3 **ELONEI** SALGADO DE ARAÚJO;
- PM 1ª CL RE 06804-0 CLEITON R. **FERNANDES** DE HOLANDA;
- PM 1ª CL RE 07117-6 **YONARA** SILVEIRA SALES;
- PM 1ª CL RE 07054-8 **LEOMAR** AZEVEDO MARTINS;
- PM 2º CL RE 08687-5 MARCELO VIEIRA **MARINHO**;
- PM 3ª CL RE 09247-3 IVONALDO LIMA **CARVALHO**;
- PM 3ª CL RE 09241-3 GISLAINE DE OLIVEIRA **BLUMATTE** CASTRO.

III – Nomear a contar de 01 de abril de 2010, os Policiais Militares abaixo relacionados, a fim de perceber a Gratificação de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente ao respectivo posto ou graduação:
- 1º SGT PM RE 05498-4 **WELLINGTON** DOS SANTOS SILVA;
- 2º SGT PM RE 03458-2 JOÃO OZIEL **LEITE**.
- 2º SGT PM RE 03278-0 JOSÉ ALVES DE **SIQUEIRA** JÚNIOR;
- 3º SGT PM RE 03956-8 **JOÃO** DOMINGOS DA SILVA;
- 3º SGT PM RE 05597-6 AUGUSTO CESAR DE **PEREIRA GÓES**;

- CB PM RE 04501-2 WILSON GONÇALVES DE **AQUINO**;
- CB PM RE 04566-0 **EDSON** JOSÉ DA SILVA;
- CB PM RE 05911-6 ADMILSON **ALBINO** PRUDÊNCIO;
- CB PM RE 05579-4 JOAQUIM SEBASTIÃO **GOVEIA**;
- CB PM RE 05861-7 FRANCIWALDER DOS SANTOS **MENDES**;
- CB PM RE 06176-7 MARCOS PAULO DE **REZENDE**;
- CB PM RE 06198-7 **CLÁUDIO** MOTA;
- PM 1ª CL RE 06244-8 **ALUCIMAR** MENDES DA SILVA;
- PM 1ª CL RE 06354-5 GLEITON **GUIMARÃES** ALVES;
- PM 1ª CL RE 07392-8 LUCIANO DAVID **BELTRÃO** LEITE;
- PM 1ª CL RE 06406-8 **LISIANE** PEREIRA DE S. GRUTZMACHER;
- PM 1ª CL RE 07422-1 RODRIGO BIANCHI **BUZQUIA**;
- PM 1ª CL RE 07501-7 SÉRGIO APARECIDO FERREIRA **COELHO**;
- PM 1ª CL RE 7116-4 VERÔNICA **FERNANDA** CARNELOSSE;
- PM 1ª CL RE 07060-3 **RENATO** RODRIGUES DE MORAES;
- PM 1ª CL RE 07470-2 EDILSON JOSÉ **AGUIAR**;
- PM 1ª CL RE 06941-0 JOÃO **HOMERO** BOTELHO LIMA;
- PM 2ª CL RE 08603-7 ELILSON MARCOS **RUFATTO**;
- PM 3ª CL RE 09284-4 THIAGO **MEZZOMO** DE MACEDO;
- PM 3ª CL RE 09280-5 **RAFAELA** LOVO DORSCH;
- PM 3ª CL RE 09230-1 **ELIZABETE** DOS SANTOS OLIVEIRA;
- PM 3ª CL RE 09260-9 LICINEIDE **MAGRI**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTÍOGENES B. LESSA – TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 043/CM-2010
Porto Velho-RO, 26 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 19 de abril de 2010, o PM 3ª CL RE 09286-6 VANDERSON DE **LIMA** FREITAS, a contar de 19 de abril de 2010, da função Gratificada de Representação, prevista no Inciso V, § 1º, Art. 1º, do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente a respectiva graduação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTÍOGENES B. LESSA – TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

PORTARIA Nº 044/CM-2010
Porto Velho-RO, 26 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 26 de abril de 2010, o PM 2ª CL RE 08603-7 ELILSON MARCOS **RUFATTO**, a contar de 25 de abril de 2010, da função de Segurança do Governador e seus Familiares, prevista no Inciso III, § 1º, Art. 1º do Decreto nº 9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008,

9495, de 28 de maio de 2001, alterado pelo Decreto nº 13512, de 13 de março de 2008, no percentual de 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º Tenente PM. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÁVIO ANTIÓGENES B. LESSA – TC PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 021/GPG/SEPLAN

Porto Velho, 23 de abril de 2010.

Ajusta o QDD das unidades orçamentárias FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS e SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 6º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria n.º 075/2009, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
11.012.08.244.1241.1136	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS PROPORCIONAR APOIO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	339092	3223	581.634,13 581.634,13
18.001.18.541.1015.2434	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339014 339015 339033 339035	0100 0100 0100 0100	136.000,00 80.000,00 54.000,00 1.000,00 1.000,00
TOTAL				717.634,13
AJUSTE POSITIVO				
11.012.08.244.1241.1136	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS PROPORCIONAR APOIO AOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	339093	3223	581.634,13 581.634,13
18.001.18.541.1015.2434	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM MANter A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339039	0100	136.000,00 136.000,00
TOTAL				717.634,13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

EDITAL N. 167/GDRH/SEAD, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 01-2201.02246-00/2010/SEAD e ainda os termos da Lei n. 2.229, de 28 de dezembro de 2009, que autoriza a contratação de profissionais da área de saúde, sendo **08 (oito)** profissionais **Farmacêuticos** e **95 (noventa e cinco)** profissionais **Médicos**, a serem contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, torna público as **Respostas aos Recursos Interpostos** por candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, às Unidades Hospitalares, sob a administração do Estado de Rondônia, localizadas no Município de **Porto Velho**, **Buritit** e no Distrito de **Extrema**, conforme a seguir.

RESPOSTA AOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Candidato Requerente: **Dr. MARCELO ANTONO CANO DA SILVA**
Emprego: **MÉDICO - CLÍNICO GERAL** (com experiência comprovada em auditoria)

OBJETO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
III - Experiência Profissional	O requisito III do subitem 9.1.1 do Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 5/4/2010, exige para contratação, no referido Processo Seletivo, Experiência Comprovada em Auditoria , comprovante este que não foi apresentado pelo candidato requerente.	Mediante a justificativa, oriunda da Comissão de Avaliação, julga-se improcedente o recurso tendo em vista o candidato não ter apresentado comprovante relacionado à experiência em auditoria, mantendo-se o resultado, disponível no Edital n. 153/GDRH/SEAD, de 22/4/2010.

Candidato Requerente: **Dr. BRENO FARIA**

CEZAR
Emprego: **MÉDICO - INTENSIVISTA**

OBJETO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
II - Cursos de Pós Graduação/Especialização.	O subitem 9.1.1 do Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 5/4/2010, exige como requisito para contratação, no referido Processo Seletivo, o requisito referente ao Diploma de Medicina, mais Certificação de Conclusão de Cursos em Nível de Pós-Graduação/Especialização, que estejam relacionados com a área da especialidade que concorre. O candidato apresentou Declaração de Conclusão do Curso de Pós Graduação Terapia Intensiva Rio Branco, porém não está contemplado com reconhecimento oficial pelo MEC. O Decreto n. 70208/1972, citado na referida Declaração, trata do reconhecimento da Universidade Gama Filho, Instituição que ministrou o Curso em convênio com a Fundação UNIMED.	Mediante a justificativa, oriunda da Comissão de Avaliação, julga-se improcedente o recurso tendo em vista o candidato não ter apresentado comprovante relacionado à área de Terapia Intensiva, mantendo-se o resultado, disponível no Edital n. 153/GDRH/SEAD, de 22/4/2010.

Candidato Requerente: **LOURIVAL DE JESUS**

CUNHA NETO
Emprego: **MÉDICO - INTENSIVISTA**

OBJETO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
II - Cursos de Pós Graduação/Especialização.	O subitem 9.1.1 do Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 5/4/2010, exige como requisito para contratação, no referido Processo Seletivo, o requisito referente ao Diploma de Medicina, mais Certificação de Conclusão de Cursos em Nível de Pós-Graduação/Especialização, que estejam relacionados com a área da especialidade que concorre. O candidato apresentou Declaração de Conclusão do Curso de Pós Graduação Terapia Intensiva Rio Branco, porém não está contemplado com reconhecimento oficial pelo MEC. O Decreto n. 70208/1972, citado na referida Declaração, trata do reconhecimento da Universidade Gama Filho, Instituição que ministrou o Curso em convênio com a Fundação UNIMED.	Mediante a justificativa, oriunda da Comissão de Avaliação, julga-se improcedente o recurso tendo em vista o candidato não ter apresentado comprovante relacionado à ÁREA DE Terapia Intensiva, mantendo-se o resultado, disponível no Edital n. 153/GDRH/SEAD, de 22/4/2010.

Candidato Requerente: **ELESSANDRA MARIA**

SILVESTRE
Emprego: **FARMAÉUTICO**

OBJETO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
II - Cursos de Pós Graduação/Especialização.	O subitem 9.1.2 do Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 5/4/2010, exige como requisito para contratação, no referido Processo Seletivo, o Diploma de Graduação em Farmácia, mais Certificação de Conclusão de Cursos em Nível de Pós-Graduação/Especialização, que estejam relacionados com a área do emprego que está concorrendo, comprovantes que realmente foram apresentados pela candidata.	Mediante a justificativa, oriunda da Comissão de Avaliação, julga-se procedente o recurso tendo em vista a candidata ter apresentado os comprovantes relacionados à área que concorre, alterando-se sua classificação de 31ª para a classificação 11ª.

REANÁLISE DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

OBJETO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
Reanálise de Títulos Habilitação Específica	Mediante revisão dos Títulos entregues pela candidata Dra. THATTYANE BORBA PEREIRA , concorrente ao emprego de Médico Intensivista , constatou-se que a referida candidata não apresentou comprovante de Curso de Pós Graduação/Especialização na área que concorre.	Mediante a justificativa a Comissão considera a candidata como eliminada.

Porto Velho – RO, 28 de abril de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 168/GDRH/SEAD, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O Senhor **MOACIR CAETANO DE SANT'ANA**, Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 01-2201.02246-00/2010/SEAD e ainda os termos da Lei n. 2.229, de 28 de dezembro de 2009, que autoriza a contratação de profissionais da área de saúde, sendo **08 (oito)** profissionais **Farmacêuticos** e **95 (noventa e cinco)** profissionais **Médicos**, a serem contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, considerando as respostas aos recursos interpostos, disponibilizadas através do Edital n. 167/GDRH/SEAD, de 28/4/2010, **Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado**, regido pelo Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 5/4/2010, para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, às Unidades Hospitalares, sob a administração do Estado de Rondônia, localizadas no Município de **Porto Velho**, **Buritit** e no Distrito de **Extrema**, conforme a seguir.

Emprego: Farmacêutico (40hs)

Localidade: Porto Velho

Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo – SESAU (Lei Estadual n. 2229/2009)

Referente ao Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 5/4/2010.

CLAS.	CANDIDATO	R. G.	PNE	RESULTADO
1º	CHISTIANE DE ARRUDA MONTEIRO	1145633	Não	Aprovado
2º	ADALGIZA PATUCI MOREIRA	6.533714-2	Não	Aprovado
3º	ERIKA FERNANDES MAIA	533076	Não	Aprovado
4º	MARCIA HELENA BOLZAN	1.248.504	Não	Aprovado
5º	ALINE RODRIGUES TOMIYOSHI	908.318	Não	Aprovado
6º	JULIA GRAZIELA TOSO	1233.310	Não	Aprovado
7º	SAMUEL RAMOS HOLDER	776590	Não	Aprovado
8º	KARLA LEITE BRUNORO	9773.552-2	Não	Aprovado
9º	BRUNA BEZERRA SILVA	445185	Não	Aprovado
10º	ADELITA ALEIXO CAMPELO FERANDES	120086265-2	Não	Aprovado
11º	ELISSANDRA FÁTIMA OENING	000528.043	Não	Aprovado
12º	ALINE GOMES BATISTA	381.744	Não	Aprovado
13º	ELISABETE CRISTINE NOWOTNY SCHARNOSKI	704688	Não	Aprovado
14º	WILSON NICOLA MOREIRA JUNIOR	019.251473-5	Não	Aprovado
15º	EVACY NÚBIA MENEZES BONFIM	529.566	Não	Aprovado
16º	ANA MARIA MARCELINO ANTONIO BARROS	19.386.379.0	Não	Aprovado
17º	TACYANA CYBELLE CATÃO DE OLIVEIRA LOYO	5918957	Não	Aprovado
18º	FLÁVIA CRISTINA CANTÍDIO ARANHA CARVALHO	1.661.977	Não	Aprovado
19º	SILVANA APARECIDA PEREIRA FRAGOSO	886084	Não	Aprovado
20º	ERIANE LEMOS DE LIMA	529.903	Não	Aprovado
21º	CLEMILDA FERNANDES AMARAL	725.603	Não	Aprovado
22º	ALANA DE FÁRIA MOURA	337970	Não	Aprovado
23º	ERICA OLIRA VIEIRA DE CARVALHO	956962	Não	Aprovado
24º	SIMONE VIEIRA	1838684	Não	Aprovado
25º	FRANCIELLI APARECIDA STODULSKI	729030	Não	Aprovado
26º	FRANCISCA LETICIA MOREIRA L. PORTELA	893633	Não	Aprovado
27º	JOÃO LUIZ AVILA ALCANTARA	3892013	Não	Aprovado
28º	KEILA LIDIANE FORUZ GROTO	836788	Não	Aprovado
29º	ELESSANDRA MARIA SILVESTRO	6241774-9	Não	Aprovado
30º	SAMARA ABREU DA SILVA	112897-0	Não	Aprovado
31º	DANIELLE COSTA SILVEIRA	11156199	Não	Aprovado
32º	SIONE PEREIRA ANDRIOLI	469.521	Não	Aprovado
33º	CLEICIA PATRICIA CORDEIRO BATISTA DE SOUZA	1009733	Não	Aprovado
34º	IVIE RIBEIRO BARCELOS	720.968	Não	Aprovado
35º	ANDREA AUGSBURGER DE MOURA	407300	Não	Aprovado
36º	DANIELI TAKEMURA CELLONI	737.731	Não	Aprovado
37º	KAREN STEPHANE ROMIO SOARES CABRAL	29440150-7	Não	Aprovado
38º	THIAGO ALEXANDRE ALVES PEREIRA	884104	Não	Aprovado
39º	ANDERSON CARLOS MADURO LOPES	862547	Não	Aprovado
40º	WAGNER EDUARDO COSTENARO	741.651	Não	Aprovado
41º	LETICIA SARACINI	923256	Não	Aprovado

Emprego: Médico (40hs)

Localidade: Porto Velho

Homologação do Resultado Final da Avaliação de Títulos do Processo Seletivo – SESAU (Lei Estadual n. 2229/2009)

Referente ao Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 5/4/2010.

CLAS.	CANDIDATO	ESPECIALIDADE	R. G.	RESULTADO
1º	WILSON ATSUMI OTANI	Anestesiologista	14635460	Aprovado
1º	FABIO RIGERIO IGLESIAS ROSA	Cardiologista	226450168	Aprovado
1º	DUILO REZENDE	Cardiovascular	979370	Aprovado
1º	CARLOS EMANUEL WUTZOW	Cirurgião-Torácico	8033626-8	Aprovado
1º	CARLOS BORELLI ZELLER	Intensivista	10500026	Aprovado
2º	JOSÉ ANTONIO SANCHES	Intensivista	7.512.422	Aprovado
3º	THATTYANE BORBA PEREIRA	Intensivista	540655	Aprovado
1º	CLAUDIO HENRIQUE CRUZ CAMILO DE SOUZA	Neuro-Cirurgião	5284217	Aprovado
1º	ETERIO JOSE RODRIGUES NETO	Ortopedista	091722231	Aprovado
1º	FABRICIUS AYPE DE OLIVEIRA	Proctologista	11.403.186	Aprovado

Emprego: Médico (20hs)

Localidade: Porto Velho

Homologação do Resultado Final da Avaliação de Títulos do Processo Seletivo – SESAU (Lei Estadual n. 2229/2009)

Referente ao Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 5/4/2010.

CLAS.	CANDIDATO	ESPECIALIDADE	R. G.	RESULTADO
1º	KENNER GRANADO JUNQUEIRA	Clínico Geral	2379083	Aprovado
2º	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PONTES	Clínico Geral	518674	Aprovado
3º	SEBASTIÃO RENILDO DE FREITAS BANDEIRA	Clínico Geral	1455080	Aprovado
1º	RICARDO TORRES NEGRAES	Hematologista	4620215E	Aprovado

Emprego: Médico (40hs)

Localidade: Buritis

Homologação do Resultado Final da Avaliação de Títulos do Processo Seletivo – SESAU (Lei Estadual n. 2229/2009)

Referente ao Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 5/4/2010.

CLAS.	CANDIDATO	ESPECIALIDADE	R. G.	RESULTADO
1º	ROGÉRIO BARBOSA MENEZES	Anestesiologista	224.302	Aprovado
1º	OADMIL MONTEIRO DA SILVA FILHO	Cirurgião Geral	660297	Aprovado
2º	WILLIAN ERNESTO ZEVALLOS POLLITO	Cirurgião Geral	V.315390	Aprovado

Emprego: Médico (40hs)

Localidade: Extrema

Homologação do Resultado Final da Avaliação de Títulos do Processo Seletivo – SESAU (Lei Estadual n. 2229/2009)

Referente ao Edital n. 128/GDRH/SEAD, de 5/4/2010.

CLAS.	CANDIDATO	ESPECIALIDADE	R. G.	RESULTADO
1º	FRANCISCA DA SILVA PRADO	Pediatra	129513	Aprovado
2º	CARMEN MARIA DEL SOCORRO CASTILHO DE HIDALGO	Pediatra	215132-N	Aprovado

Porto Velho – RO, 28 de abril de 2010.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 159/GDRH/SEAD, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

O **Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia**, Senhor **VALDIR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme documentação constante dos autos do Processo n. 2201/04585/2008/SEAD e Portaria n. 3262/GDRH/SEAD, de 8 de abril de 2008, com base em contrato celebrado com a **Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt – FUNCAB**, para a realização do Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, regido pelo Edital n. 256/GDRH/SEAD, **homologa o resultado final do Concurso Público do Corpo de Bombeiro Militar**, conforme relação abaixo:

Cargo: BOMBEIRO MILITAR

Class. CFBBM	Candidato	Grau Final	Menção	Resultado do CFBBM
1º	FRANCILENE GALDINO SOUZA	9,26	"MB"	Aprovado
2º	ALINE MACEDO CHALEGRA	9,11	"MB"	Aprovado
3º	KENNY JACKSON DA SILVA MARCELINO	9,02	"MB"	Aprovado
4º	FABIO ROSSET	8,93	"MB"	Aprovado
5º	GREYCE LUANA DA ROCHA GOMES	8,89	"MB"	Aprovado
6º	IVANILSON LIMA ABREU	8,88	"MB"	Aprovado
7º	ÉRICA DE OLIVEIRA VIANA	8,86	"MB"	Aprovado
8º	JULIO CESAR VIANA DO ALMO	8,85	"MB"	Aprovado
9º	FABIO MARTINS DE PAULA	8,82	"MB"	Aprovado
10º	JAILTON PINTO PINHEIRO	8,81	"MB"	Aprovado
11º	JOILSON DANTAS SIQUEIRA SILVA	8,78	"MB"	Aprovado
12º	JEFFERSON RODRIGUES RAMOS	8,76	"MB"	Aprovado
13º	WILLIAN CÉSAR GOMES	8,75	"MB"	Aprovado
14º	ELVIS JACQSON RAMOS	8,74	"MB"	Aprovado
15º	NATALIE PINHEIRO BRAZ	8,73	"MB"	Aprovado
16º	ABNER VALANI DELARMELENA	8,71	"MB"	Aprovado
17º	FABRICIO VIEIRA DE OLIVEIRA	8,68	"MB"	Aprovado
18º	MARIA HICINEIDE SABOIA DA COSTA	8,68	"MB"	Aprovado
19º	TALITA MARREIRO DOS SANTOS	8,67	"MB"	Aprovado
20º	JOANA DAEQUE DA SILVA LEITE	8,67	"MB"	Aprovado
21º	ALESSANDRO BATISTA COSTA	8,67	"MB"	Aprovado
22º	ESDRAS TRAJANO DE ANDRADE	8,67	"MB"	Aprovado
23º	MILLER FELIX DE SOUZA	8,66	"MB"	Aprovado
24º	ANDRÉ BORGES DA SILVA	8,63	"MB"	Aprovado
25º	ADRIANE SOUZA LIMA	8,62	"MB"	Aprovado
26º	VEIMISON FREIRE DA SILVA	8,62	"MB"	Aprovado
27º	EDUARDO JORGE SILVA MELO	8,61	"MB"	Aprovado
28º	ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES DE SOUSA	8,60	"MB"	Aprovado
29º	FLÁVIO MARINHO ROOCHA	8,58	"MB"	Aprovado
30º	TIAGO GOMES DINIZ	8,57	"MB"	Aprovado
31º	RODRIGO MARQUES CORDEIRO	8,55	"MB"	Aprovado
32º	RAFAEL MIRAMAR BEZERRA DE OLIVEIRA	8,53	"MB"	Aprovado
33º	NILMAR ANTUNES DE SOUZA	8,53	"MB"	Aprovado
34º	JEFFERSON SHOCKNESS SOUTO	8,53	"MB"	Aprovado
35º	REINALDO ALVES RIBEIRO	8,53	"MB"	Aprovado
36º	JANE RAMLOW POLEZE	8,52	"MB"	Aprovado
37º	ADRIANO BARROS DA S SOUZA	8,51	"MB"	Aprovado
38º	DEIVED SIMOES DE SOUZA	8,51	"MB"	Aprovado
39º	JOLIAN INACIO GALDINO	8,51	"MB"	Aprovado
40º	RENATO GONÇALVES DE SOUZA	8,49	"MB"	Aprovado
41º	DANIEL CARLOS C NETO	8,48	"MB"	Aprovado
42º	JESSE DE GOES	8,47	"MB"	Aprovado
43º	ALINE FROTA BISCONSIN	8,46	"MB"	Aprovado
44º	UENDESON DA COSTA RODRIGUES	8,46	"MB"	Aprovado
45º	JOSÉ VALDECI COSTA	8,45	"MB"	Aprovado
46º	LUIZ FERNANDO DA SILVA RINQUE	8,45	"MB"	Aprovado
47º	CLOVES S SILVA JUNIOR	8,45	"MB"	Aprovado
48º	CARLOS RAFAEL SI DA SILVA	8,44	"MB"	Aprovado
49º	NICODEMES DIAS CARDOSO	8,43	"MB"	Aprovado
50º	PEDRO TIAGO DA SILVA OLIVEIRA	8,43	"MB"	Aprovado
51º	AURO JUNIOR CAVATTI COELHO	8,43	"MB"	Aprovado
52º	RAFAEL BAÚ	8,43	"MB"	Aprovado
53º	CLEITON M GOMES FARIAS	8,42	"MB"	Aprovado
54º	LUIZ JOAQUIM DE SOUZA JUNIOR	8,40	"MB"	Aprovado
55º	NASSER ULISSES G. MONTEIRO	8,40	"MB"	Aprovado
56º	PAULO ROBERTO SILVA	8,39	"MB"	Aprovado
57º	VALDIR ROGERIO DE SOUZA VENSON	8,39	"MB"	Aprovado
58º	GLEISON WCHÔA CARNEIRO	8,38	"MB"	Aprovado
59º	CAMILO SANTOS	8,37	"MB"	Aprovado
60º	ELIEL SOARES CAETANO	8,36	"MB"	Aprovado
61º	FABRÍCIO JOSÉ FAGUNDES	8,35	"MB"	Aprovado
62º	DANIEL FERNANDO BASTOS DE FREITAS	8,34	"MB"	Aprovado
63º	JULIANO SCHMITZ ESTEVÃO REBÊLO	8,32	"MB"	Aprovado
64º	DIEGO ROBERTO SILVA	8,31	"MB"	Aprovado
65º	ALAN R DO NASCIMENTO	8,30	"MB"	Aprovado
66º	WILLIAN JOSIEL LIMA BESSA	8,30	"MB"	Aprovado
67º	MARCOS ANTÔNIO MARQUES JÚNIOR	8,30	"MB"	Aprovado
68º	CADMO VINICIUS R DE OLIVEIRA	8,30	"MB"	Aprovado
69º	JONATAS LUIZ DA SILVA SALES	8,30	"MB"	Aprovado
70º	JONAS DE OLIVEIRA BATISTA	8,30	"MB"	Aprovado
71º	DÊNIS DE PAULA ARAUJO	8,28	"MB"	Aprovado
72º	ELLENJONHENE S RODRIGUES	8,28	"MB"	Aprovado
73º	WELLITON REPISO BURGARELLI	8,28	"MB"	Aprovado
74º	ISMAEL DE SOUZA LIMA	8,26	"MB"	Aprovado
75º	ROBERTO BASSI SASSAMOTO	8,26	"MB"	Aprovado
76º	RONALDO ALVES DOS SANTOS	8,26	"MB"	Aprovado
77º	ELINEI GONZAGA DE PAULA	8,25	"MB"	Aprovado
78º	YURI BRITO DA SILVEIRA SEUBERT	8,25	"MB"	Aprovado
79º	MARCIA SALES C SANTOS	8,24	"B"	Aprovado

80º	LUCAS RODRIGUES HERRERO	8,24	"B"	Aprovado
81º	ELINE CAPELINI PINHEIRO	8,23	"B"	Aprovado
82º	ANDRÉ LUIZ REIS P DA SILVA	8,23	"B"	Aprovado
83º	JULIANE SARAIVA REIS DAS NEVES	8,20	"B"	Aprovado
84º	MAGNO WUDARSKI DE SOUZA	8,20	"B"	Aprovado
85º	ADRIANO ANTÔNIO ANGELO	8,19	"B"	Aprovado
86º	DENIS CLEDSON VALCI	8,18	"B"	Aprovado
87º	CLAUDIO R MORAES DE SOUZA	8,17	"B"	Aprovado
88º	VILMAR FLAVIO SIMOES	8,17	"B"	Aprovado
89º	TIAGO BARBOSA DE ARAÚJO	8,16	"B"	Aprovado
90º	JULIANO PEREIRA DE MIRANDA	8,15	"B"	Aprovado
91º	TIAGO MAIA PICHEK	8,15	"B"	Aprovado
92º	FÁBIO OSMIR BRAMBILLA	8,14	"B"	Aprovado
94º	PAULO ROBERTO RESKY DA CRUZ	8,14	"B"	Aprovado
95º	JEFFERSON MARTINS BENTO	8,13	"B"	Aprovado
96º	FLORENTINO RODRIGUES CORREA NETO	8,12	"B"	Aprovado
97º	RENAN NASCIMENTO SOUSA	8,11	"B"	Aprovado
98º	ODAIR MENDES	8,10	"B"	Aprovado
99º	MAIQUE GONÇALVES LOBATO	8,09	"B"	Aprovado
100º	THIAGO MARTINS BOTELHO	8,09	"B"	Aprovado
101º	WILLIAN VIEIRA DE ANDRADE	8,09	"B"	Aprovado
102º	GENIVAL RIBEIRO LACERDA	8,08	"B"	Aprovado
103º	VANDERSON DA SILVA ARCANJO	8,06	"B"	Aprovado
104º	PLÍNIO MARTINS BOTELHO	8,05	"B"	Aprovado
105º	ANDERSON DE S DA SILVA	8,04	"B"	Aprovado
106º	BRUNO MOREIRA DE SOUZA	8,04	"B"	Aprovado
107º	ADRIANO DE ALMEIDA PEREIRA	8,04	"B"	Aprovado
108º	JOEL FAGNER GANGUSSU ROCHA	8,03	"B"	Aprovado
109º	THAISON RENDRIG GIMENEZ DOS SANTOS	8,02	"B"	Aprovado
110º	MAIARA NEVES CERQUEIRA DUMMER	8,02	"B"	Aprovado
111º	RENATO BRUNO REBOUÇAS SOUZA CASTRO	8,02	"B"	Aprovado
112º	SERGIO DE OLIVEIRA	8,02	"B"	Aprovado
113º	LINO NERY INFANTE	8,00	"B"	Aprovado
114º	NAGESSON SANDERS GOMES	7,99	"B"	Aprovado
115º	MARCOS AUGUSTO SOUZA SIQUEIRA	7,99	"B"	Aprovado
116º	GLESDON MARCELL DE ALMEIDA	7,98	"B"	Aprovado
117º	DAVI DECASTRO FURTADO	7,93	"B"	Aprovado
118º	DIOGO JOSE DA S MORAES	7,91	"B"	Aprovado
119º	GENILSON LIMA RIBEIRO	7,91	"B"	Aprovado
120º	JOHNNI LOPES PEREIRA	7,91	"B"	Aprovado
121º	WESLEY DE CASTRO NASCIMENTO	7,90	"B"	Aprovado
122º	HEBSON ALVINO SOARES	7,90	"B"	Aprovado
123º	WAGNER BARBOSA DOS SANTOS	7,89	"B"	Aprovado
125º	CASSIANO RALEI C A SANTOS	7,89	"B"	Aprovado
126º	ESLEANDRO GUIMARÃES LEÃO	7,88	"B"	Aprovado
127º	RODRIGO DE JESUS DE SOUSA	7,85	"B"	Aprovado
128º	TAIS QUERIMA DOS SANTOS	7,84	"B"	Aprovado
129º	DANIEL MACIEL BAPTISTA	7,79	"B"	Aprovado
130º	EUCILDES SANTANA DE SOUZA	7,76	"B"	Aprovado
131º	MARJORYE BARBOSA LIMA	7,75	"B"	Aprovado
132º	CASSIO JOSE DE F CASTRO	7,75	"B"	Aprovado
133º	CARLOS ALBERTO S TAPAJOS	7,75	"B"	Aprovado
134º	MARCELO LOPES DE CARVALHO	7,74	"B"	Aprovado
135º	HENDRYCKS BOTELHO CAHU	7,74	"B"	Aprovado
136º	EDUARDO DOS SANTOS SILVA	7,71	"B"	Aprovado
137º	CLEYSON COSTA CUNHA	7,67	"B"	Aprovado
138º	LAIS RODRIGUES DOS SANTOS	7,66	"B"	Aprovado
139º	ROBSON RAMOS DE SOUZA SILVA	7,65	"B"	Aprovado
140º	LAILSON APARECIDO DA SILVA	7,64	"B"	Aprovado
141º	FRANKLIN SOARES RODRIGUES	7,62	"B"	Aprovado
142º	SERGIO MAGNO DOS SANTOS SOUSA	7,60	"B"	Aprovado
143º	MARCELO VALGEAN DE O. ALMEIDA	7,56	"B"	Aprovado
144º	JANILSON PACHECO AUGUSTO	7,52	"B"	Aprovado
145º	RODRIGO VARGAS DO NASCIMENTO	7,49	"B"	Aprovado
146º	ATOS PEREIRA DE MESQUITA	7,40	"B"	Aprovado
147º	RUBERVALESCARMANHANI DECURCIO	7,38	"B"	Aprovado
148º	VALDEIR DE OLIVEIRA LIMA	7,36	"B"	Aprovado

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL N. 163/GDRH/SEAD, 28 DE ABRIL DE 2010.

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pelo Edital n. 388/GDRH/SEAD, de 21 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1333, de 22 de setembro de 2009, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 482, de 11/11/2008, publicada no D. O .E. n. 1121 de 12 de 12/11/2008, conforme Ofício n. 1068/2010 – 1º DEJUESP, de 15/4/2010 – Mandado de Segurança – 0002223-88.2010.8.22.0000, **convoca** o candidato, constantes do Anexo II deste Edital, para atender às Unidades Hospitalares localizadas nos municípios de Porto Velho, Buritiz e Extrema, para apresentação e entrega de documentos necessários para posse em cargo efetivo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nomeados pelo Decreto n. **14597, de 1/10/2009, publicado no Diário Oficial do Estado n. 1341, de 5/10/2009.**

1. A entrega da **Documentação para Posse**, dar-se-á na Secretaria de Estado da Administração/ GDRH – situada à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, no horário das 7h 30 min. às 13h.

2. A entrega da **Documentação para Posse**, é imediata até o prazo de **30 (trinta)** dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia. (exceto sábados, domingos e feriados).

3. A posse poderá ser efetivada em até **48 (quarenta e oito)** horas da apresentação da documentação, obedecida à ordem de agendamento.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
Certidão	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento	-
Certidão	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais	Menores de 18 anos de idade.
Vacinas	Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes	Menores de 5 anos de idade.
RG	Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade	Autenticadas em cartório.
CPF	Original e duas fotocópias do CPF/MF	Autenticadas em cartório.
Título de Eleitor	Original e uma fotocópia do Título de Eleitor	-
Ticket Votação	Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (disponível no site www.tre.ro.gov.br)	Comprovante de votação ou Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral
PIS/PASEP	Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP	Para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado.
IRRF/Isento	Uma fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br)	-
Certificado Reservista	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista	-
Escolaridade	Original e duas fotocópias do Comprovante de Escolaridade de acordo com o previsto no item 2. dos requisitos para investidura no cargo, do Edital n. 149/GDRH/SEAD, de 22 de abril de 2009, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital acima citado.	Autenticadas em cartório.
Conselho Classe	Registro no Conselho de Classe equivalente - duas fotocópias (autenticadas em cartório), exceto para os cargos cuja legislação não exija	Autenticadas em cartório.
Certidão	Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (disponível no site www.sefin.ro.gov.br)	-
Certidão	Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br)	-
Certidão	Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. (Prédio do IPERON)	Relação dos Exames Médicos - Junta Médica
CTPS	Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Páginas da fotografia e da identificação.
Comprovante Residência	Original e uma fotocópia do Comprovante de Residência.	-
Originais	Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.	-
Certidão	Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tj.ro.gov.br)	-
Certidão	Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br)	-
Declaração	Duas vias originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.	Com firma reconhecida.
Declaração	Duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).	Com firma reconhecida.
Declaração	Duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).	Com firma reconhecida.
Conta Corrente	Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil.	-
Certidão	Certidão Negativa dos Ofícios de Protestos e Títulos, do local onde residu nos últimos 5(cinco) anos, original	Com firma reconhecida

ANEXO II – CANDIDATO NOMEADO PELO DECRETO N. 14597, DE 1 DE OUTUBRO DE 2009.

Cargo: AAA - Agente Em Atividades Administrativas - PNE
Vaga: Unidades - Porto Velho

Class.	Inscrição	Candidato	Nt.Final
2º	467.198-8	Paulo Ricardo de Lima Moraes [Def]	62,00

2ª Convocação de Professores para Assinatura de Contrato de Trabalho em caráter Emergencial – Lei 1955/2008.

EDITAL N. 164/GDRH/SEAD, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, conforme Ofício n. 124/2010/NAM/NRH/SEDUC, de 7 de abril de 2010, **convoca** candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, regido pelo Edital n. 496/GDRH/SEAD, de 26 de novembro de 2009, constantes do Anexo deste Edital, para a contratação no emprego de **Professor** para atender, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, às Unidades Estaduais de Ensino, baseado nas regências da Lei Estadual n. 1184, de 27 de março de 2003, Lei Estadual n. 1545, de 13 de dezembro de 2005 e Lei Estadual n.

1955, de 17 de setembro de 2008, constante do Edital n. 276/GDRH/SEAD, de 26 de novembro de 2008, **para apresentação de documentos com o objetivo de assinatura de Contrato de Trabalho, por tempo determinado.**

1. Os candidatos convocados, com local de trabalho em **Porto Velho**, deverão se apresentar dentro do prazo compreendido entre os dias **5/5/2010 a 11/5/2010**, no horário compreendido entre **7h 30min às 13h 00min**, improrrogáveis, junto a **Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - GDRH**, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, localizada à Rua Aparício Moraes, 3869, Bairro Industrial, Porto Velho, CEP: 76.821-094 (Próximo a Diretoria de Ensino da Polícia Militar de Rondônia e do Hospital de Base).

2. Os candidatos convocados, com local de trabalho nos demais localidades/ municípios, deverão se apresentar dentro do prazo compreendido entre os dias **5/5/2010 a 11/5/2010**, no horário compreendido entre **7h 30min às 13h 00min**, improrrogáveis, junto a Representação/SEDUC, do município correspondente, portando os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento e/ou Casamento – duas fotocópias;
- Carteira de Identidade - uma fotocópia autenticada em cartório;
- CPF;
- Título Eleitoral;
- Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS/PASEP (caso não seja cadastrado, apresentar declaração de não-cadastrado);
- Declaração de Imposto de Renda ou de Isento;
- Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- Uma via original de Declaração, (conforme o art. 37 XVI, "c", da Constituição Federal), emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.
- Comprovante de Escolaridade compatível com o emprego no qual estar concorrendo (uma fotocópia autenticada em cartório);
- Original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia;
- Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Comprovante de endereço de sua residência;
- Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
- Se possuir Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, apresentar cópia do comprovante;
- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos (*declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida*);
- Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;
- Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (*declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida*);
- Certidão de Capacidade Física emitida pela Junta Médica do Estado (*Para os candidatos Portadores de Necessidades Especiais*).
- Para os candidatos ao emprego de Professor Nível 3 - Educação Física, apresentar Registro no Conselho Regional equivalente.

2. O candidato convocado que não comparecer dentro dos prazos preestabelecidos, neste Edital, será tido como desistente, podendo, a Secretaria de Estado da Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

3. O candidato contratado deverá dar início as suas atividades, junto a Escola na qual for lotado, no dia **12/5/2010**. O não comparecimento para esse fim, terá seu contrato tornado sem efeito.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO DO EDITAL N. 164/GDRH/SEAD/2010.

Nome Completo	Escolaridade	D. de Nasc.	Cargo que Concorre	Local da Vaga	Didática	Ling.	Port.	Espec.	Titulos	Total	Resultado	Clas.
KATIA DEIZE KISCHEINER SANTOS	Licenciatura Plena	29/11/86	LÍNGUA PORTUGUESA - 40 HS	5º BEC / MACHADINHO	4		3	22		29	Aprovado	2º
VALDEMAR BORGES DASILVA	Licenciatura Plena	06/09/74	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40HS	ALTA FLORESTA	4		4	21		29	Aprovado	4º
LUANA CRISTINA PAIM	Licenciatura Plena	17/04/85	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40HS	ALTA FLORESTA	4		3	21		28	Aprovado	5º
ALEXANDRE GONÇALVES DE MORAIS	Licenciatura Plena	28/04/77	MATEMÁTICA - 40HS	ALTA FLORESTA	4		3	15		22	Aprovado	2º
KAREN NAMIE OCHIAI	Licenciatura Plena	28/06/85	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40HS	ARIQUEMES	4		3	22		29	Aprovado	7º
THAINÁ DE CARVALHO	Licenciatura Plena	16/01/89	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40HS	ARIQUEMES	4		4	21		29	Aprovado	8º
VALCEMIR DE LIMA SANTOS	Licenciatura Plena	06/06/72	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40HS	ARIQUEMES	4		3	20		27	Aprovado	9º
JOSE LUIZ MATOS SILVA	Licenciatura Plena	20/07/60	GEOGRAFIA - 40 HS	ARIQUEMES	4		4	18		26	Aprovado	2º
FANNY FELIX MACEDO	Licenciatura Plena	29/08/84	BIOLOGIA - 40 HS	ASSENTAMENTO CHICO MENDES	2		4	17		23	Aprovado	2º
REGINALDO LUCIANO FALCO VIEIRA	Licenciatura Plena	31/08/82	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40HS	ASSENTAMENTO CHICO MENDES	3		4	19		26	Aprovado	1º
JEAN JORGE GONÇALVES DA SILVA	Licenciatura Plena	07/03/82	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40HS	BURITIS	4		3	18		25	Aprovado	3º
QUÉZIA CRISTINA DE LIMA SANTOS	Licenciatura Plena	30/04/87	BIOLOGIA - 40 HS	CABIXI	4		2	20		26	Aprovado	2º
FABIO ANTONIO DA GRAÇA	Licenciatura Plena	12/02/79	L.E.M INGLESA - 40 HS	CABIXI	5		2	15		22	Aprovado	4º
AGMAR APARECIDO FELIX CHAVES	Licenciatura Plena	07/12/88	FÍSICA - 40 HS	CACOAL	4		3	14		21	Aprovado	3º
EMERSON SILVA DE ASSIS	Licenciatura Plena	15/09/73	FÍSICA - 40 HS	CACOAL	5		3	13		21	Aprovado	4º
ELISANDRO FELIX DE LIMA	Licenciatura Plena	29/12/80	LÍNGUA PORTUGUESA - 40 HS	CACOAL	5		5	25		35	Aprovado	5º
SILVINO NUNES TORRES	Licenciatura Plena	24/03/74	LÍNGUA PORTUGUESA - 40 HS	CACOAL	5		3	26		34	Aprovado	6º
SILVANA CARVALHO BARBOSA	Licenciatura Plena	07/04/75	LÍNGUA PORTUGUESA - 40 HS	CACOAL	5		4	25		34	Aprovado	7º
SUELY CAMPOS DO NASCIMENTO	Licenciatura Plena	05/03/78	LÍNGUA PORTUGUESA - 40 HS	CACOAL	5		3	25		33	Aprovado	8º
JOSÉ IVONALDO GONZAGA NUNES	Licenciatura Plena	21/12/75	MATEMÁTICA - 40HS	CACOAL	4		2	19		25	Aprovado	8º
ADRIANO ALVES SCHAFER	Licenciatura Plena	11/09/86	MATEMÁTICA - 40HS	CACOAL	4		3	16		23	Aprovado	9º
JUNIA DE SOUZA LOPES	Licenciatura Plena	11/06/87	MATEMÁTICA - 40HS	CACOAL	4		4	15		23	Aprovado	10º
GEAN BATISTA DE LIMA	Licenciatura Plena	15/08/90	MATEMÁTICA - 40HS	CACOAL	5		4	14		23	Aprovado	11º
GILVANE RAMOS OLIVEIRA	Licenciatura Plena	06/07/70	MATEMÁTICA - 40HS	CACOAL	4		3	15		22	Aprovado	12º
SIMONE ANDREA DA SILVA	Licenciatura Plena	16/11/80	MATEMÁTICA - 40HS	CACOAL	5		3	12		20	Aprovado	13º
GRACIELLE DA SILVA GABRIEL	Licenciatura Plena	04/10/88	MATEMÁTICA - 40HS	CACOAL	5		3	12		20	Aprovado	14º
PÂMELA MALDANER LOPES	Licenciatura Plena	15/12/87	QUÍMICA - 40HS	CACOAL	5		3	18		26	Aprovado	4º
LUCILENE VICENTE SOUZA	Licenciatura Plena	08/10/89	QUÍMICA - 40HS	CACOAL	5		3	18		26	Aprovado	5º
ALINE GOMES LOPES	Licenciatura Plena	15/03/89	QUÍMICA - 40HS	CACOAL	5		4	17		26	Aprovado	6º
LEDIANE FLORES DE CAMPOS	Licenciatura Plena	02/02/86	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	CACOAL	4		5	23		32	Aprovado	11º
KEYSY RODRIGUES GOMES	Licenciatura Plena	30/04/88	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	CACOAL	2		4	25		31	Aprovado	12º
MIRIÃ MUNIZ DE SOUZA MORAIS	Licenciatura Plena	25/09/80	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	CACOAL	3		4	24		31	Aprovado	13º
FERNANDO NEVES DE SOUZA	Licenciatura Plena	12/06/81	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	CACOAL	3		4	24		31	Aprovado	14º
VALMIR DIAS DE MORAIS	Licenciatura Plena	10/05/76	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	CACOAL	4		3	24		31	Aprovado	15º
SILVA MANGUEIRA RODRIGUES	Licenciatura Plena	09/04/74	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	CACOAL	3		5	23		31	Aprovado	16º
CLAUDIA GUEDES DE OLIVEIRA	Licenciatura Plena	20/04/78	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	CACOAL	3		5	23		31	Aprovado	17º
IGOR GUSTAVO REIS DE OLIVEIRA	Licenciatura Plena	23/04/82	HISTÓRIA - 40 HS	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	5		3	15		23	Aprovado	2º
LEIDIANE ALVES DOS SANTOS	Licenciatura Plena	05/10/89	LÍNGUA PORTUGUESA - 40 HS	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	5		4	22		31	Aprovado	2º
CRISTIANE GONÇALVES VIEIRA	Licenciatura Plena	09/09/83	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	3		5	23		31	Aprovado	6º
ROSETE PEREIRA SOARES	Licenciatura Plena	10/08/68	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	2		5	23		30	Aprovado	7º
VANDERLANE RODRIGUES DE JESUS	Licenciatura Plena	26/06/82	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	2		5	23		30	Aprovado	8º
MAURINA FERREIRA DOS SANTOS	Licenciatura Plena	22/03/77	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	2		4	23		29	Aprovado	9º
DEBORA ISAIAS MARTINS	Licenciatura Plena	05/12/82	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	2		4	23		29	Aprovado	10º
HELEN LUCY DOS SANTOS LESNIESKY	Licenciatura Plena	07/02/70	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HS	CANDEIAS DO JAMARI	4		3	25		32	Aprovado	2º
JARDEL DE DEUS DOS REIS	Licenciatura Plena	10/12/84	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40HS	CHUPINGUAIA	5		3	21		29	Aprovado	2º
GEOVANE MATIAS ESTEVES	Licenciatura Plena	09/04/86	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40HS	CORUMBIARA	4		4	20		28	Aprovado	3º
VALDECIR RODRIGUES PEREIRA	Licenciatura Plena	24/11/71	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	COSTA MARQUES	2		3	22		27	Aprovado	2º
ANDREZA DE SOUZA MENDES	Licenciatura Plena	28/07/74	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40HS	CUJUBIM	4		3	21		28	Aprovado	3º
FRANCISCA DAMIANA RAMOS DE JESUS	Licenciatura Plena	13/06/69	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40HS	CUJUBIM	3		3	17		23	Aprovado	4º
GREICY SINY POTIN	Licenciatura Plena	28/05/87	QUÍMICA - 40 HS	ESPIGÃO DO OESTE	5		4	11		20	Aprovado	2º
GECIELY LACERDA NEGRINI	Licenciatura Plena	04/08/87	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HS	ESTRELA DE RONDÔNIA (PRES. MÉDICI)	5		4	25		34	Aprovado	1º
ROSILENE VALADAO DA SILVA	Licenciatura Plena	13/04/75	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	ESTRELA DE RONDÔNIA (PRES. MÉDICI)	3		5	22		30	Aprovado	2º
JULIANA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	Licenciatura Plena	10/10/80	GEOGRAFIA - 40 HS	GUAJARÁ MIRIM	4		2	20		26	Aprovado	2º
GUNNAR GABRIEL ZABALA MELGAR	Licenciatura Plena	12/04/85	HISTÓRIA - 40 HS	GUAJARÁ MIRIM	5		3	20		28	Aprovado	3º
ANA LÚCIA DE JESUS SCAPOLAN	Licenciatura Plena	22/06/81	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	GUARAJUS	5		5	20		30	Aprovado	2º
MIGUEL INÁCIO DE SOUZA	Licenciatura Plena	13/02/69	HISTÓRIA - 40 HS	ITAPUÁ DO OESTE	4		3	16		23	Aprovado	2º
IZAQUEU CLAUDIO PINTO	Licenciatura Plena	02/12/69	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HS	JACINÓPOLIS	3		3	16		22	Aprovado	2º
JACKSLEIS FRAGA DA CUNHA	Licenciatura Plena	23/11/75	LÍNGUA PORTUGUESA - 40 HS	JACINÓPOLIS	4		4	23		31	Aprovado	2º
ALICE MASSUMI MORI KOBATA	Licenciatura Plena	31/08/56	BIOLOGIA - 40 HS	JARU	5		2	15		22	Aprovado	3º
LUCIANNE ALVES DE LIMA	Licenciatura Plena	11/07/82	BIOLOGIA - 40 HS	JARU	5		3	14		22	Aprovado	4º
JOSE FERNANDES DOS SANTOS NETO	Licenciatura Plena	01/10/66	HISTÓRIA - 40 HS	JARU	4		2	23		29	Aprovado	3º
EDUARDO IGLESIAS DINATO	Licenciatura Plena	12/12/87	FÍSICA - 40 HS	JI-PARANÁ	4		3	17		24	Aprovado	4º
RAFAELA LIMA TEIXEIRA	Licenciatura Plena	08/02/90	FÍSICA - 40 HS	JI-PARANÁ	5		3	12		20	Aprovado	5º
WANDERLEY HONÓRIO DE MEDEIROS	Bacharelado	23/11/73	FÍSICA - 40 HS	JI-PARANÁ	4		3	14		21	Aprovado	1º
MIRENI DOS SANTOS ALVES	Licenciatura Plena	18/06/86	MATEMÁTICA - 40HS	JI-PARANÁ	4		4	23		31	Aprovado	3º
LEONARDO MOREIRA BARBOSA	Licenciatura Plena	05/09/80	MATEMÁTICA - 40HS	JI-PARANÁ	5		3	22		30	Aprovado	4º
STEFÂNIA OLIVEIRA MOREIRA	Licenciatura Plena	05/10/84	LIBRAS - 40HS	JI-PARANÁ	4		4	15		23	Aprovado	2º
IGOR SOLANO DE LIMA	Licenciatura Plena	11/09/85	BIOLOGIA - 40 HS	LINHA 9 KM 16	5		3	16		24	Aprovado	2º
RAIMUNDO COSTA	Licenciatura Plena	20/05/63	LÍNGUA PORTUGUESA - 40 HS	LINHA 9 KM 16	5		3	16		24	Aprovado	2º
FLAVIO SPRICIGO DE SOUZA	Licenciatura Plena	12/11/79	HISTÓRIA - 40 HS	MACHADINHO	5		4	21		30	Aprovado	2º
MARIA FURTADO DE ALMEIDA SOUZA	Licenciatura Plena	18/04/78	LÍNGUA PORTUGUESA - 40 HS	MACHADINHO	5		3	24		32	Aprovado	4º
MAIARA OLIVEIRA MAIA	Licenciatura Plena	28/10/87	LÍNGUA PORTUGUESA - 40 HS	MACHADINHO	5		3	24		32	Aprovado	5º
MARIA DE LOURDES DE SÁ LIVRAMENTO	Licenciatura Plena	01/12/78	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	MINISTRO ANDREAZZA	4		5	21		30	Aprovado	7º
ELISÂNGELA MARIA DA SILVA	Licenciatura Plena	08/03/82	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	MINISTRO ANDREAZZA	4		5	21		30	Aprovado	8º
SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Licenciatura Plena	14/09/78	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	MINISTRO ANDREAZZA	3		5	21		29	Aprovado	9º
ANDRÉIA MACIEL DA SILVA	Licenciatura Plena	01/11/84	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	MINISTRO ANDREAZZA	3		5	21		29	Aprovado	10º
KEZIA RODRIGUES FERNANDES	Licenciatura Plena	30/07/83	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	MIRANTE DA SERRA	4		4	23		31	Aprovado	4º
FLAVIA BEZERRA DOS SANTOS	Licenciatura Plena	03/09/86	L.E.M INGLESA - 40 HS	MONTE NEGRO	4		4	14		22	Aprovado	2º
FRANCELIA DA COSTA CARVALHO	Licenciatura Plena	17/07/77	LÍNGUA PORTUGUESA - 40 HS	NOVA BRASILÂNDIA	4		3	25		32	Aprovado	3º
FRANCELLE DA COSTA	Licenciatura Plena	26/12/89	LÍNGUA PORTUGUESA - 40 HS	NOVA BRASILÂNDIA	5		3	24		32	Aprovado	4º
JHONY FRANK BALDIN	Licenciatura Plena	19/10/88	QUÍMICA - 40HS	NOVA ESTRELA DE RONDÔNIA (ROLIM DE MOURA)	4		3	13		20	Aprovado	2º
CÍNTIA ARAÚJO DA FONSÉCA	Licenciatura Plena	30/03/80	BIOLOGIA - 40 HS	NOVAMAMORÉ	4		4	17		25	Aprovado	3º
LUIZ HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	Licenciatura Plena	16/06/84	BIOLOGIA - 40 HS	NOVAMAMORÉ	4		4	17		25	Aprovado	4º
SIMONE VALIM	Licenciatura Plena	05/07/88	BIOLOGIA - 40 HS	NOVO HORIZONTE	3		4	16		23	Aprovado	3º

MARLIDA SILVA	Licenciatura Plena	20/03/75	FÍSICA - 40 HS	OURO PRETO DO OESTE	4	3	13	20	Aprovado	2º
GABRIELA DE LIMA LEANDRO	Licenciatura Plena	29/05/86	QUÍMICA - 40 HS	PORTO VELHO	4	3	19	26	Aprovado	7º
FRANCISMAR VALERIA DE FREITAS	Licenciatura Plena	27/09/76	QUÍMICA - 40 HS	PORTO VELHO	4	3	16	23	Aprovado	8º
FRANCISCO ALVES DE SALES	Licenciatura Plena	12/08/53	HISTÓRIA - 40 HS	PRESIDENTE MÉDICI	5	1	15	21	Aprovado	2º
MARINEIDE GONÇALVES CORREIA	Licenciatura Plena	18/01/55	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	RIO PARDO	3	4	18	25	Aprovado	6º
ALEXANDRO CABRAL DOS SANTOS	Licenciatura Plena	26/03/87	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	RIO PARDO	3	5	13	21	Aprovado	7º
LARA ROSANA NERES DINIZ	Licenciatura Plena	07/07/90	BIOLOGIA - 40 HS	ROLIM DE MOURA	5	2	17	24	Aprovado	3º
SHIRLEY CRISTINA CAMPANA	Licenciatura Plena	23/11/86	BIOLOGIA - 40 HS	ROLIM DE MOURA	4	3	17	24	Aprovado	4º
ZENILDA MARCELINA DA SILVA MORETO	Licenciatura Plena	12/02/67	L.E.M INGLESA - 40 HS	ROLIM DE MOURA	5	4	23	32	Aprovado	2º
MÔNICA LIMA DA SILVA	Bacharelado	01/04/84	BIOLOGIA - 40 HS	RONDONIMAS	4	4	17	25	Aprovado	1º
CLESIO HENRIQUE CAPPELLI	Licenciatura Plena	23/04/81	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HS	SANTA LUZIA DO OESTE	4	3	20	27	Aprovado	3º
ALAN ROBERTO RAGADALI	Licenciatura Plena	14/09/86	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HS	SANTA LUZIA DO OESTE	4	4	19	27	Aprovado	4º
GILSON LOPES	Licenciatura Plena	12/09/80	HISTÓRIA - 40 HS	SANTA LUZIA DO OESTE	5	3	14	22	Aprovado	3º
DIONNE MAYRON PEREZ TISSEI	Bacharelado	06/02/87	EDUCAÇÃO FÍSICA - 40 HS	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	3	2	15	20	Aprovado	1º
ELIANE REGINA DA SILVA OLIVEIRA	Licenciatura Plena	12/02/83	MATEMÁTICA - 40 HS	THEOBROMA	5	3	12	20	Aprovado	2º
VALÉRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Licenciatura Plena	01/05/84	SÉRIES INICIAIS - 40 HS	VILA CAMARGO	4	5	22	31	Aprovado	2º
RENATANASCIMENTO SEGURA	Licenciatura Plena	02/07/87	L.E.M INGLESA - 20 HS	ALTA FLORESTA	1	4	19	24	Aprovado	3º
FLÁVIO DE ARAÚJO PEREIRA	Licenciatura Plena	25/11/60	MATEMÁTICA - 20 HS	ALTA FLORESTA	3	4	14	21	Aprovado	7º
IDAIR SCATOLIN	Licenciatura Plena	16/05/79	MATEMÁTICA - 20 HS	ALTA FLORESTA	3	5	13	21	Aprovado	8º
MONALISA SOARES FIGUEIREDO	Bacharelado	04/02/89	LÍNGUA PORTUGUESA - 20 HS	ALTO ALEGRE DOS PARÉCIS	3	5	21	29	Aprovado	1º
ELON DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA	Licenciatura Plena	15/07/71	EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HS	CACAULÂNDIA	3	4	18	25	Aprovado	2º
JAQUELINE SOUZA DOS SANTOS	Licenciatura Plena	26/07/89	L.E.M INGLESA - 20 HS	CACAULÂNDIA	3	4	13	20	Aprovado	2º
LEIDE CAIALO RODRIGUES	Licenciatura Plena	09/01/76	EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HS	COSTAMARQUES	3	5	21	29	Aprovado	2º
MÁRCIA FERREIRA OLIVEIRA RIBEIRO	Licenciatura Plena	27/11/81	EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HS	EXTREMA	2	4	20	26	Aprovado	2º
JOÃO SÁ NOBRE FILHO	Bacharelado	24/12/65	EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HS	MACHADINHO	4	4	25	33	Aprovado	1º
LUCIANAREGINA MATIAS CORONEL	Bacharelado	06/01/80	EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HS	MACHADINHO	3	4	20	27	Aprovado	2º
IRINEU SEIDEL	Bacharelado	28/07/72	GEOGRAFIA - 20 HS	MACHADINHO	2	4	20	26	Aprovado	1º
SANDRAMÁRCIA VIEIRA DOMINGOS	Licenciatura Plena	07/02/70	MATEMÁTICA - 20 HS	MACHADINHO	2	3	19	24,5	Aprovado	3º
PATRICIA PIRES CHERQUE	Licenciatura Plena	30/05/83	MATEMÁTICA - 20 HS	MONTENEGRO	2	5	18	25	Aprovado	2º
ADRAILTON OLIVEIRA DE SOUSA SILVA	Licenciatura Plena	22/03/77	BIOLOGIA - 20 HS	MUTUM-PARANÁ	2	4	17	23	Aprovado	2º
ROSANGELA EUFRASIO DE OLIVEIRA	Licenciatura Plena	17/08/77	LÍNGUA PORTUGUESA - 20 HS	NOVABRASILÂNDIA	3	5	24	32	Aprovado	3º
PATRICIA STRAPASSON PUTZEL	Licenciatura Plena	24/05/88	MATEMÁTICA - 20 HS	NOVAMAMORÉ	3	4	14	21	Aprovado	3º
JOSCI LENASCIMENTO RAFALSKI	Licenciatura Plena	19/04/86	GEOGRAFIA - 20 HS	RIO CRESPO	3	4	17	24	Aprovado	2º
ANDRÉIA APARECIDA HECK POSSELT	Bacharelado	09/10/84	L.E.M INGLESA - 20 HS	RIO CRESPO	3	4	27	34	Aprovado	1º
ADRIANA JUDITE DE ALMEIDA	Licenciatura Plena	18/07/75	GEOGRAFIA - 20 HS	ROLIM DE MOURA	2	5	17	24	Aprovado	2º
JORGE DE OLIVEIRA RAMOS	Licenciatura Plena	24/11/76	EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HS	SÃO CARLOS	3	4	19	26	Aprovado	2º
ADENISE REGINA BARCELOS	Licenciatura Plena	17/01/83	BIOLOGIA - 20 HS	THEOBROMA	4	5	11	20	Aprovado	2º

EDITAL N. 165/GDRH/SEAD, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, ou entrar em contato através do telefone (69) **3216- 8567**, para tratar de assuntos referentes a seu Requerimento Posse. 2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME PROCESSO / REQUERIMENTO
DARLETE MOURAO SILVA 01-2201.08643-00/2010

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA
Secretário de Estado da Administração

CGPI

PORTARIA Nº 3.626 /SEAD 26 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E nº 0.413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto nº 14.666, de 03 de novembro de 2009. **Considerando** a necessidade de efetuar o tombamento de bens adquiridos através de Convênios, gerenciados e fiscalizados pela SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL –SEPLAN, na capital e no interior do Estado, **Considerando** a economia de recursos

financeiros para cobrir despesas com diárias de servidores da CGPI/SEAD, com deslocamento da capital para o interior do Estado,

Considerando que os bens adquiridos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN serão tombados nos municípios de Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Cacoal e Corumbiara,

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores CARLOS SÉRGIO SOARES – mat. 300040449/ SEPLAN; JOÃO CARLOS ZANIN – mat. 300056890/SEPLAN; e TARCISIO BATISTA REGO - mat. 300002739/ SEPLAN para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial para tombamento de bens móveis adquiridos através dos convênios 297/ PGE/2005, 319/PGE/2008, 345/PGE/2008, 348/PGE/2008, 419/PGE/2008 e 432/PGE/2008;

Art 2º - Caberá à Comissão Especial proceder a análise, conferência e identificação dos referidos bens, através de gravação, plaquetas ou outros meios, com número ou código adotado.

Art 3º - A Comissão formada deverá observar as normas contidas no Decreto nº 14.666 / 09, e demais legislações que versem sobre o sistema de Tombamento de Bens Móveis e Semovientes.

Art 4º - Esta portaria tem seus efeitos administrativos a contar de 20/04/2010, e se desfaz logo após o término dos trabalhos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

IPERON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON torna público a quem possa interessar, que nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 2220/0106/2010**, foi dispensada a licitação, objetivando assinaturas de jornais, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, em favor das Empresas **FOLHA DE RONDÔNIA**, no valor de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, **DIÁRIO DA AMAZÔNIA**, no valor de **R\$ 1.050,00 (Hum mil e**

cinquenta reais), **JORNAL ALTO MADEIRA**, no valor de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, **JORNAL ESTADÃO DO NORTE**, no valor de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, conforme Parecer Jurídico Nº518/2010/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 25.03.2010, acostado à fls.51/53 dos autos em epígrafe. Porto Velho (RO), 28 de abril de 2010. BENEDITO O. DE OLIVEIRA
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais)**, Parecer Nº. 518/2010/ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de acordo com o disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/93. Porto Velho (RO), 28 de abril de 2010. BENEDITO O. DE OLIVEIRA
Presidente

Secretaria de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 01-2301.00351-00/2009

O Secretário de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais que lhe conferi a Lei Complementar nº. 411, de 28/2/2008 e Decreto nº. 914 de 03 de janeiro de 2008, informa, para conhecimento dos interessados, **Processo Administrativo nº. 01.2301.00351-00/2009**, cujo objetivo é a Aquisição de Material Permanente (bebedouros, condicionadores de ar, ventilador), para atender as necessidades da Casa do Ancião, por meio desta Secretaria/SEAS, através de pregão eletrônico nº. 042/2010/SUPEL/RO, sendo **HOMOLOGADO** nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, o valor total Adjudicado é de **R\$ 21.718,70** (vinte e um mil setecentos e dezoito reais e setenta centavos), sendo **R\$ 21.568,70** (vinte e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) em favor da Empresa **3HR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, e **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) em favor da Empresa **D DE S MOREIRA - ME**, por ofertar o menor preço e ter as propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Porto Velho/RO, 15 de abril de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia. SEBASTIÃO CALEGARI FILHO
Secretário de Estado/SEAS

Secretaria de Saúde

Processo nº: 01-1712.00015-0649/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos seguintes servidores: **EMERSON ROBERTO PEREIRA ANJO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 300046409, no valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)**, **LUZILENE APARECIDA PENHA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 300068624, no valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)**, **MARIA DAS GRAÇAS BRAZ DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 300004858, no valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)**, **MARIA DO CARMO S. DOS SANTOS**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 300036203, no valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)**, **MARIA MARYLAND DE SANTANA**, Enfermeira, matrícula nº 300079060, no valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)**, **MARIANI SERAFIN DOMINGUES DA SILVA**, Gerente de Enfermagem, matrícula nº 300082024, no valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)**, **PEPITA PARADA EGÚEZ**, Enfermeira, matrícula nº 300079060, no valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)**, **PHALOANA PINHEIRO COSTA**, Técnica em Enfermagem, s/ matrícula, no valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)**, **SALETE DA SILVA**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 300068915, no valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)**, **SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 300002798, no valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)**, **SILMARA TOZZI ANDRETO**, Enfermeira, s/ matrícula, no valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)**, **VANESSA SGRANCIO RODRIGUES**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 300068949, no valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)** e **ZULENE AMORIM DA SILVA**, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 300062871, no valor total de **R\$ 315,00 (Trezentos e quinze reais)**, conforme consta do Ofício nº 0606/2009/HRE, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00015-0649/2009.

Porto Velho, 27 de Abril de 2010.
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00843-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, consoante a necessidade de cumprimento de ordem judicial, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **TORNA PÚBLICO O PAGAMENTO "POR OFÍCIO"** do valor de R\$ 1.860,00 (Um mil, oitocentos e sessenta reais) em favor de: **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, a título de ajuda de custo conforme **determinação judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Médici**.

Porto Velho, 27 de Abril de 2010.
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00015-0526/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor de: **SILVIA MARIA BALBINO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 300016737, no valor total de **R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)**, **ODILIA MAGALHÃES NAZARÉ**, Auxiliar de Serviços

Diversos, Matrícula nº 300016781, no valor total de **R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)**, **NIRTON ZANLORENZI**, Motorista, Matrícula nº 300016952, no valor total de **R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)**, conforme consta do Memo nº 424/DEOSAD/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00015-0526/2010.

Porto Velho, 26 de Abril de 2010.
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.01537-00/2009
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando a Justificativa (fls. 03/08), nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DISTRIBUIDORA BRINGEL LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 24.188,80 (Vinte e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, referente à despesa com aquisição emergencial de medicamentos, visando atender a pacientes oriundo de Mandados Judiciais, conforme Notas Fiscais em anexo, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 26 de Abril de 2010.
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 1712.00788.00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **DENTAL MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, o débito no valor total de **R\$ 158.364,10 (cento e cinquenta e mil e trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)**, referente a despesas com aquisição de material hospitalar, notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 27 de abril de 2010.
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº 01-1712.00776.00/2010
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Memo. nº 232/10/GTFD/SESAU (fls. 02), dos autos em epígrafe, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **ORGANIZAÇÃO DELTA LTDA (M. Aurélio da Silva-ME)**, o débito no valor total de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**, referente aos serviços funerários, para atender a Gerencia de Tratamento Fora Domicílio – TFD/SESAU/RO, conforme Notas Fiscais anexas.

Porto Velho, 27 de Abril de 2010.
Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00207.0002/2009 (vols. I a VIII)
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Considerando o exposto nos autos supra, pelo presente instrumento, nos termos do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **RONDÔNIA OXIGÊNIO LTDA - EPP**, o débito no valor total de **R\$ 11.747,48 (onze mil e setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, referente à aquisição e fornecimento de ar medicinal para atender as Unidades Hospitalares do Estado (parte da despesa sem prévio empenho), notas fiscais anexas, devidamente certificadas por quem de direito.

Porto Velho, 27 de abril de 2010.
Milton Luiz Moreira
Secretário do Estado da Saúde

AGEVISA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2009, PREGÃO PRESENCIAL Nº139/2009

O Diretor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna público aos interessados, que aderiu a **Ata de Registro de Preços nº 013/2009, PREGÃO PRESENCIAL Nº139/2009**, referente ao Processo Administrativo nº **01.1734.00072-00/2010**, cujo objeto é aquisição de seringas agulhadas, na **CONDIÇÃO DE CARONA**, a pedido da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA-RO, foi **HOMOLOGADA**, com base da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10520/02, Decreto Federal nº 3.931/2001, art 8º, e do Decreto Municipal nº10.540/2006, em favor da empresa **BECTON DICKINSON IND CIR LTDA**, CNPJ: 21.551.379-0013/31, no valor de **R\$ 77.000,00 (setenta e seta mil reais)**.

Porto Velho (RO), 26 de abril de 2010.

Mirlene Moraes de Souza

Respondendo pela Direção Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica, referente ao processo nº **01.1734.00286-00/2007**, bem como o teor dos documentos, nos termos do Decreto Estadual nº 5459 de 11.02.1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor da empresa **PORTO REAL E TURISMO LTDA** o débito de **R\$ 1.198,93 (hum mil, cento e noventa e oito reais e noventa e três centavos)**, referente ao pagamento de serviços de passagem aérea, conforme consta nos autos utilizado pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia-AGEVISA-RO, e autorizo a emissão da correspondente Nota de empenho e posterior liquidação e pagamento, tudo de conformidade com a legislação pertinente.

Porto Velho (RO), 26 de abril de 2010.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente Diretor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna público a quem possa interessar, que considerando o Parecer Jurídico da **ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO**, exarado no Processo Administrativo nº **01-1734-00103-00/2010**, e diante de toda a documentação comprobatória constante do processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra, nas razões e justificativas apresentadas, optamos pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, "caput", da Lei de Licitação nº 8.666/93, em favor do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO** no valor de **R\$ 13.362,48 (treze mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e TERMO DE RATIFICAÇÃO** com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado/DOE, visando dar eficácia ao ato nos moldes do art. 25, "caput", da Lei de Licitação nº 8.666/93, bem como depois de empenhada a despesa.

Porto Velho (RO), 26 de abril de 2010.

Mirlene Moraes de Souza

Respondendo pela Direção Geral da AGEVISA-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Diretor Geral da Agência AGEVISA-RO torna público a quem possa interessar, considerando o Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO**, exarado no Processo Administrativo nº **01-1734.00020-00/2010**, bem como o teor da Justificativa da Lavra da Gerencia Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica- GTVAE, bem

como diante de toda a documentação comprobatória constante do processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra e do autorizo do Titular da pasta, opinamos pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93, em favor da empresa **R B MONTEIRO**, eis que ofertou o menor preço para a referida aquisição de material de consumo, conforme atesta o quadro comparativo de cotações de preços (fls. 18) dos autos, ao preço total de **R\$ 7.746,65 (sete mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e TERMO DE RATIFICAÇÃO** com a sua conseqüente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia ao ato nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93.

Porto Velho, 13 de abril de 2010.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 01.1734.00020-00/2010

Interessado: R B MONTEIRO

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA – AGEVISA/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27/12/05 e alterações, torna público, para conhecimento do interessado e a bem do serviço público, que **RATIFICA** a despesa no valor total de **R\$ 7.746,65 (sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)** com base no **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO**, e demais documentos que instrui o feito, do Processo Administrativo nº **01-1734.00020-00/2010**, conforme disposto no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93.

Porto Velho, 13 de abril de 2010.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 13.362,48 (treze mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, em favor do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, referente ao Processo Administrativo nº **01-1734-00103-00/2010**, com base no Parecer da Assessoria Jurídica da AGEVISA-RO, conforme o Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 26 de abril de 2010.

Mirlene Moraes de Souza

Respondendo pela Direção Geral da AGEVISA-RO

CETAS

EDITAL N. 019/CETAS/SESAU, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto no item 14.2 do Edital n. 014/CETAS/SESAU, de 25 de março de 2010, torna pública a **homologação do resultado final** do Processo Seletivo Simplificado, que objetiva a contratação de **Instrutores**, a título de serviço prestado, para execução da Unidade I do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - TND, para atuarem no município de Cacoal – Rondônia, em ordem de classificação, conforme Anexo Único deste Edital.

Porto Velho – RO, 29 de abril de 2010.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral – CETAS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 019/CETAS/SESAU/2010. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Município: CACOAL

Área: Nutrição

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº. RG
1º	ALINE CRISTINA AGRA DE SOUZA COSTA	6038302 SSP/PE
2º	KELLY DE OLIVEIRA DANTAS	1161402 SSP/MS
3º	THAMARA CAROLINE THOMAZI	793078 SSP/RO
4º	TALITA LEMES DIAS	4964063 DGPC/GO

Área: Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº. RG
1º	SUELI DA ROCHA BRANDÃO GUARDA	43604830 SSP/PR
2º	ANTONIO HUMBERTO NEGREIROS JUNIOR	498677 SSP/RO
3º	MIRIÃ FREDERICO BÔA	868070 SESDC/RO
4º	REGINA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	642984 SSP/RO
5º	CLEISON PASSOS DA SILVA	984134 SSP/RO
6º	VIVIANE APARECIDA MOREIRA	75845502 SSP/PR
7º	ELIZ REGINA DE SOUZA BUENO	974461 SSP/RO

Área: Matemática

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº. RG
1º	WILSON JOSÉ PASSARELO	27950 SSP/RO

Área: Letras

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Nº. RG
1º	RITA DE CÁSSIA NONATO DO NASCIMENTO	248344 SSP/RO
2º	BEATRIZ MIRANDA	2129 SSP/RO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N. 080/CETAS/SESAU, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto no item 12.2, do Edital n. 065/CETAS/SESAU, de 29 de outubro de 2009, torna pública a **homologação do resultado final** do Processo Seletivo Simplificado, que objetiva a seleção de discentes (alunos) para participarem do Curso Técnico em Saúde Bucal - TSB, na Regional de Ji-Paraná – Rondônia, em ordem de classificação, conforme Anexo único deste Edital.

Porto Velho – RO, 01 de dezembro de 2009.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral – CETAS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 080/CETAS/SESAU/2009. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

REGIONAL DE JI-PARANÁ

Classificação	NOME DO CANDIDATO	R.G.
1º.	GERALDO RIBEIRO FILHO	579.089 SSP/RO
2º.	ROZANIA DE FÁTIMA ZAIÁZ IOP	521.350 SSP/RO
3º.	MARIA MARGARIDA DE SOUZA DAMASCENO	40.434.020 SSP/PR
4º.	ADRIANA FREIRE DE CARVALHO	563.263 SSP/RO
5º.	MARIA APARECIDA LIMA SILVA	741.717 SSP/RO
6º.	EDIVANIA GUARIZA	1.135.594 SSP/ES
7º.	ELIZETH OLIVEIRA DA SILVA	406.403 SSP/RO
8º.	ERICA CONRADO DA SILVA	845.338 SSP/RO
9º.	ALMIR RODRIGUES DINIZ	541.158 SSP/RO
10º.	HELEM MARCIA RODRIGUES O. NAVARRO	634.572 SSP/RO
11º.	JOSÉ DANTAS DOS SANTOS	634.662 SSP/RO
12º.	CÍCERO FREIRE DA SILVA	1.049.759 SSP/PB
13º.	ELIZABETE MOREIRA BELFORT	464.799 SSP/RO
14º.	ESTER COELHO JAQUES	506.002 SSP/RO
15º.	MARINÉLIA FERREIRA CARVALHO	988.081 SSP/RO
16º.	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA	123.177 SSP/RO
17º.	MARIA ORLANDA	381.861 SSP/RO
18º.	MARINEIS ALVES TOLEDO	766.396 SSP/RO
19º.	VANIA APARECIDA SOARES	794.266 SSP/RO
20º.	MARCELO DA LUZ LOPES	763.410 SSP/RO
21º.	GABRIELA CESAR DE AMORIM	944.397 SSP/RO
22º.	CIRLEIA RIBEIRO TABORDA	24.144.082-8 SSP/SP
23º.	MARIA APARECIDA FERREIRA	577.646 SSP/RO
24º.	SELMA ANA DE CARVALHO	640.687 SSP/RO
25º.	ROSALINA ALVES DA SILVA	472.088 SSP/RO
26º.	ELCIMAR SILVA DE OLIVEIRA VITÓRIO	195.798 SSP/RO
27º.	BETANIA FERNANDES DA SILVA	761.747 SSP/RO
28º.	VALDECINA ROMUALDA RAMOS	393.580 SSP/RO
29º.	CLAUDIA RODRIGUES SANTOS	431.281 SSP/RO
30º.	MARIA MADALENA C. ALMEIDA	316.965 SSP/RO
31º.	ELIANE SIQUEIRA DE MEDEIRO	649.700 SSP/RO
32º.	ADRIANA SIQUEIRA DE MEDEIRO	648.903 SSP/RO
33º.	ALESSANDRA BARRETO OLIVEIRA DA CRUZ	561.163 SSP/RO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N. 020/CETAS/SESAU, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto no item 14.1, do Edital n. 015/CETAS/SESAU, de 07 de abril de 2010, torna público o **resultado final** do Processo Seletivo Simplificado, que objetiva a contratação de **Serviço de Instrutoria** para execução do Módulo III do curso Técnico em Saúde Bucal – TSB, para o município de Rolim de Moura – Rondônia, em ordem de classificação, conforme Anexo único deste Edital.

Porto Velho – RO, 29 de abril de 2010.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral – CETAS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 020/CETAS/SESAU/2010.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Localidade: Rolim de Moura

Classificação	NOME DO CANDIDATO	RG
1.º	PRISCILA HIROOKA	8.344.777 0 SSP/PR
2.º	ADRIANO IAROSSI	22.184.883-6 SSP/SP
3.º	ANA PAULA FERNANDES DA CONCEIÇÃO	764.682 SSP/RO
4.º	FERNÃO DA SILVA NUNES ESTRADA	22.843.356-3 SSP/SP

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

PORTARIA Nº. 070/2010-GAF/SESDEC
Porto Velho/RO, 26 de abril de 2010.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Art. 1º Excluir, a partir de 26/04/2010, o servidor Talvane da Silva Santos – Agente de Polícia – matrícula 300061280 da Comissão destinada a acompanhar, fiscalizar, receber e atestar todas as notas fiscais, faturas das despesas com água potável, energia elétrica, telefonia fixo e móvel desta Secretaria e das unidades subordinadas: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, da Portaria nº. 194/GAB/SESDEC de 12 de Dezembro de 2007.

Art. 2º Nomear a servidora Daniele da Silva Saldanha – CB Bombeiro Militar – matrícula 200002046 para compor a Comissão nomeada através da Portaria nº 194/GAB/SESDEC de 12 de dezembro de 2007, destinada a acompanhar, fiscalizar, receber e atestar todas as notas fiscais, faturas das despesas com água potável, energia elétrica, telefonia fixo e móvel desta Secretaria e das unidades subordinadas: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 26 de abril de 2010.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

PORTARIA Nº 69/GAF/SESDEC

Porto Velho/RO, 22 de Abril de 2010.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47, § 1º, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão destinada a acompanhar, fiscalizar, receber e atestar as notas fiscais/faturas dos serviços contratados através dos processos nº. 1501.00282-00/2010 que trata de prestação de serviços de hospedagem e alimentação, atendendo as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC, a saber:

PRESIDENTE

André Ferreira de Carvalho – Tenente PM – RE 04014-1

MEMBROS

Héverton Almeida de Andrade – Policial Militar – RE 08702-2

Ana Lídia Soares Albuquerque – Policial Militar – RE 06527-0

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Evilásio Silva Sena Júnior

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC

Processo: 1501.00436-00/2009

Assunto: Convênio 377/2008

Curso Emergências Médicas

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EADJUDICAÇÃO DO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 082/2010/SUPEL/RO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, torna público e a quem possa interessar que o Pregão Eletrônico nº. 00082/2010 da SUPEL acima citado, cujo objeto é a aquisição de Material de consumo, visando atender ao Convênio nº. 377/2008, referente ao Processo Administrativo nº 1501.00436-00/2009, foi **Homologado e Adjudicado** com base na Informação nº. 192/2010/ASSEJUR/SUPEL/RO e art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da empresa: **ORTOPRÁTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, a qual foi vencedora dos itens: 1 atadura de crepe – 02 (dois) pacotes, valor unitário de R\$

07,00 (sete reais), cujo valor total é de R\$ 14,00 (catorze reais), 2: colar cervical de resgate – 20 (vinte) jogos, valor unitário de R\$ 85,42, cujo valor total é de R\$ 1.708,40 (hum mil, setecentos e oito reais e quarenta reais), 3: manta térmica – 50 (cinquenta) unidades, valor unitário de R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos), cujo valor total é de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais), 4: kit de primeiros socorros – 50 (cinquenta) unidades, valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), cujo valor total é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), 5: kit holster – 10 (dez) unidades, valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), cujo valor total é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), 6: fita crepe – 20 (vinte) rolos, valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), cujo valor total é de R\$ 100,00 (cem reais), 8: óculos de proteção anti-embacante – 20 (vinte unidades), valor unitário de R\$ 17,00 (dezesete reais), cujo valor total é de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), 9: máscara para RCP anti-embacante – 02 (dois) pacotes, valor unitário de R\$ 140,00, cujo valor total é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), 10: cinto para prancha longa – 10 (dez) conjuntos, valor unitário de R\$ 24,67 (vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), cujo valor total é de R\$ 246,70 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), 11: tala para imobilização – 20 (vinte) jogos, valor unitário de R\$ 46,85 (quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), cujo valor total é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), 12: kit parto – 20 (vinte) unidades, valor unitário de R\$ 44,94 (quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), cujo valor total é de R\$ 898,80 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), 13: bandagem triangular – 30 (trinta unidades), valor unitário de R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), cujo valor total é de R\$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo um montante de R\$ 10.301,30 (dez mil, trezentos e um reais e trinta centavos), por atender a todas as exigências do edital e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho, 28 de abril de 2010.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Matrícula 300063839

Polícia Militar

PORTARIA Nº 28/DP-6 DE 15 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o 1º SGT PM RE 02226-6 LEDIR ASCOLI para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 4º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de 1º SGT PM, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea “c” do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM

Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 31/DP-6 DE 15 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

RESOLVE:

Art. 1º Transferir a pedido, o 2º SGT PM RE 03097-6 SERGIO LUIS FARIAS para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Comandante do 4º BPM que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de 2º SGT PM, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 13% (treze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto na alínea “c” do inc. III e § 1º do art. 1º da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM

Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 21/DP-5, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre Ascensão Funcional à Policial Militar 2ª Classe.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Decreto-Lei Nº 29 de 1º de novembro de 1982 e ainda conforme estabelece o Art. 39. “caput”. da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002,

Considerando que os integrantes da Corporação abaixo relacionados foram incluídos como Policiais Militares de Terceira Classe, a contar de 20 de abril de 2007, conforme Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 740, de 20 de abril de 2007;

Considerando que o único requisito para a ascensão funcional é o interstício previsto no Art. 39 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, a qual deverá ocorrer após três

anos da declaração a 3ª classe,

RESOLVE:

Art. 1º Ascender funcionalmente a Policial Militar de 2ª Classe, a contar de 20 de abril de 2010, os seguintes policiais-militares de 3ª Classe:

1. PM 3 08856-2 EMERSON CLEY GOMES DA SILVA;
2. PM 3 07781-5 ANDRÉ DA SILVA AMANCIO;
3. PM 3 08062-8 WANDIK MARINHO DA COSTA JUNIOR;
4. PM 3 07839-5 RAFAEL DE ARAÚJO VASCONCELOS;
5. PM 3 07836-0 JOÃO ALVES DE AQUINO NETO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 20 de abril de 2010.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES - Cel PM

Comandante Geral da PMRO

Defensoria Pública

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2008/DPE/RO

CONTRATANTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO N.º 005/2008/DPE, celebrado em 08 de maio de 2008 com as alterações constantes do Primeiro Termo Aditivo, e do Segundo Termo Aditivo, fica prorrogada por doze meses, contados a partir do dia 10 de abril 2010 até o dia 10 de abril de 2011, data deve coincidir com a vigência da apólice de seguros.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do CONTRATO N.º 005/2008/DPE, fica definido para o novo período de vigência em R\$ 14.443,89 (Quatorze mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) de valor anual, conforme Orçamento de Renovação de Seguro-Frota constantes dos autos.

DA RESERVA ORÇAMENTARIA E DA NOTA DE EMPENHO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão reservadas através da Nota de Crédito nº 2010NC00095 de 18/03/2010 e da Nota de Empenho nº 2010NE00095.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO N.º 005/2008/DPE, ficam ratificadas continuando em pleno vigor para ambas as partes.

ASSINAM: Subdefensor Público-Geral Dr. JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE e os Procuradores ESTEVAN DELBIANCO e ALESSANDRA DE ARAÚJO KAMETANI
Porto Velho/RO, 24 de março de 2010.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Referência: Processo nº 3001.0209/2010-DPE
Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Aquisição de Pneus
Homologo o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 014/2010/CPCL/DPE/RO que declarou VENCEDORA a empresa: FOX PNEUS LTDA, no LOTE 01 com valor de R\$ 7.388,00 (sete mil trezentos e oitenta e oito reais); LOTE 02 com valor de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais); LOTE 04 com valor de R\$ 3.744,00 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais); LOTE 05 com valor de R\$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois reais) e LOTE 06 com valor de R\$ 3.744,00 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais).

O certame licitatório perfaz o valor de R\$ 17.372,00 (dezesete mil trezentos e setenta e dois reais). Determino a repetição do procedimento para o LOTE 03 que restou fracassado.

Determino a adjudicação dos objetos licitados pelos valores referenciados às empresas vencedoras e a expedição da correspondente nota de empenho em favor das mesmas.

Publique-se
Porto Velho, 29 de abril de 2010.
JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

EDITAL Nº 10/2010-CG/DPE
I EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM PSICOLOGIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I EXAME DE SELEÇÃO PARA INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS DE PSICOLOGIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quem interessar possa, que, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS DO I EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS EM PSICOLOGIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 03 de maio às 09:30h (nove horas e trinta minutos) no auditório da sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia localizada na Av. Sete de Setembro nº 1.342, Centro, Porto Velho-RO.

Porto Velho, 29 de abril de 2010.

Antonio Fontoura Coimbra
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado
Presidente da Comissão

EDITAL Nº 11/2010-CG/DPE
I EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM SERVIÇO SOCIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO I EXAME DE SELEÇÃO PARA INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quem interessar possa, que, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS DO I EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS EM SERVIÇO SOCIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 03 de maio às 10:00h (dez horas e trinta minutos) no auditório da sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia localizada na Av. Sete de Setembro nº 1.342, Centro, Porto Velho-RO.
Porto Velho, 29 de abril de 2010.

Antonio Fontoura Coimbra
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado
Presidente da Comissão

Secretaria de Finanças

PORTARIANº 003/GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 02 de março de 2010.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor: **TELÊMACO WALTER LEÃO GUEDES - AFTE - Gerente de Controle e Informações - CPF: 383.889.101-59** Suprimento de Fundos no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2010, recursos da **UG: 1401**.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000
ELEMENTO DE DESPESAS : 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na NOTADE EMPENHO - 2010NE00077 e 2010NE00078 - **Proc. 1401/00046/2010**.

Art. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerão às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CGE, efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:
3390-30.00 R\$ 1.500,00
3390-39-00 R\$ 500,00
TOTAL R\$ 2.000,00

MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIANº 010 GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 16 de março de 2010.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008 e portaria nº 100/ GAB/SEFIN, de 05/05/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **CIRO MUNEO FUNADA, CARGO: AFTE - COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, CPF: 017.665.788-61** um Suprimento de Fundos, no valor de **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)** com função de despe-

sas por conta do Orçamento do Exercício de 2010, recursos da **UG: 1401**.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000
ELEMENTO DE DESPESAS : 3390-30.00, para atendimento dos fins mencionados na NOTADE EMPENHO - 2009NE00108 - **Proc. 1401/00138-00/2010**.

Art. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerá às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CGE, efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:
3390-30.00 R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 1.000,00

MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIANº 011/GAB/SEFIN
PORTO VELHO – RO, 26 DE MARÇO 2010.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008 e portaria nº 100/ GAB/SEFIN, de 05/05/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor, **IZAQUE APOLONIO DE LIMA/TE, AGENTE DE RENDAS DE OURO PRETO DO OESTE - RO, CPF: 286.588.332-91** Um Suprimento de Fundos no valor **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2010, recursos da **UG: 1401**.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000
ELEMENTO DE DESPESAS : 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na NOTADE EMPENHO - 2010NE00128 e 2010NE00129 - **Proc. 1401/00148-00/2010**.

Art. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerão às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - CGE, efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:
3390-30.00 R\$ 1.100,00
3390-39-00 R\$ 900,00
TOTAL R\$ 2.000,00

MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIANº 12/GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 15 de abril 2010.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor, **HILDEBERTO MOREIRA BIDU/TE, AGENTE DE RENDAS DE CACAO-RO, CPF: 116.146.921-49** Um Suprimento de Fundos no valor **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2010, recursos da **UG: 1401**.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na NOTADE EMPENHO - 2010NE00142 e 2010NE00143 - **Proc. 1401/00106-00/2010**.

Art. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata

esta portaria obedecerão às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA - CGE efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30.00	R\$ 500,00
3390-39-00	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 1.000,00

MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA Nº. 13/GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 22 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008 e portaria nº 100/ GAB/SEFIN, de 05/05/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora. **ELIETE RIBEIRO PEREIRA, CARGO: TEE – CHEFE DE EQUIPE DE OPERAÇÃO/CRE/SEFIN, CPF: 175.572.322-91** um Suprimento de Fundos, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2010, recursos da **UG: 1401**.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na NOTA DE EMPENHO - 2010NE00149 e 2010NE00150 - **Proc. 1401/00158-00/2010**.

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerá às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA - CGE, efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30.00	R\$ 1.500,00
3390-39-00	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 14/GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 22 de abril de 2010.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008 e portaria nº 100/ GAB/SEFIN, de 05/05/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor: **RICARDO SAMU DE FIGUEIREDO/AFTE – DELEGADO REGIONAL -2ª DRRE/ JI - PARANA, CPF: 020.783.977-84, Um Suprimento de Fundos no valor R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2010, recursos da **UG: 1401**.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na NOTA DE EMPENHO - 2010NE00147 e 2010NE00151 - **Proc. 1401/00209-00/2010**.

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerá às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE

RONDONIA - CGE, efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30.00	R\$ 1.000,00
3390-39-00	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA Nº. 15/ GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 22 de abril de 2010.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008 e portaria nº 100/ GAB/SEFIN, de 05/05/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **CARLOS VINICIUS SIMÕES PIACENTINI, CARGO: TTE – AGENTE DE RENDAS – GUAJARA – MIRIM CPF: 654.236.822-15** um Suprimento de Fundos, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2010, recursos da **UG: 1401**.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na NOTA DE EMPENHO - 2010NE00146 e 2010NE00152 - **Proc. 1401/00208-00/2010**

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerá às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA - CGE, efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30.00	R\$ 1.200,00
3390-39-00	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA Nº. 16/GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 23 de abril de 2010.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008 e portaria nº 100/ GAB/SEFIN, de 05/05/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora, **MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA, AFTE – PRESIDENTE DO TATE, CPF: 203.859.002-87**, um Suprimento de Fundos, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2010, recursos da **UG: 1401**.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na NOTA DE EMPENHO - 2010NE00162 e 2010NE00163 - **Proc. 1401/00201-00/2010**.

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerá às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA - CGE efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação

comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30.00	R\$ 1.400,00
3390-39.00	R\$ 600,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA

PORTARIA Nº. 17 GAB/SEFIN
Porto Velho – RO, 23 de abril de 2010.

A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto de 14 de maio de 2008 e portaria nº 100/ GAB/SEFIN, de 05/05/2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **VALDIR JESUS DOS SANTOS, CARGO: AFTE – DELEGADO REGIONAL-ROLIM DE MOURA, CPF: 378.633.711-04**, Suprimento de Fundos, no valor de **R\$ 1.850,00 (Um mil oitocentos e cinquenta reais)** com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2010, recursos da **UG: 1401**.

PROGRAMAÇÃO: 04122101524200000
ELEMENTO DE DESPESAS: 3390-30.00 e 3390-39-00, para atendimento dos fins mencionados na NOTA DE EMPENHO - 2010NE00164 e 2010NE00165 - **Proc. 1401/00152-00/2010**.

Art.. 2º - A Aplicação do adiantamento de que trata esta portaria obedecerá às disposições do Decreto 10851 de 29.12.2003

Art. 3º O Serviço da Contabilidade da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDONIA - CGE efetuará os registros competentes à caracterização da Responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30.00	R\$ 700,00
3390-39-00	R\$ 1.150,00
TOTAL	R\$ 1.850,00

MARICI SALETE BASEGGIO
SECRETÁRIA ADJUNTA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 1401/00034/2010
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS.

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: SEBASTIÃO FERREIRA

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da Agência de Rendas de BURITIS/SEFIN-RO

VALOR MENSAL: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

DISPOSITIVO LEGAL: Art.24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Porto Velho, 21 de abril de 2010.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária-Adjunta/SEFIN

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1401/00099.00/2010
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS.

INTERESSADO: NISSEY MOTORS LTDA

OBJETO: Aquisição de peças e serviços para atender os veículos desta SEFIN da marca: Toyota por um período estimado de 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 217.277,00 (duzentos e dezessete mil duzentos e setenta e sete reais).
DISPOSITIVO LEGAL: Art.24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 16.03.2010

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS

**RESUMO DE JULGAMENTO ABRIL/2010/TATE/
SEFIN**

A Presidenta do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 22, 26, 27 e 28/04/2010.

PROCESSO : Nº. 20082700100306.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 189/09.
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 254/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 049/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – ENERGIA ELÉTRICA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal em que o sujeito passivo utilizou no exercício de 2003, créditos fiscais indevidos provenientes da aquisição de energia elétrica consumida no estabelecimento, hipótese vedada pela legislação do ICMS do Estado de Rondônia, conforme prevê o artigo 33, inciso V, alínea “a” a “c” da Lei 688/96, alterada pela Lei nº. 952/2000, ficando assim o contribuinte sujeito às sanções previstas na legislação em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700100307.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 190/09.
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 253/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 050/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – ENERGIA ELÉTRICA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal em que o sujeito passivo utilizou no exercício de 2004, créditos fiscais indevidos provenientes da aquisição de energia elétrica consumida no estabelecimento, hipótese vedada pela legislação do ICMS do Estado de Rondônia, conforme prevê o artigo 33, inciso V, alínea “a” a “c” da Lei 688/96, alterada pela Lei nº. 952/2000, ficando assim o contribuinte sujeito às sanções previstas na legislação em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034295-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 028/08.
RECORRENTE : INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSP. ENC. CARG. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 187/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 051/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE FAZER PARADA OBRIGATÓRIA EM POSTOS FISCAIS - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – As multas estão previstas na legislação tributária específica e como tais devem ser aplicadas. Deixar de fazer Parada

Obrigatória em Postos Fiscais é infração constante em norma regulamentar, portanto, impõe-se à multa prevista para a espécie. Inteligência do artigo 79, inciso XXVI, da Lei 668/96. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-015569-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 531/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : S. G. J. J. COM. REPRES. E PULICIDADE LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLKEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 185/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 052/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – ENCERRAR SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS SEM COMUNICAR O FISCO ESTADUAL - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NÃO COADUNA COM PENALIDADE APLICADA – NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento que descreve infração que não coaduna com a penalidade aplicada, contrariando assim os requisitos para o devido processo legal. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula, sem julgamento do mérito. Ressalvado ao fisco a feitura de um novo procedimento fiscal. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700100309.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 188/09.
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 252/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 053/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – ENERGIA ELÉTRICA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal em que o sujeito passivo utilizou no exercício de 2006, créditos fiscais indevidos provenientes da aquisição de energia elétrica consumida no estabelecimento, hipótese vedada pela legislação do ICMS do Estado de Rondônia, conforme prevê o artigo 33, inciso V, alínea “a” a “c” da Lei 688/96, alterada pela Lei nº. 952/2000, ficando assim o contribuinte sujeito às sanções previstas na legislação em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700100310.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 187/09.
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 255/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 054/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – ENERGIA ELÉTRICA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a autuação fiscal em que o sujeito passivo utilizou no exercício de 2007, créditos fiscais indevidos provenientes da aquisição de energia elétrica consumida no estabelecimento, hipótese vedada pela legislação do ICMS do Estado de Rondônia, conforme prevê o artigo 33, inciso V, alínea “a” a “c” da Lei 688/96, alterada pela Lei nº. 952/2000, ficando assim o contribuinte sujeito às sanções previstas na legislação em vigor. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020515-0.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 617/06.
RECORRENTE : SINCOMADERSCHERER IND. COM. LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLKEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 141/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 055/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – EXPORTAÇÃO – FALTA DE COMPROVAÇÃO – INOCORRÊNCIA – Improcedente é auto de infração baseado no pressuposto da falta de comprovação da efetiva exportação quando o sujeito passivo traz aos autos prova da exportação realizada. Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim ocorre à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em razão da apresentação de provas do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa os documentos de fls. 29/34 dos autos. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032579-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 401/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSMACI COM. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO : Nº. 250/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 056/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA INTIMAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE – Nulo é o auto de infração onde há cerceamento do direito de defesa, em razão do erro da ciência do auto de infração. Ação fiscal nula em face da peça inicial não atender às formalidades previstas no artigo 112 e seus incisos I a III, da Lei 688/96. Ação fiscal nula sem julgamento do mérito. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal em razão das divergências dos endereços do sujeito passivo, ocasionando assim erro quando da ciência do auto de infração. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028584-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 213/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : AMAURY LUIZ GASPARELLO.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 031/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 057/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas, que disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. 23. Portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025176-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 379/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DANILO VACARI.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 160/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 058/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federa-

ção e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 02 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029773-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 695/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 292/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 059/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de termo de lacre devidamente emitido pelo fisco, impõe-se à multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela autuação. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029226-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 036/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FIR TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 243/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 060/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas, que disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. 17 a 20. Portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028595-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 104/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IVONETE APARECIDA BURATTI.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 313/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 061/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas, que disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. 12 a 14. Portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029374-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 373/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MARCELO DALLA COSTA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 297/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 062/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas, que disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. 17 a 20. Portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033814-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 494/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RODOMOR TRANSPORTES RODOVÍARIOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 160/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 063/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas, que disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fl. 26. Portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032772-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 683/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VALTER MALAVAZI.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 301/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 064/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas, que disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. 42 a 43. Portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028568-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 239/06.
RECORRIDA : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 105/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 065/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NAELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Mantida a decisão monocrática que julgou para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Ressalvada a feitura de um novo procedimento em nome de quem praticou o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029899-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 19706.
RECORRIDA : ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ASCÊNCIO.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 103/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 066/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NAELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Mantida a decisão monocrática que julgou nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Ressalvada a feitura de um novo procedimento em nome de quem praticou o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029989-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 275/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FABIO SARAIVA GUIMARÃES.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 293/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 067/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NAELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Mantida a decisão monocrática que julgou nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Ressalvada a feitura de um novo procedimento em nome de quem praticou o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025949-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 374/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MARCIO OLIVEIRA CAMARGO.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 299/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 068/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NAELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Mantida a decisão monocrática que julgou nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária.

Ressalvada a feitura de um novo procedimento em nome de quem praticou o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029881-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 723/06.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
INTERESSADA : PAULO SILVA DUARTE.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 296/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 069/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para julgou nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Ressalvada a feitura de um novo procedimento em nome de quem praticou o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029896-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 338/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES PROVIDÊNCIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 248/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 070/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de termo de lacre devidamente emitido pelo fisco, impõe-se à multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela atuação. Reforma da decisão monocrática de nula para procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018161-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 116/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : A. L. VIEIRA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 106/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 071/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LISTAGENS - NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO - OMISSÕES DE VENDAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Correta é a decisão singular que julgou improcedente a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo promoveu vendas de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais pelo fato de haver adquirido mercadorias através de notas fiscais de aquisições constantes em listagem e consequentemente falta de registro em livro próprio, quando o fisco deixa de anexar ao PAT cópias das notas fiscais (objeto da autuação), e do respectivo livro de entrada, ficando a lide desprovida de materialidade. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036365-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 052/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CASA DO PADEIRO DE RONDÔNIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 228/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 072/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS ORIUNDOS DE DEVOLUÇÕES DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA NÃO-CUMULATIVIDADE – ADMISSIBILIDADE - Correta é a decisão singular que julgou improcedente a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo utilizou indevidamente de crédito fiscal oriundo de devoluções de mercadorias, as quais foram acobertadas com notas fiscais de sua própria emissão, quando ficar comprovado nos autos que as referidas devoluções ou retorno se referem a vendas de mercadorias não concretizadas em razão de diversos motivos, portanto, o imposto destacado sobre a venda deve ser creditado pelo contribuinte, obedecendo assim o princípio da não-cumulatividade. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-022519-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 1028/01.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CAFFEIRAS MATEUS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 208/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 073/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MANTER ESTOQUE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em face da presunção do fisco estadual. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20083100100280.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 144/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL/TERMO NORTE ENERGIA LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO : Nº. 278/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 074/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – APRESENTAR O LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL – FALTA DE AUTENTICAÇÃO – AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE – PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE – EXTINÇÃO DA LIDE – Correta é a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação fiscal de que o sujeito passivo apresentou o livro registro de Inventário sem a devida autenticação fiscal, portanto, utilizando de forma indevida o referido Livro Fiscal. Infração fiscal parcialmente ilidida desde a instância monocrática em face da recapitulação da multa aplicada para a prevista no inciso XXI, do artigo 79, da Lei 688/96. E diante da ocorrência da hipótese prevista no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/66), conforme se observa os documentos de fls. 123/124 do PAT, correta é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Recurso Oficial e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.
PROCESSO : Nº. 02-019597-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 464/06.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SEBASTIANA CARNEIRO DAMACENO.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 254/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 075/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – DEIXAR DE USAR O EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL/ECF QUANDO OBRIGADO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL - Improcedente é o auto de infração quando este deixa dúvida quanto à acusação fiscal, principalmente quando na data de início obrigatório do uso do emissor de cupom fiscal – ECF, ou seja, 01/01/2000, o fisco autuante apenas prova uma receita de R\$ 82.386,20, receita esta inferior a exigida para uso de ECF a partir de janeiro de 2000, portanto, a autuação não encontra respaldo legal para a sua sustentabilidade. Reforma da Decisão “a quo” de nula para improcedente em face da presunção do fisco estadual. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024558-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 333/08.
RECORRENTE : WALDEMAR PIRES MARINHO – NOVO HOTEL.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 249/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 076/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de procedente para nula. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030139-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 082/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ADILSON LUIZ FORMENTE.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 151/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 077/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Ressalvada a feitura de um novo procedimento em nome de quem praticou o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028712-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 424/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANTONIO VASCONCELOS.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 307/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 078/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Ressalvada a feitura de um novo procedimento em nome de quem praticou o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026125-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 372/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GERCILEITE.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 244/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 079/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Ressalvada a feitura de um novo procedimento em nome de quem praticou o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028541-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 103/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IVONETE APARECIDA BURATTI.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 312/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 080/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Ressalvada a feitura de um novo procedimento em nome de quem praticou o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029392-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 090/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MARLI ALVES DA C. GIMENEZ.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 298/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 081/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Mantida a decisão

monocrática que julgou nula a ação fiscal em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Ressalvada a feitura de um novo procedimento em nome de quem praticou o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028429-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 482/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES MURMAR LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 038/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 082/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Ressalvada a feitura de um novo procedimento em nome de quem praticou o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-017833-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 172/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SKY DISTRIBUIDORA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 153/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 083/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR AS GUIAS DE APURAÇÃO DO ICMS MENSAL – GIAM - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de apresentar dentro do prazo legal as Guias de Informação e Apuração do ICMS mensal – GIAM's, impõe-se à multa prevista para a espécie. Inteligência do artigo 79, inciso II, da Lei 668/96. Infração fiscal parcialmente ilidida desde a instância singular, haja vista a exclusão do crédito tributário das UPF's referente as Guias dos meses de janeiro e junho/1999, em razão das mesmas terem sido apresentadas, conforme se observa o documento de fls. 06 dos autos, bem como foi dado o a redução prevista no § 5º do artigo 76, da Lei 668/96. Mantida a decisão singular que julgou parcialmente procedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034490-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 741/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA ADRIANA – ALVES E DAMAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO : Nº. 234/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 084/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Ressalvada a feitura de um novo procedimento em nome de quem praticou o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033816-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 280/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CEMAPE TRANSPORTES S/A.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 015/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 085/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página "Validação de Notas Fiscais" que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fl. 25 do PAT, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031093-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 344/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DANIEL FERREIRA NUNES.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 017/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 086/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página "Validação de Notas Fiscais" que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fl. 15 do PAT, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028415-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 050/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : AIRTON CARDOSO WINCKELER.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 012/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 087/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA INTIMAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE – Nulo é o auto de infração onde há cerceamento do direito de defesa, em razão do erro da ciência do auto de infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão de a intimação ter sido efetuado no endereço do condutor do veículo (motorista) e não no endereço do proprietário do veículo transportador, ocasionando assim erro quando da ciência do auto de infração, consequentemente cerceando o seu direito da ampla defesa e do contraditório. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024578-0.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 050/08.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL/GILMAR DE CARLI – COML STª MARIA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.

RELATÓRIO : Nº. 186/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 088/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para nula. Recurso Oficial e Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024473-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 547/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : OURO PRETO ATACADISTA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 270/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 089/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029558-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 280/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PROP E VENDAS REPRESENTAÇÕES COM. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 151/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 090/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RECOLHIMENTO DO IMPOSTO A MENOR – OCORRÊNCIA - A substituição tributária é um instituto perfeitamente válido no ordenamento jurídico vigente. O recolhimento a menor ICMS/ST, referente a mercadorias sob o regime de substituição tributária (Protocolo ICMS 28/93) constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em norma regulamentar. E diante da hipótese prevista no artigo 156, I, do CTN, conforme se observa o documento de fls. 26 dos autos, correto é sua extinção. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029504-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 099/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ALEXANDRE LUIS BILACHI.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 011/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 091/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA INTIMAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE – Nulo é o auto de infração onde há cerceamento do direito de defesa, em razão do erro da ciência do auto de infração. Reforma da

decisão monocrática de improcedente para nula em razão de a intimação ter sido efetuada no endereço do condutor do veículo (motorista) e não no endereço do proprietário do veículo transportador, ocasionando assim erro quando da ciência do auto de infração, consequentemente cerceando o seu direito da ampla defesa e do contraditório. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032384-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 107/08.
RECORRIDA : COLIBRI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 016/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 092/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Ressalvada a feitura de um novo procedimento em nome de quem praticou o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030080-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 118/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EURIDES DE LINS MONTANI.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 291/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 093/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é ação fiscal e o Processo dela decorrente quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária. Ressalvada a feitura de um novo procedimento em nome de quem praticou o ilícito tributário apontado na inicial. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-015494-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 229/01.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GUARANTA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 178/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 094/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – CACAU EM AMÊNDOAS – SAÍDA MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Improcedente é a autuação fiscal baseada na presunção de saída de mercadorias desacompanhadas de notas fiscais e consequentemente falta de recolhimento do imposto, apurado através de levantamento quantitativo precário, elvado vícios e imperfeições que traz a certeza e liquidez do crédito tributário, haja vista a ausência de elementos probantes da acusação fiscal. Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028267-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 552/04.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SILVESTRE RICKEN.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 190/05/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 095/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na falta de deslacre de Termo de Lacre devidamente emitido pelo fisco estadual, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 08 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028753-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 390/04.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES ZENI LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 316/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 096/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 35 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-017223-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 668/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VIAÇÃO RONDÔNIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 155/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 097/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TRÂNSITO DE MERCADORIAS – TERMO DE APREENSÃO - NOTA FISCAL EM SITUAÇÃO IRREGULAR – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em face do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça inicial. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029634-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 168/08.
RECORRIDA : CEMAPE TRANSPORTES S/A.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 181/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 098/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação fiscal baseada na falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual, quando ficar pro-

vado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 12 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029266-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 422/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUAJARÁ MIRIM LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 018/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 099/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fl. 23 e 24 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-027132-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 271/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES DELLA JUSTINA LTDA.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 010/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 100/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação fiscal baseada na falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 11 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700100225.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 017/10.
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO : Nº. 032/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 101/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – EFETUAR ESTORNO DE DÉBITO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal baseada na acusação de que o sujeito passivo efetuou estornos de débitos durante o exercício de 2005 em desacordo com a legislação tributária ao emitir notas fiscais creditando-se dos valores do ICMS nelas descritos de forma indevida, haja vista de que os estornos foram feitos fora do período de apuração, bem como o contribuinte não traz a prova da não existência do fato gerador das prestações de serviços de comunicação realizados. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser abatido do crédito tributário o valor pago através do Refaz III. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082700100226.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 016/10.
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO : Nº. 033/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 102/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – EFETUAR ESTORNO DE DÉBITO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal baseada na acusação de que o sujeito passivo efetuou estornos de débitos durante o exercício de 2006 em desacordo com a legislação tributária ao emitir notas fiscais creditando-se dos valores do ICMS nelas descritos de forma indevida, haja vista de que os estornos foram feitos fora do período de apuração, bem como o contribuinte não traz a prova da não existência do fato gerador das prestações de serviços de comunicação realizados. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser abatido do crédito tributário o valor pago através do Refaz III. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029348-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 291/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EDUARDO REINHARD GARCIA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 292/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 103/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA INTIMAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE – Nulo é o auto de infração onde há cerceamento do direito de defesa, em razão do erro da ciência do auto de infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão de a intimação ter sido efetuada no endereço do condutor do veículo (motorista) e não no endereço do proprietário do veículo transportador, ocasionando assim erro quando da ciência do auto de infração, consequentemente cerceando o seu direito da ampla defesa e do contraditório. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-015179-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 530/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ROQUE CAVICHOLI.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 181/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 104/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CAFÉ EM COCO – TRÂNSITO DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu o trânsito de mercadoria (Café em Coco) desacompanhados da nota fiscal própria. Mantida a decisão singular em razão da retificação do crédito tributário da parte reconhecida como devida pelo contribuinte e não recolhida pelo mesmo. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-029046-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 201/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EXPRESSO RADAR LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 171/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 049/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – MANIFESTO DE CARGA – AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção do desvio de destino mercadorias quando se constatar nos autos que o sujeito passivo produziu provas irrefutáveis do não cometimento do ilícito tributário apontado na inicial, conforme se observa os documentos de fls. 16/20 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031683-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 446/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. G. RODRIGUES & CIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 058/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 050/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – TERMO DE LACRE QUE NÃO GUARDA A RELAÇÃO JURÍDICA COM ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual, quando se constatar nos autos que o Termo de Lacre de fls. 03 (objeto da autuação) não guarda a relação jurídica com a eleição do sujeito passivo da peça inicial, portanto, correta é a improcedência da ação fiscal. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-023697-7.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 031/08.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL/LATICÍNIOS FLOR DE RONDÔNIA LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 145/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 051/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE ESCRITURAR NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DE SUA EMISSÃO – OCORRÊNCIA – Deixar de escriturar no Livro Registro de Entradas - LRE, notas fiscais de aquisição de sua emissão, impõe-se à multa prevista para espécie. Inteligência do Artigo 78, Inciso III, Letra "c", da Lei 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial e Voluntário Desprovidos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029282-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 050/04.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MADEIREIRAPARANAISO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 014/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 052/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual, quando se constata que a descrição da infração acusa local de deslacre diverso do local de destino das mercadorias constantes da nota fiscal (fls.15) relacionada no Termo de Lacre

autuado. Mercadoria destinada a Porto Velho enquanto a acusação registra mercadoria destinada a Área de Livre Comércio de Guajará Mirim-RO. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026843-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 198/08.
RECORRENTE : COMERCIAL EXP. IMP. MONTES CANTABRICOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 035/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 053/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INICIAR AS ATIVIDADES COMERCIAIS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO - MULTA - PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO — As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Iniciar as atividades comerciais sem estar devidamente inscrito no CAD/ICMS/RO é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do inciso III, do artigo 79, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024537-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 311/08
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. H. V. DE SOUZA.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 217/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 054/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029919-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 377/04.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MAG GOLDEN EXPRESS TRANSPORTES LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 450/05/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 055/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que as mercadorias constantes das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelo Fisco de destino, conforme se observa o documento de fls. 13 (Declaração de Internamento) dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso

Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-017707-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 031/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VALTER PEREIRA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 145/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 056/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – ADQUIRIR MERCADORIAS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – OCORRÊNCIA - Adquirir mercadorias sem estar devidamente inscrito no CAD/ICMS/RO é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, ensejando a lavratura do competente Auto de Infração, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido da multa prevista para espécie. Inteligência do Artigo 78, Inciso I, Alínea "c", da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029500-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 240/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EMPRESA DE TRANSP. RODOV. TAKIGAWA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 131/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 057/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE DE TERMO DE LACRE EMITIDO PELO FISCO - MULTA - PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO — As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do inciso XXV, do artigo 79, da Lei 688/96. Reforma da decisão singular de improcedente para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-021181-8.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 533/08
RECORRENTE : FAZ. PÚBL. ESTADUAL/LATICÍNIOS FLOR DE RONDÔNIA LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN/FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 244/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 058/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZO - NULIDADE – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, principalmente quando ocorre a extrapolação do prazo máximo permitido para conclusão dos trabalhos, conforme preceitua o § 2º do artigo 94 da Lei nº 688/96, vigente a época da autuação. Ação fiscal Nula por vício formal insanável. Ressalvado a feitura de um novo procedimento fiscal. Reforma da decisão monocrática de parcial procedência para nula. Recurso de Ofício e Voluntário Providos. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-027245-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 457/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MERCANTIL NOVA ERA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.

RELATÓRIO : Nº. 052/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 059/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – VENDAS DE MERCADORIAS A NÃO CONTRIBUINTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que deixa de configurar como infração fiscal, cujo, o entendimento foi obtido através do artigo 125 do RICMS - RO, revogado pelo Decreto 11510 de 18.02.05, aplicação retroativa de norma posterior nos termos do art. 106, II, "a", do CTN. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-027246-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 456/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MERCANTIL NOVA ERA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 053/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 060/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – VENDAS DE MERCADORIAS A NÃO CONTRIBUINTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE CONFIGURAR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário no que tange o procedimento fiscal que deixa de configurar como infração fiscal, cujo, o entendimento foi obtido através do artigo 125 do RICMS - RO, revogado pelo Decreto 11510 de 18.02.05, aplicação retroativa de norma posterior nos termos do art. 106, II, "a", do CTN. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-023002-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 369/08.
RECORRENTE : BRAQUIARA VEÍCULOS LTDA – ME.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 034/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 061/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – ESTOQUE DE MERCADORIAS (VEÍCULOS USADOS) DESACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS - OCORRÊNCIA – Demonstrado pelo fisco na lide que o sujeito passivo mantinha em seu pátio veículos usados desacompanhados de documentação fiscal própria, apurado através de levantamento fiscal específico, impõe-se ao mesmo o recolhimento do imposto devido acrescido da penalidade prevista para espécie. Inteligência do artigo 78, inciso III, letra "i", da Lei 688/96. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Ação fiscal procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-025696-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 452/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EDILSON GOMES WULDEL – ME.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 102/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 062/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE COMUNICAR A REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA À ALTERAÇÃO CADASTRAL REFERENTE AO CONTADOR DA EMPRESA – INOCORRÊNCIA - Restou provado "in casu" que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância sin-

gular em face do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035927-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 221/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JADIR FAUSTINO SOARES.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 172/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 063/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – NOTA FISCAL – AUSÊNCIA DE MERCADORIA - TERMO DE LACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIA - Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção do desvio de destino mercadorias quando a peça acusatória nomeia como sujeito passivo pessoa não indicada no Termo de Lacre autuado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-020220-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 613/06.
RECORRENTE : TRANSPORTADORA ESSER LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 310/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 064/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – POSTO FISCAL – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – AUSÊNCIA DE PROVA DA ACUSAÇÃO – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em razão da ausência de prova do objeto da autuação (Termo de Lacre). Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-041389-5. EM ADITAMENTO AO AI Nº. 01-037878-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 560/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : A. M. C. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 032/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 065/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – PASSE FISCAL INTERESTADUAL/PROTOCOLO ICMS 10/03 – FALTA DE COMPROVAÇÃO DE BAIXA PELO ESTADO DESTINATÁRIO – DESVIO DE DESTINO – PARCIALIDADE DAAÇÃO FISCAL – Correta é a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de efetuar baixa de Passes Fiscais Interestaduais (objetos da autuação), ao excluir da composição do crédito tributário os valores correspondentes ao Passe Fiscal nº. RO 000360/2004-43 em razão do transportador ali configurado não ter relação jurídica com os fatos dos autos, conforme se observa o documento de fls. 23/24 do PAT. Mantida a decisão “a quo” que julgou parcialmente procedente ação fiscal, contudo, deve ser deduzido do crédito tributário o valor pago, demonstrado no documento de fls. 34 dos autos. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024545-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 367/08.
RECORRENTE : J. BUSSIOLI SOBRINHO – PARANÁ AUTO PEÇAS.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 040/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 066/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – PROCEDIMENTO DE BAIXA DO CAD/ICMS/RO REALIZADA ANTES DA AUTUAÇÃO FISCAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular, uma vez que o sujeito passivo trouxe elementos probantes, conforme se observa os documentos de fls. 26/60 dos autos. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-040566-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 454/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. DA LAGUA - ME.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 235/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 067/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO quando do encerramento das atividades, impõe-se à multa prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal em razão da redução prevista no § 5º, do Artigo 76 da Lei 688/96, uma vez que consta nos autos (fls. 35) a comprovação quanto à condição de microempresa junto ao fisco estadual. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032945-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 726/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RODOSODA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 133/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 068/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que as mercadorias constantes das notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente recepcionadas pelo Fisco de destino, município de Guajará Mirim (Área de Livre Comércio), conforme se observa os documentos de fls. 11/12 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025462-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 027/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CEREALETA MÁQUINAS DE ARROZ PARANÁ LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 062/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 069/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-025436-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 294/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : F. A. C. DINIZ.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 202/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 070/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – IMPROCEDÊNCIA DAAÇÃO FISCAL – Improcedente é a autuação fiscal baseada na acusação de que o sujeito passivo adquiriu mercadorias estando com o seu CAD/ICMS/RO “cancelado”, quando o mesmo traz nos autos elementos probantes de que as notas fiscais foram corrigidas e lançadas por seu correto destinatário e aquelas que registrou foram informadas em GIAM, conforme se observa os documentos anexados às fls. 12/48 dos autos o que assegura a sua regularidade cadastral. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024493-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 470/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J. SOARES.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT’ANA.
RELATÓRIO : Nº. 216/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 071/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-018772-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 070/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MAURÍCIO CORD.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 085/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 072/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – GIAM’S – APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA – CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA - ADMISSIBILIDADE – Deve ser mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal baseada na acusação de que o sujeito passivo deixou de apresentar dentro dos prazos estabelecidos na Legislação Tributária as Guias de Informação e Apuração Mensal do ICMS – GIAM’S, quando

se comprovar nos autos que contribuinte apresentou suas GIAM's antes da ciência do auto de infração. Auto de Infração lavrado em 30/11/2004 e a ciência ao contribuinte em 09 de março de 2006. Ressalta-se que inexistente no PAT a comprovação de qualquer medida anterior ao auto de infração para que se possa excluir a denúncia espontânea. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-030241-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 566/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : A. P. DE SOUZA ROQUE - ME.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 002/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 073/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE EFETUAR A ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de efetuar a escrituração de livros fiscais (Apuração do ICMS e Inventário), impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, haja vista a exclusão do § 5º, do Artigo 76 da Lei 688/96, dada ao sujeito passivo, uma vez que consta nos autos (fls. 50) a comprovação quanto ao enquadramento no Regime Normal de Pagamento do ICMS. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-042202-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 114/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IRMÃOS DOMINGUES LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 267/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 074/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FALTA DE RECOLHIMENTO - PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – Correta é a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de efetuar o recolhimento do diferencial de alíquota, ao excluir da composição do crédito tributário a parcial ilidida pelo sujeito passivo. Mantida a decisão "a quo" que julgou parcialmente procedente ação fiscal, bem como o crédito tributário procedente demonstrado pelo julgador monocrático em seu item 7 da decisão exarada, já excluída o valor recolhido conforme DARE às fls.110. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-042203-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 111/09.
RECORRENTE : IRMÃOS DOMINGUES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 268/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 075/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – DEIXAR DE EFETUAR O REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA EM LIVRO PRÓPRIO – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL - PAGAMENTO DA PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PROCEDENTE – EXTINÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Deve ser revisionada a decisão monocrática de procedente para parcialmente procedente, haja vista a carta de correção na qual sana as irregularidades dos documentos fiscais, onde corrige o CAD/ICMS/RO e CNPJ, indicando as informações da filial de Guajará Mirim, e quanto as notas fiscais não escrituradas o sujeito passivo reconhece parte do crédito tributário, recolhendo a multa prevista para

espécie e diante da ocorrência da hipótese prevista no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/66), ou seja, pagamento da parte do crédito tributário reconhecido como devido, correta é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente, conforme se observa o documento de fls. 57 do PAT. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-026868-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 457/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PVH TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 297/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 076/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – TRÂNSITO DE MERCADORIA – NOTA FISCAL – DESVIO DE ROTA – OCORRÊNCIA – O desvio de rota quando do trânsito de mercadoria destinada a município divergente do local onde é encontrada é violação de dispositivo de norma regulamentar. Impõe-se ao transportador o recolhimento do imposto, acrescido da penalidade prevista para espécie. Inteligência do artigo 78, inciso III, alínea "I", da Lei 688/96. Reforma da decisão "a quo" de improcedente para procedente. Recurso de ofício Provido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 28 de abril de 2010.

MARIA DO SOCORRO B. PEREIRA
Presidenta do TATE

ERRATA DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/
2010/TATE/SEFIN

UNIDADE DE JULGAMENTO

01 Processo nº: : 01-029739-9
Suj. Passivo : Renato Wanderleu Menghi - ME
Decisão nº: : 0649/2009 - nulo
CAD/ICMS nº: : 46498-8

De onde se lê: 01-029739-9
Leia-se: 01-034315-3

ERRATA DE EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2010/
TATE/SEFIN REVEL
UNIDADE DE JULGAMENTO

02 Processo nº: : 01-041329-1
Suj. Passivo : Antonio Paulo Neves Souza - ME
Decisão nº: : 01358/2008 – procedente revel
CAD/ICMS nº: : 42103-1

De onde se lê: Antonio Paulo Neves Souza - ME
Leia-se: Antonio Paulo Ferreira Souza - ME

ERRATA DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2010/
TATE/SEFIN - IMPROCEDENTE
UNIDADE DE JULGAMENTO

03 Processo nº: : 01-037265-0
Suj. Passivo : Telam Q. Coutinho
Decisão nº: : 0975/2009 - Improcedente
CAD/ICMS nº: : 056317-0

De onde se lê: Telam Q. Coutinho
Leia-se: Telma Q. Coutinho

ERRATA DE EDITAL DE INTIMAÇÃO 003/2010/TATE/
SEFIN - REVEL
UNIDADE DE JULGAMENTO

04 Processo nº: : 02-018860-3
Suj. Passivo : Edilson Alves de Oliveira
Decisão nº: : 0920/2009 – procedente revel
CAD/ICMS nº: : 82.234-5

De onde se lê: Edilson Alves de Oliveira
Leia-se: Edilson Azevedo de Oliveira

ERRATA DE EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2010/
TATE/SEFIN - REVEL
UNIDADE DE JULGAMENTO

05 Processo nº: : 01038665-1
Suj. Passivo : Comercial de Alimentos Ltda
Decisão nº: : 01371/2008 – procedente revel
CAD/ICMS nº: : 90131-8

De onde se lê: Comercial de Alimentos Ltda
Leia-se: Comercial de Cosméticos Ltda

ERRATA DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2009/
TATE/SEFIN
UNIDADE DE JULGAMENTO

06 Processo nº: : 03-032558-9
Suj. Passivo : Drago Castilho
Decisão nº: : 00014 - improcedente
CAD/ICMS nº: :-

De onde se lê: Improcedente
Leia-se: procedente revel

ERRATA DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2009/
TATE/SEFIN
UNIDADE DE JULGAMENTO

07 Processo nº: : 01-031516-8
Suj. Passivo : Amazon Motos Com. Ltda
Decisão nº: : 01306 - Improcedente
CAD/ICMS nº: : 4956-1

De onde se lê: Improcedente
Leia-se: Nulo

Porto Velho, 28 de abril de 2010

Maria do Socorro Barbosa Pereira
Presidente do TATE

Sec. de Estado da Agricultura Pecuária
e Regularização Fundiária - SEAGRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-2401.00024-
00/2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZA-
ÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribui-
ções legais que lhe são conferidas pelo Decreto de
25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/
SEAGRI de 13 de outubro de 2008,
RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 5.080,00 (Cinco Mil e Oitenta Reais)** em favor da empresa **J. O. DE FREITAS ZOGHBI**, conforme Parecer Jurídico nº. 008/ASSESSORIA/SEAGRI/2010, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.
Porto Velho, 09 de Março de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado SEAGRI

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-
2401.00024-00/2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZA-
ÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribui-
ções legais que lhe são conferidas pelo Decreto de
25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI
de 13 de outubro de 2008,
RESOLVE:
Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 5.080,00 (Cinco Mil e Oitenta Reais)** em favor

da empresa **J. O. DE FREITAS ZOGHBI**, conforme Parecer Jurídico nº. 008/ASSESSORIA/SEAGRI/2010, de 08 de Março de 2010, acostado às fls. 18 à 22 do Processo nº. 01. 2401.00024-00/2010, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.
Porto Velho, 09 de Março de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado SEAGRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº.01-2401.00037-00/2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,
R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais)** em favor da empresa **C.G.I. INFORMÁTICA LTDA - ME**, conforme Parecer Jurídico nº. 023/ASSESSORIA/SEAGRI/2010, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.
Porto Velho, 26 de Março de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado SEAGRI

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 01-2401.00037-00/2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,
R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais)** em favor da empresa **C.G.I. INFORMÁTICA LTDA - ME**, conforme Parecer Jurídico nº. 023/ASSESSORIA/SEAGRI/2010, de 26 de Março de 2010, acostado às fls. 18 à 21 do Processo nº. 01. 2401.00037-00/2010, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.
Porto Velho, 26 de Março de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado SEAGRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº.01-2401.00146-00/2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,
R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 7.988,00 (Sete Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais)** em favor da empresa **W. R. DE QUEIROZ ME**, conforme Parecer Jurídico nº. 015/ASSESSO-

RIA/SEAGRI/2010, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.
Porto Velho, 26 de Março de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado SEAGRI

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº.
01-2401.00146-00/2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,
R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 7.988,00 (Sete Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais)** em favor da empresa **W. R. DE QUEIROZ ME**, conforme Parecer Jurídico nº. 015/ASSESSORIA/SEAGRI/2010, de 26 de Março de 2010, acostado às fls. 20 à 23 do Processo nº. 01. 2401.00146-00/2010, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.
Porto Velho, 26 de Março de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado SEAGRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-2401.00148-00/2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,
R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)** em favor da empresa **OLIVERIA GOSTO BRASILEIRO LTDA - ME**, conforme Parecer Jurídico nº. 022/ASSESSORIA/SEAGRI/2010, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.
Porto Velho, 14 de Abril de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado SEAGRI

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 01-2401.00148-00/2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,
R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)** em favor da empresa **OLIVERIA GOSTO BRASILEIRO LTDA - ME**, conforme Parecer Jurídico nº. 022/

ASSESSORIA/SEAGRI/2010, de 14 de Abril de 2010, acostado às fls. 18 à 21 do Processo nº. 01. 2401.00148-00/2010, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.
Porto Velho, 14 de Abril de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado SEAGRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº.01-2401.00197-00/2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,
R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 5.967,00 (Cinco Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais)** em favor da empresa **TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA**, conforme Parecer Jurídico nº. 020/ASSESSORIA/SEAGRI/2010, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.
Porto Velho, 09 de Abril de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado SEAGRI

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 01-2401.00197-00/2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,
R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 5.967,00 (Cinco Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais)** em favor da empresa **TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA**, conforme Parecer Jurídico nº. 020/ASSESSORIA/SEAGRI/2010, de 09 de Abril de 2010, acostado às fls. 17 à 21 do Processo nº. 01. 2401.00197-00/2010, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.
Porto Velho, 09 de Abril de 2010.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado SEAGRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº.01-2401.00562-00/2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,
R E S O L V E:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 6.248,00 (Seis Duzentos e Quarenta e Oito**

Reais) em favor da empresa **SUZIMARA F. DE LIMA - ME**, conforme Parecer Jurídico nº. 116/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2009.

Francisco Evaldo de Lima

Secretário de Estado SEAGRI

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 01-2401.00562-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 6.248,00 (Seis Duzentos e Quarenta e Oito Reais)** em favor da empresa **SUZIMARA F. DE LIMA - ME**, conforme Parecer Jurídico nº. 116/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, de 30 de Novembro de 2009, acostado às fls. 61 à 66 do Processo nº. 01. 2401.00562-00/2009, nos termos da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado SEAGRI

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.00081/2010/CPL/SUPEL**

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, torna público, aos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO** acima citado, cujo objeto é **aquisição de material permanente (condicionadores de ar, bedouro, fogão industrial e freezer)**, para atender o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2401.00565-00/2009/SEAGRI/RO**, foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, em favor da Empresa: **CTA - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, HILBERT & CIA LTDA**, vencedoras no valor global de **R\$ 14.677,00 (Quatorze Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Reais)**, por ter preenchido o requisito exigido pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 27 de Abril de 2010.

PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.
FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário de Estado/SEAGRI/RO

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

IPEM

PORTARIA Nº 010 GAB/IPEM-RO
Porto Velho, 28 de Abril de 2010.

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso de suas atribuições legais, e que o IPEM/RO, através do Convênio nº 008/2010, é órgão delegado do INMETRO, no Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Cessar a partir de 10/04/2010, os efeitos da portaria nº 007/GAB/IPEM/2010, QUE NOMEOU A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços localizados no IPEM-RO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPA-SE.

Débora Aparecida de Paula
PRESIDENTE
IPEMRO

PORTARIA Nº 011/GAB/IPEM-RO
Porto Velho, 28 de Abril de 2010

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e que o IPEM/RO, através do Convênio nº 008/2010, é órgão delegado do INMETRO, no Estado de Rondônia;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Recebimento de Materiais e Serviços localizados no IPEM-RO.

-VINÍCIUS RIVERO AZEVEDO
-LEANDRO PEREIRA FURTADO DA COSTA
-TALITA ÚRSULA SILVA DOS SANTOS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPA-SE.

DÉBORA APARECIDA DE PAULA
PRESIDENTE
IPEMRO

JUCER

PORTARIA Nº 038/JUCER

Porto Velho, 26 de Abril de 2010.

A Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX, combinado com o Art. 14, inciso I do Regimento Interno, e Decreto de 22 de Novembro de 2005. **R E S O L V E:** Interromper, a pedido, o gozo de Licença para Tratar de Interesse Particular, da servidora **Pamela Naimaier Bennesby**, Agente do Registro do Comércio, Matrícula nº 200472, nos termos do Art. 129 da Lei Complementar nº 068/92, a partir do dia 01 de maio de 2010, concedida pela Portaria nº 0121/JUCER de 21 de Dezembro de 2009. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Rosângela Gonçalves Feitosa Guedes/ Vice-Presidente**

PORTARIA Nº 039/JUCER

Porto Velho, 28 de Abril de 2010.

A Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX, combinado com o Art. 14, inciso I do Regimento Interno, e Decreto de 22 de Novembro de 2005. **R E S O L V E:** Designar a servidora **ADRIANA PIRES DE SOUZA**, Agente do Registro do Comércio, Matrícula nº 200401, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, para cumulativamente com as funções que exerce, responder pelo cargo de Secretário Geral, em virtude do titular estar em gozo de férias no período de 28/04/2010 à 27/05/2010. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Rosângela Gonçalves Feitosa Guedes/Vice-Presidente**

IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do **Processo Administrativo nº. 01.2423.00346-00/2010** que foi dispensada a licitação para Aquisição com instalação de material permanente (Exaustor eólico), para atender as necessidades do setor Apoio Administrativo - SAA - desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, na qual a proposta indicada é a **proposta de nº. 01**, referente à empresa **METALÚRGIA AMAZONIA**, perfazendo um valor total de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**, tendo em vista apresentar o menor preço dos referidos itens descritos a serem adquiridos.
Porto Velho, 26 de abril de 2010.

ARIALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Respondendo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 26/04/2010, do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00346-00/2010**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.
Porto Velho, 26 de abril de 2010.

ARIALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Respondendo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do **Processo Administrativo de nº. 01-2423.00286-00/2010**, que foi dispensada a licitação para a Aquisição de material de consumo (carga de gás e canos para centrais de ar condicionado), para atender as necessidades do Setor Apoio Administrativo - SAA - da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, na qual a proposta indicada para aquisição direta dos materiais de consumo diversos é a **proposta de nº. 01**, referente à empresa **REFRIGERAÇÃO ARCOBIM LTDA**, pelo valor de **R\$ 2.261,40 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)**, tendo em vista apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração dos referidos itens descritos a serem adquiridos.
Porto Velho, 27 de abril de 2010.

ARIALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Respondendo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa em favor da empresa **REFRIGERAÇÃO ARCOBIM LTDA**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.261,40 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)** para os materiais de consumo com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 27/04/2010, do **Processo Administrativo nº. 01-2423.00286-00/2010**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.
Porto Velho, 27 de abril de 2010.

ARIALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Respondendo

AVISO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 001/2005-IDARON

O Presidente Respondendo pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999 e o Decreto nº 8866 de 27 de setembro de 1999, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 01-1923.00358-00/2005 torna público aos interessados que resolve **REVOGAR** o termo de rescisão do Convênio nº 001/2005-IDARON, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1460, de 31/03/2010, convênio este celebrado entre a **AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** que visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, obrigatórios ou não, deverão ser de interesse curricular, desenvolvidos ao longo do curso e permitindo ao estudante o recebimento de treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, por não haver mais interesse por parte da Administração Pública em rescindir o referido Convênio. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Porto Velho-RO, 28 de Abril de 2010.

ARIALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Respondendo

**AVISO DE REVOGAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROC. 01-2423.00234-00/2010**

O Presidente Respondendo pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999 e o Decreto nº 8866 de 27 de setembro de 1999, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 01-2423.00234-00/2010 torna público aos interessados que resolve **REVOGAR** o aviso de dispensa de licitação e o termo de ratificação, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1457, de 26/03/2010, que visava a contratação direta de Instituto especializado na prestação de serviços de seleção e disponibilização de estagiários no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, por não haver mais interesse por parte da Administração Pública em realizar tal contratação. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Porto Velho-RO, 28 de Abril de 2010.

ARIALVES FILHO
Presidente da Agência IDARON
Respondendo

PORTARIA Nº 123/GAB/IDARON
Porto Velho-RO, 28 de Abril de 2010.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999.

Considerando o contido no processo nº MA 21046.000431/2003-71, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que credenciou a IDARON sob o nº CGC/MAPA 00097 e a habilitou para classificar os produtos arroz, feijão e milho, nos Postos de Serviço de Porto Velho, Ji Paraná, Vilhena, Rolim de Moura e Cacoal.

Considerando que a lei federal nº 9972, de 25 de maio de 2000, estabelece em seu artigo 1º, incisos I, II, III, a obrigatoriedade da classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Considerando que o Decreto nº 3664, de 17 de novembro de 2000, que regulamentou a Lei 9972 acima, em seus artigos 48 e 49 e seu parágrafo único, concedem abertura para definir valores de emolumentos em razão da prestação dos serviços de classificação de produtos vegetais.

R E S O L V E:

ART. 1º Fixar os valores a serem cobrados pelos Postos de Serviços da IDARON, localizados nos municípios de Porto Velho, Ji Paraná, Vilhena, Rolim de Moura e Cacoal, bem como os demais Postos de Serviços a serem credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, resultante da prestação de serviços de classificação dos produtos arroz, feijão e milho e pela emissão dos respectivos certificados.

Parágrafo primeiro – A Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – IDARON, cobrará pelos serviços de classificação usando como referência a UPF vigente do ano, conforme tabela abaixo:

PRODUTO	VALOR MÍNIMO (UPF)	VALOR (UPF)
ARROZ BENEFICIADO E EM CASCA	01	0,05/t ou fração
FEIJÃO	01	0,05/t ou fração
MILHO	01	0,04/t ou fração

Parágrafo segundo – Será cobrado um valor mínimo de 01(uma) UPF pelo serviço de classificação, quando o valor da taxa for inferior a esta.

ART. 2º Revoga-se a portaria nº 142/GAB/IDARON, de 14 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial Nº 0353, de 15 de setembro de 2005.

Ari Alves Filho
Presidente da Agência IDARON - respondendo

Tribunal de Contas
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/TCE-RO/2008

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

DO OBJETO – Alteração das Cláusulas Oitava e Décima, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DA VIGÊNCIA – 01 (um) ano, com início em 1º.05.2010.

DO VALOR – Global de R\$ 179.036,52 (cento e setenta e nove mil e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000.3390.37 e Nota de Empenho nº 814/2010.

DO PROCESSO – Nº 1513/2008.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Senhora PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA – Representante da empresa Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Porto Velho, 26 de abril de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/TCE-RO/2009

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDÔNIA.

DO OBJETO – Alteração das Cláusulas Oitava e Décima Segunda, ratificando as demais cláusulas originalmente pactuadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Programação Atividade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia 01.128.1266.2974.3390.36.

DA VIGÊNCIA – 03 (meses), com início em 3.4.2010.

DO PROCESSO – Nº 0699/2009.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor FERNANDO MAURO DE TOLEDO PRADO – Presidente da União das Escolas Superiores de Rondônia.

Porto Velho, 8 de abril de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 1053/2010, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NEB-7150, tombo B-7331, cuja garantia estender-se-á até dez/2011, dispensou a licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor de R\$ 1.938,72 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 26 de abril de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

A V I S O

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 185 do Regimento Interno, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do Aviso de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso II, do art. 25 c/c art. 13, III, da citada Lei, referente ao Processo nº 4423/2009, que tem como objeto a contratação de instituição para prestação de serviços de consultoria visando a elaboração de ante projeto de lei com vistas à revisão do Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos servidores deste Tribunal de Contas, em favor do Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT, no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Porto Velho, 27 de abril de 2010.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 0768/07
INTERESSADA: MARIA DO CARMO SILVA VERLINGUE
C.P.F. Nº 325.242.429-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 96/2010 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Senhora Maria do Carmo Silva Verlingue, como tudo dos autos consta.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar ilegal** o ato concessório de aposentadoria de Maria do Carmo Silva Verlingue, com supedâneo no artigo 8º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/98, por não ter preenchido todos os requisitos legais exigidos, **negando, por conseguinte, o seu registro;**

II – **Determinar** ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que cesse, após o trânsito em julgado desta decisão, o pagamento de proventos da servidora;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado de Administração que :

a) notifique, após o trânsito em julgado desta decisão, a servidora para retornar à atividade;

b) atente ao prazo de 10 dias, para a remessa de processos de aposentadoria, para análise deste Tribunal, observando as disposições legais constantes do artigo 37, da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e VII, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96;

c) submeta previamente os processos de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno, para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55, do Regimento Interno desta Corte, objetivando, assim, a não reincidência de casos análogos;

d) instaure Tomada de Contas Especial, no âmbito daquela Secretaria, para apuração dos responsáveis pela inativação indevida da servidora, bem como, a quantificação do dano ao Erário, remetendo, ao final, o resultado da Tomada de Contas e as informações quanto as medidas adotadas para o efetivo ressarcimento ao Erário, sob pena de incorrer, solidariamente, na responsabilidade de ressarcir o dano evidenciado, além da cominação da pena de multa, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Complementar nº 154/96.

IV – **Dar conhecimento** do teor desta decisão às partes interessadas, para que, querendo, possam se manifestar nos autos;

V – **Sobrestar os autos**, na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 16 de março de 2010

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente da Sessão

- Primeira Câmara

EDILSON DE SOUSA SILVA

Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, o Município de Monte Negro - RO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paulo Miotto, 2330 na cidade de Monte Negro/RO, inscrito no CNPJ 63.761.985/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ELOISIO ANTONIO DA SILVA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa devidamente qualificada, no quadro geral adiante expressas a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORAS, **EMPRESA 01: ROCHA & RESENDE LTDA.** CNPJ: **84.616.689/0001-73**, representada pelo Sra. **SUELY RESENDE BUENO PEREIRA, RG: 4.162.635-6 SSP/PR**, localizada na **RUA DOS BURITIS Nº 2345 SETOR 01** na cidade de **MONTE NEGRO-RO. EMPRESA 02: GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME** CNPJ: **01.663.647/0001-66**, representada pelo Sr. **TIAGO UZEDA RODRIGUES, RG: 886.696 SSP/RO**, localizada na **AVENIDA RIO MADEIRA Nº 1.365, BAIRRO NOVA PORTO VELHO**, na cidade de **PORTO VELHO-RO**, nos termos do Edital de Pregão Presencial n.º 011/2010 – Processo n.º 104/2010, Registro de Preços de aquisição de material de limpeza e utensílios, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 168/2010, aos quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições contidas nos mesmos. Através da presente ata, ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de material de limpeza e utensílios, abaixo especificados:

LOTE 01 (limpeza Geral)

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Fornecedora
01	8.000	Unid.	Água sanitária líquida incolor, alvejante de roupas e desinfetante de roupas, piaas, banheiros, superfícies, com embalagem de 1 litro.	ALVEJA X	R\$ 1,56	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
02	1.000	Unid.	Alcool em gel, com embalagem de 500ml.	SOL	R\$ 4,39	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
03	3.000	Unid.	Alcool, líquido, etílico, hidratado, 92,8 graus, certificado inmetro e norma abnt nbr 5991/4, com embalagem de 1 litro.	TUPI	R\$ 3,61	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
04	800	Unid.	Amaciante de roupas que protege as fibras do desgaste natural do uso e deixa suas roupas com embalagem com 2L.	ALVEJA X	R\$ 3,32	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
05	3.000	Unid.	Cera líquida incolor, com embalagem de 1 litro.	SOLIDOL	R\$ 2,24	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
06	8.000	Unid.	Desinfetante em pedra de sanitário, com aromas variados de 25g.	DESOBE L	R\$ 0,83	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
07	8.000	Unid.	Desinfetante líquido a base de pinho, para uso geral, ação bactericida e germicida. Registro da saúde. Embalagem plástica de 2 litros, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	ALVEJA X	R\$ 2,92	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
08	300	Unid.	Desodorizante ambiente com perfume suave em aerossol com fragrância variada, com 300 unidades.	BOM AR	R\$ 5,17	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
09	8.000	Unid.	Desodorizante concentrado com no mínimo 11% do precipício ativo básico do detergente, essências diversas, embalagem plástica com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, com embalagem de 1 litro.	ALVEJA X	R\$ 2,15	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
10	3.000	Unid.	Esponja lã de aço, pacote com 08 unidades.	HELP	R\$ 1,27	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
11	3.000	Unid.	Esponja de nylon dulpá face para limpeza, medindo 19mm.	PERTUT O	R\$ 0,49	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
12	200	Unid.	Flanela em tecido, para limpeza, laranja, med. 60 x 60 cm.	MARTIN S	R\$ 1,76	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
13	2.000	Unid.	Limpa alumínio, líquido com embalagem de 500ml.	FORT KIM	R\$ 3,12	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
14	200	Unid.	Limpa vidros, contém em sua fórmula desengraxante e desencrustante que removem com mais facilidade a sujeira. Com embalagem de 500ml.	VIDREX	R\$ 3,81	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
15	200	Unid.	Limpador instantâneo multiuso 500ml.	ALVEJA X	R\$ 1,85	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
16	50	Unid.	Lustra móveis cremoso lavanda frasco com 200ml, contendo no rótulo o nome do fabricante, para polimento em superfície de madeira, com embalagem plástica.	DESTAC	R\$ 4,20	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
17	80	Unid.	Removedor limpeza pesada, embalagem com 2 litros.	RONDO QUIMICA	R\$ 22,44	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
18	8.000	Unid.	Sabão em barra, pacote com 05 unidades de 200 gramas.	FLORES TA	R\$ 0,57	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME



19	8.000	Unid.	Sabão em pó biodegradável. composição: tensoativo, coadjuvante, sinergista, branqueadores ópticos, enzimas, tamponantes, corantes, atenuador de espuma, carga, perfume e água, caixa com 500 gr.	SIM	R\$ 2,34	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
20	3.000	Unid.	Sabonete perfumado 90 gr.	NIPS	R\$ 0,68	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
21	80	Unid.	Soda caustica, com 98 a 99%, escama, embalagem em lata com no mínimo 400g, contendo a identificação do produto	SODA 10	R\$ 8,68	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

LOTE 02 (HIGIENE E USO PESSOAL)

Item	Und.	Quant.	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Fornecedora
01	500	Pacote	copo descartável para café, resistente a líquido quente, pacote com 100 unidades de 50 ml cada.	COPAZA	R\$ 1,14	ROCHA & RESENDE LTDA.
02	1.000	Pacote	copo descartável para água, resistente a líquido quente ou frio, pacote com 100 unidades de 180 ml cada.	MINAPLAST	R\$ 1,97	ROCHA & RESENDE LTDA.
03	300	Unid.	Condicionador para cabelos normais, com embalagem de 350ml.	SUAVE	R\$ 3,17	ROCHA & RESENDE LTDA.
04	300	Unid.	Creme dental infantil com 50g.	ACTION	R\$ 2,73	ROCHA & RESENDE LTDA.
05	300	Unid.	Pente de plástico, para cabelo tamanho Grande.	NORCAF E	R\$ 0,99	ROCHA & RESENDE LTDA.
06	300	Unid.	Crema para pentear, cabelos normais, com embalagem de 350 ml.	MONANGE	R\$ 4,36	ROCHA & RESENDE LTDA.
07	500	Unid.	Escova dental infantil, cabeça com cantos arredondados, cerdas c/ pontas plidas, cabo com apoio antiderrapante, extra macia.	JULIANA	R\$ 1,74	ROCHA & RESENDE LTDA.
08	500	Unid.	Fralda descartável, tamanho G, com 08 unid.	BEBÊ SHOW	R\$ 3,87	ROCHA & RESENDE LTDA.

09	300	Pacote.	Guardanapo em papel, medindo 21cm x 22 cm com 50 unidades o pacote.	UNO	R\$ 0,69	ROCHA & RESENDE LTDA.
10	100	Pares	Luva de látex grande proteção para limpeza amarela, pacote com 1 par.	QUALIPLUS	R\$ 3,47	ROCHA & RESENDE LTDA.
11	800	Pares	luvas de borracha em látex para limpeza.	QUALIPLUS	R\$ 3,47	ROCHA & RESENDE LTDA.
12	100	Unid.	Graxa líquida na cor branca, tipo nugget.	NUGGET	R\$ 3,67	ROCHA & RESENDE LTDA.
13	800	Caixa	Palito para dente, caixa com 100 unidade.	GABOART	R\$ 0,45	ROCHA & RESENDE LTDA.
14	8.000	Pacote.	Papel higiênico, material celulose, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo gofrado, quantidade de folhas simples, cor branca, pacote com 4 rolos.	LEVE	R\$ 1,29	ROCHA & RESENDE LTDA.
15	3.000	Unid.	Prato descartável, tamanho médio – polipropileno corantes atóxicos, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. Dimensão aproximada de 22 cm de diâmetro. Pacote com 10 unidades.	TOTAL PLAST	R\$ 1,29	ROCHA & RESENDE LTDA.
16	300	Unid.	Shampoo, para cabelo normais com 350 ml.	SUAVE	R\$ 3,17	ROCHA & RESENDE LTDA.
17	1.000	Unid.	Talher descartável, em polietileno, cor branca, sendo garfo com aproximadamente 18 cm. Pacote com 50 unidades	PRAFESTA	R\$ 2,48	ROCHA & RESENDE LTDA.
18	1.000	Unid.	Talher descartável, em polietileno, cor branca, sendo faca com aproximadamente 18 cm. Pacote com 50 unidades.	SERTPLAST	R\$ 2,48	ROCHA & RESENDE LTDA.
19	1.000	Unid.	Talher descartável, em polietileno, cor branca, sendo colher com aproximadamente 18 cm. Pacote com 50 unidades	PRAFESTA	R\$ 2,48	ROCHA & RESENDE LTDA.
20	500	Unid.	Avental em plástico impermeável, tamanho padrão.	VICTORIA	R\$ 5,75	ROCHA & RESENDE LTDA.
21	1.000	Unid.	Touca descartável em plástico.	TNR	R\$ 0,99	ROCHA & RESENDE LTDA.
22	500	Unid.	Aparelho de barbear 02 lâminas, descartável.	BIC	R\$ 0,55	ROCHA & RESENDE LTDA.

LOTE 03 (USO GERAL)

Item	Und	Quant	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Fornecedora
01	900	Unid.	Pano de chão algodão alvejado para limpeza trama fechada de aproximadamente 60x80.	ALGOBOM	R\$ 5,09	ROCHA & RESENDE LTDA.
02	800	Rolo	Papel alumínio 45x40 cm.	WYDA	R\$ 3,95	ROCHA & RESENDE LTDA.
03	60	Rolos	Papel filme em pvc, com 400metros.	FILMITO	R\$ 74,93	ROCHA & RESENDE LTDA.
04	500	Unid.	Filtro Coador de papel, para café, de 1º qualidade, tamanho 103, em caixas com 40 unidades.	MELITA	R\$ 4,29	ROCHA & RESENDE LTDA.
05	300	Unid.	Papel toalha, 100% celulose, embalagem com 02 rolos com 60 toalhas de 22cmx20cm, folhas duplas.	MILE	R\$ 2,70	ROCHA & RESENDE LTDA.
06	30	Unid.	Rastelo para jardim, 22 dentes, palhetas de aço, regulável, com cabo.	PRATIK	R\$ 18,48	ROCHA & RESENDE LTDA.
07	300	Unid.	Rodo em plástico com duas borracha, tamanho de 60cm, com cabo enroscável.	INCAVAS	R\$ 15,18	ROCHA & RESENDE LTDA.
08	300	Unid.	Rodo em plástico com duas borracha, tamanho de 40cm, com cabo enroscável.	INCAVAS	R\$ 4,50	ROCHA & RESENDE LTDA.
09	500	Pacote.	Saco plástico para lixo capacidade 15 litros, pacote com 10 unidades.	AZULZINHO	R\$ 1,35	ROCHA & RESENDE LTDA.
10	900	Pacote	Saco plástico para lixo capacidade 50 litros.	AZULZINHO	R\$ 1,35	ROCHA & RESENDE LTDA.
11	500	Pacote	Saco plástico para lixo capacidade 100 litros na cor preta.	DIPLSTY	R\$ 1,65	ROCHA & RESENDE LTDA.
12	200	Pacote	Saco plástico para lixo capacidade 100 litros na cor azul.	AZULZINHO	R\$ 1,35	ROCHA & RESENDE LTDA.
13	500	Unid.	Vassoura de nylon, doméstica, plástico, 30 cm com cabo de plástico rosqueável.	LIMPAMANIA	R\$ 4,95	ROCHA & RESENDE LTDA.
14	300	Pacote	Palito para churrasco, pacote com 100 unid.	TOHTO	R\$ 4,90	ROCHA & RESENDE LTDA.
15	150	unid	Escova para limpeza de vaso sanitário medindo 30 x 35 cm.	SANY	R\$ 3,95	ROCHA & RESENDE LTDA.
16	300	Unid.	Escova para lavar roupas, material sintético, tamanho grande, dimensão aproximada 16 cm.	PRIMAVERA	R\$ 3,50	ROCHA & RESENDE LTDA.
17	180	Unid.	Vassoura de cipó de boa qualidade.	REGIÃO	R\$ 5,00	ROCHA & RESENDE LTDA.
18	200	unid	Pilha comum tamanho grande.	PANASONIC	R\$ 1,50	ROCHA & RESENDE LTDA.
19	200	Unid.	Pilha comum tamanho médio.	PANASONIC	R\$ 1,75	ROCHA & RESENDE LTDA.
20	30	Unid.	Isqueiro a gás tamanho médio.	BIC	R\$ 2,50	ROCHA & RESENDE LTDA.
21	100	Unid.	Pilha comum tamanho pequeno.	PANASONIC	R\$ 0,50	ROCHA & RESENDE LTDA.
22	500	caixa	Fósforo, caixa de madeira, pacote com 10 caixinhas, com 40 palitos, composição: clorato de potássio e aglutinantes.	GABORDI	R\$ 1,80	ROCHA & RESENDE LTDA.
23	200	Unid.	Bateria 9 volts.	PANASONIC	R\$ 14,49	ROCHA & RESENDE LTDA.
24	30	Unid.	Lanterna simples de 03 elementos (pilhas grandes), uso clínico.	LED	R\$ 12,99	ROCHA & RESENDE LTDA.
25	50	Unid.	Pá para lixo em metal, com cabo em madeira, medindo 30 cm.	GAZZAR A	R\$ 6,29	ROCHA & RESENDE LTDA.
26	50	Unid.	Pá para lixo uso doméstico em plástico não reciclado com cabo de plástico medindo 80cm contendo a marca do fabricante no corpo do produto.	JAGUAR	R\$ 4,20	ROCHA & RESENDE LTDA.
27	60	Unid.	Suporte para sabonete líquido em material plástico, capacidade para refil de 800 ml, na cor branca, com fixação em parede, acompanhado de todos os acessórios necessários para sua instalação.	JAGUAR	R\$ 16,83	ROCHA & RESENDE LTDA.
28	50	Unid.	Suporte para papel toalha, confeccionado em plástico.	PLASVELE	R\$ 9,94	ROCHA & RESENDE LTDA.
29	800	Unid.	Lixeiro plástico telado com capacidade de 15 litros.	JAGUAR	R\$ 3,50	ROCHA & RESENDE LTDA.
30	80	Unid.	Lixeira em plástico resistente com tampa, capacidade para 60 lts.	PLASVELE	R\$ 28,72	ROCHA & RESENDE LTDA.
31	80	Unid.	Avental para cozinheira, 100% algodão, com tamnho de 50x80cm.	VICTORIA	R\$ 5,79	ROCHA & RESENDE LTDA.
32	300	Unid.	Bota cano alto em borracha.	SETELEGUAS	R\$ 29,47	ROCHA & RESENDE LTDA.

LOTE 04 (UTENCILIOS EM GERAL)

Item	Und	Quant	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Fornecedora
01	15	Unid.	Bacia plástica, reforçada 05 litros.	PLASNE W	R\$ 4,10	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
02	25	Unid.	Balde plástico não reciclado fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado constando no corpo a marca do fabricante, capacidade de 20 litros.	PLASNE W	R\$ 6,19	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
03	100	Unid.	Balde plástico não reciclado fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado constando no corpo a marca do fabricante, capacidade de 05 litros.	PLASNE W	R\$ 1,97	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
04	30	Unid.	Bacia plástica, reforçada com capacidade de 35 litros.	PLASNE W	R\$ 6,84	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
05	100	Unid.	Copo de plástico com alça médio, tipo escolar.	JAGUAR	R\$ 1,21	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
06	80	Unid.	Balde plástico não reciclado fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado constando no corpo a marca do fabricante, capacidade de 15 litros.	ARCOR	R\$ 3,62	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
07	50	unid	Caixa de pescas com divisórias, em plásticos, cor branca, medindo 30cmx40cm.	PLASNE W	R\$ 36,44	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
08	50	Unid.	Caixa plástica com trava, capacidade 40 litros.	GIOTTO	R\$ 49,87	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
09	50	Unid.	Caixa plástica com trava, capacidade 30 litros.	SBRIZA	R\$ 36,20	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
10	1.000	Unid.	Caneca em plástico resistente com capacidade 200ml.	PLASNE W	R\$ 1,21	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
11	300	Unid.	Cesto tipo balde, com tampa, capacidade 100 litros.	BANDEIRANTE	R\$ 60,49	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
12	100	Unid.	Coador de café, em tecido 100% algodão, tamanho grande com arame reforçado.	CISPER	R\$ 2,01	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
13	500	Unid.	Copo em vidro transparente capacidade 200 ml.	CISPER	R\$ 0,64	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
14	10	Unid.	Galão de plástico para água 20 litros tipo garrote.	BRANCO	R\$ 18,10	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
15	50	Unid.	Garrafa térmica par água com capacidade de 5 litros.	TERMOLAR	R\$ 19,31	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
16	50	Unid.	Garrafa térmica 1 litro.	MUNDIAL	R\$ 15,69	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
17	10	Unid.	Jarra em vidro capacidade 02 litros.	VIDREX	R\$ 29,76	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
18	20	Unid.	Jarra plástica capacidade 3,5 litros.	MB	R\$ 7,08	GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.

LOTE 05 (UTENCILIOS PARA COPA E COZINHA)

Item	Und	Quant	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unit.	Fornecedora
01	20	Unid.	Espátula para bolo em aço inox, tamanho de 40 cm.	TRAMONTINA	R\$ 16,14	ROCHA & RESENDE LTDA.
02	15	Unid.	Escorredor para massa resistente em alumínio tamanho grande capacidade 20 litros.	SÃO JORGE	R\$ 109,08	ROCHA & RESENDE LTDA.
03	50	Unid.	Escumadeira em aço inox, tamanho 40 cm.	SUPER INOX	R\$ 10,38	ROCHA & RESENDE LTDA.
04	200	Unid.	Faca de mesa com serrilha, cabo em plástico, medindo 20 cm.	TRAMONTINA	R\$ 1,31	ROCHA & RESENDE LTDA.
05	200	Unid.	Faca em inox 18 cm.	INOX	R\$ 2,62	ROCHA & RESENDE LTDA.
06	80	Unid.	Faca em aço inox tipo peixeira, cabo branco em polipropileno com lâmina de 30 cm.	TRAMONTINA	R\$ 8,29	ROCHA & RESENDE LTDA.
07	20	Unid.	Pudinzeira completa em alumínio com tampa para banho Maria grande.	SÃO JORGE	R\$ 39,44	ROCHA & RESENDE LTDA.
08	20	Unid.	Frigideira em alumínio, com cabo em polipropileno, na cor preta, com 30 cm de diâmetro.	SÃO JORGE	R\$ 31,24	ROCHA & RESENDE LTDA.
09	450	Unid.	Garfo em aço inox 18 cm.	INOX	R\$ 2,62	ROCHA & RESENDE LTDA.
10	20	Unid.	Jogo para mantimento 05 peças em alumínio.	SÃO JORGE	R\$ 56,72	ROCHA & RESENDE LTDA.
11	20	Unid.	Pegador de salada em inox tamanho médio.	SUPER INOX	R\$ 14,40	ROCHA & RESENDE LTDA.
12	100	Unid.	Pano de prato em algodão, medindo 40x60 cm.	VIEIS	R\$ 2,44	ROCHA & RESENDE LTDA.
13	50	Unid.	Pegador de macarrão em inox, tamanho médio.	SUPER INOX	R\$ 14,40	ROCHA & RESENDE LTDA.
14	30	Unid.	Prato em vidro redondo para bolo tamanho grande.	DURALEX	R\$ 5,67	ROCHA & RESENDE LTDA.
15	300	Unid.	Prato em vidro, raso medindo 20x3cm de profundidade.	NADIR	R\$ 2,27	ROCHA & RESENDE LTDA.
16	700	Unid.	Prato fundo em plástico propileno medindo 20x3cm de profundidade.	MB	R\$ 1,96	ROCHA & RESENDE LTDA.
17	50	Unid.	Panela de pressão tipo industrial, com cabos capacidade de 15 litros, garantia para 24 meses.	ERILAR	R\$ 170,16	ROCHA & RESENDE LTDA.
18	50	Unid.	Panela de pressão, tipo industrial, com cabos, capacidade de 7 litros, com garantia de 24 meses.	ERILAR	R\$ 63,09	ROCHA & RESENDE LTDA.
19	15	Unid.	Panela industrial baixa capacidade, 20 litros.	ERILAR	R\$ 366,50	ROCHA & RESENDE LTDA.
20	50	Unid.	Pote em vidro incolor, com tampa, capacidade 03 litros.	INVICTA	R\$ 8,68	ROCHA & RESENDE LTDA.
21	80	Unid.	Tabua em silicone e/ou sim, para cortar carne, tamanho 40x50 cm.	BAREAL	R\$ 23,39	ROCHA & RESENDE LTDA.
22	10	Unid.	Travessa em vidro, tamanho médio.	MARINEX	R\$ 20,51	ROCHA & RESENDE LTDA.
23	10	Unid.	Travessa em vidro, tamanho grande.	MARINEX	R\$ 28,10	ROCHA & RESENDE LTDA.
24	100	Unid.	Xicara em vidro para café, em louça, na cor branca, sem frisos, medindo 5cm de diâmetro x 5cm de profundidade.	CISPER	R\$ 3,27	ROCHA & RESENDE LTDA.
25	20	Unid.	Chaleira em alumínio reforçado com capacidade para 04 litros com alça resistente.	SÃO JORGE	R\$ 37,52	ROCHA & RESENDE LTDA.
26	06	Unid.	Assadeira em alumínio, tamanho grande.	SÃO JORGE	R\$ 24,43	ROCHA & RESENDE LTDA.
27	06	Unid.	Assadeira em alumínio, tamanho médio.	SÃO JORGE	R\$ 22,69	ROCHA & RESENDE LTDA.
28	06	Unid.	Assadeira em alumínio, tamanho pequeno.	SÃO JORGE	R\$ 19,20	ROCHA & RESENDE LTDA.
29	10	Unid.	Caneca em alumínio resistente e cabo propileno 2 litros.	SÃO JORGE	R\$ 24,43	ROCHA & RESENDE LTDA.
30	50	Unid.	Concha em aço inox, com diâmetro de 10 cm, 2 cm de profundidade e cabo com 30 cm.	AO INOX	R\$ 6,54	ROCHA & RESENDE LTDA.
31	20	Unid.	Colher em madeira medindo 60 cm.	REGIÃO	R\$ 2,62	ROCHA & RESENDE LTDA.
32	900	Unid.	Colher em aço inox, com tamanho 18 cm.	INOX	R\$ 2,62	ROCHA & RESENDE LTDA.
33	20	Unid.	Cuscuzeira em inox, capacidade para 4 litros.	SÃO JORGE	R\$ 41,89	ROCHA & RESENDE LTDA.
34	10	Unid.	Caneca em alumínio resistente e cabo propileno 3 litros.	SÃO JORGE	R\$ 27,92	ROCHA & RESENDE LTDA.
35	30	Unid.	Caneca em alumínio resistente e cabo propileno 4 litros com alça resistente.	SÃO JORGE	R\$ 32,29	ROCHA & RESENDE LTDA.
36	50	Unid.	colher para arroz em aço inox, tamanho 40 cm.	AO INOX	R\$ 7,42	ROCHA & RESENDE LTDA.

1 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) O objeto será recebido provisoriamente no local onde deverá ser efetuada a

entrega;

b) A contratação somente será considerada concluída mediante o fornecimento no momento da entrega;

c) O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo será de até 03(três) dias úteis contados do recebimento provisório;

d) Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal, Lei 8666/93 e alterações e no Código de Defesa do Consumidor.

e) A contratada deverá entregar os materiais de acordo com local da ordem de compra;

f) Os materiais deverão ser entregues com o prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento por escrito da Secretaria de origem, com a ordem de Fornecimento.

g) A pontualidade e o horário de entrega deverão ser rigorosamente respeitados.

h) O prazo de validade do registro de preços será de 01(um) ano, contado da assinatura das atas de registro, podendo ser prorrogado por igual período.

i) O fornecedor deverá atender os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

2. DOS PAGAMENTOS

2.1 – O pagamento de cada compra será efetuado até o 10º(décimo) dia após a entrega, de acordo com as quantidades fornecidas.

2.2 – O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

2.3 – Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido mercadoria com defeito ou diversa do especificado no edital, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição da mercadoria inadequada.

2.4 – Havendo atraso injustificado no pagamento, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso, cobráveis via emissão da Nota de Débito contra o Contratante.

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento de registro.

3.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 7.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo máximo de 02(dois) anos, contado da data da notificação, bem como, multa correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do pedido, garantida a defesa prévia.

3.3 – Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos bens, será aplicada multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do pedido.

3.4 – No descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10%(dez por cento) do valor total do pedido.

3.5 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 – Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 – Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal n.º 168/2010, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor.

4.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4 – O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 78 a 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I) Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

II) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

6.3 – A comunicação de cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no Inciso I do item 14.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

6.4 – No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

6.5 – A solicitação do fornecedor para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.6 – Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações

para aquisição de bens constantes do registro de preços.

7. DO FORO

Fica eleito o foro de Ariquemes/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

ELOISIO ANTONIO DA SILVA

Prefeito

EMPRESA01: ROCHA & RESENDE LTDA

CNPJ: 84.616.689/0001-73.

EMPRESA02: GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME

CNPJ: 01.663.647/0001-66.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

ELETRÔNICO 009-2010

TEX A Pregoeira do Município de Urupá, Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Decreto Municipal 030/07 e 079/07 e Artigos 42, 43, 44 e 45 da LC 123/06 Pregão Eletrônico nº 009/2010, do tipo Menor Preço, com objetivo de Aquisição de Retroescavadeira, solicitação da Semagri, Proc. nº 375/10, Recurso: Convênio 293/PCN2008 C.P.Próprio, com abertura para o dia 13/05/2010 às 10:00 hrs (horário de Brasília). O edital e seus anexos estão disponíveis pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.bll.org.br e sala da CPL, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 hrs. Demais informações telefone (69) 3413 – 2648, pregoeirourupa@hotmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 29 de Abril de 2010.

##CAR Déborah Fernanda Arielli Olsen Notário

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/PMJ/2010

A Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 002/GP/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma da Lei Federal nº 8.666/93, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução EMPREITADA INTEGRAL, que será realizada no dia **17 DE MAIO DE 2010, ÀS 09h:00min**, na sala de reunião da CPL, situada a Avenida Rio Branco n.º 2017 Centro, nesta cidade, objetivando: **contratação de pessoa jurídica especializada em construção civil, para execução REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES no perímetro urbano do município de Jaru/RO**, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL, onde poderá ser examinado e/ou adquirido mediante o recolhimento no valor, não reembolsável de R\$ 20,00 (vinte reais), com apresentação da guia de depósito bancário: Conta Corrente nº 10.585-6, Agência 1401-X, Banco do Brasil S/A. Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 fax 3521 -6445, celular 9219-5302 ou no e-mail silmarlacerda@hotmail.com.

Jaru, 28 de Abril de 2010.

SILMAR LACERDA SOARES

Presidente da CPL

EDITAL DE COMPARECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** o servidor abaixo para comparecer na Gerência de Recursos Humanos, no prazo de **72** (setenta e duas) horas, por motivo de sua ausência por mais de **30** (trinta) dias ao trabalho:

Nome: **MARLI APOLINÁRIO DE SOUZA PEREIRA.**

Data de admissão: **18/03/2002.**

Regime: **ESTATUTÁRIO.**

Função: **PROFESSORA NÍVEL III.**

Carga Horária: **20 HORAS SEMANAIS.**

Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Jaru, 28 de Abril de 2010.

MARILDA REGINA SCHNEIDER

Gerente de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

AVISO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2010

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 941, de 08 de Fevereiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que está anulada a LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 15/2010, a anulação decorre devido ao desinteresse das empresas no ramo de atividade relativo ao objeto da

presente licitação quando realizada na forma presencial, tornando assim deserta. Maiores esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela CPLMO, no endereço acima mencionado ou ainda pelo Telefone (0xx69) 3346-1370 ou pelo "E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com. Publique-se!

Chupinguaia – RO, 26 de Abril de 2010.

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N. 001/CPL/2010
ERRATA
Na data de emissão do aviso Publicado, onde constou: Cacoal, 23 de maio de 2010.
Leia-se: Cacoal, 23 de abril de 2010.
NEDESON TACCONI
Diretor da SUPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n. 372 de 13/02/92

REAVISO DE LICITAÇÃO N. 007/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2010 - SEMAP

A Equipe de Apoio nas Licitações na Modalidade Pregão do município de Ministro Andreazza, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n. 1.755/PMMA/2009, de 03/08/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **13 de maio de 2010, às 11:00 horas**, no endereço Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no **Edital de Licitação n. 007/2010 na modalidade Pregão Presencial**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supramencionado, no horário das 07:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira, nos telefones (69) 3448-2361/2484.

Objeto da Licitação:

DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS DE 40.000M² (QUARENTA MIL METROS QUADRADOS), PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM CAMPUS UNIVERSITÁRIO, COM ENCARGOS E OBRIGAÇÕES E CLÁUSULA RESOLUTIVA DE REVERSÃO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N. 926/PMMA/2010 E ART. 17 DA LEI 8666/1993. Valor da Avaliação do Imóvel: R\$ 50.000,00. Ministro Andreazza/RO., 30 de abril de 2010.

Sirlene Vieira de Oliveira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO

Extrato contrato nº 34/2010
Processo 532/SEMOSP/2010
CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE PRESIDENTE MÉDICI
CNPJ: 04.632.212.0001-42
CONTRATADA: CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA
CNPJ: 04.218.548/0001-63
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO
VALOR: 98.427,97 (NOVENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: REC. PRÓPRIO - PROJETO/ATIVIDADE 1.007 – ELEMENTO DE DESPESA 449051.00 – FICHA 339
DATA: 26/04/2010

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO
MODALIDADE: pregão presidencial Nº 25/2010/PMC
A Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, através do pregoeiro oficial do município da portaria 162/2009, torna público para conhecimento de todos os interessados que foi prorrogada a licitação pregão presencial 25/2010 para o dia 07 de maio de 2010 às 11hs00, na sala de reunião da comissão permanente de licitação-CPLM-O, situada na avenida jacarandá nº100 nesta cidade de castanheiras/RO. Licitação na modalidade de pregão presencial nº25/2010, Proc. Adm.Nº33/Semusa/2010,objeto: Aquisição de veículo 0 KM, ar condicionado,04 portas,potência mínima 1.0, tração dianteira,gasolina,05 marchas. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, na sala da CPLM-O, junto ao pregoeiro, em dias úteis no horário das 07h30min às 13:30min, no endereço av. jacarandá nº100-nesta cidade de Castanheiras - RO.

PAULO ROBERTO ALVES MACHADO
Presidente da CPLM-O

Ineditoriais

OBTENÇÃO DE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede à Av. dos Imigrantes, 4137 – Setor Industrial, nesta Capital, torna público que obteve em 20.04.2010 do NUCOF – Núcleo de Controle e Fiscalização da SEDAM – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI, nº 0009255/COLMAM/SEDAM, para instalação da Subestação Elétrica de 69/13,8 kV – na localidade de CHUMPINGUAIA – RO.
Porto Velho - RO, 29 de Abril de 2010
A Diretoria.
OBTENÇÃO DE
LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede à Av. dos Imigrantes, 4137 – Setor Industrial, nesta Capital, torna público que obteve em 20.04.2010 do NUCOF – Núcleo de Controle e Fiscalização da SEDAM – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia, a LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, nº 0009256/COLMAM/SEDAM, para operação da Subestação Elétrica de 69/13,8 kV – na localidade de CHUMPINGUAIA – RO.
Porto Velho - RO, 29 de Abril de 2010
A Diretoria.

OBTENÇÃO DE
LICENÇA PRÉVIA – L.P.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede à Av. dos Imigrantes, 4137 – Setor Industrial, nesta Capital, torna público que obteve em 20.04.2010 do NUCOF – Núcleo de Controle e Fiscalização da SEDAM – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia, a LICENÇA PRÉVIA – LP, nº 0009254/COLMAM/SEDAM, para estudos de implantação de Subestação Elétrica de 69/13,8 kV – na localidade de CHUMPINGUAIA – RO.
Porto Velho - RO, 29 de Abril de 2010
A Diretoria.

DECISÃO COREN-RO N.º 004/2010.

Publica resultado das eleições para Diretoria, Delegado e Comissão de Tomada de Contas do COREN-RO.

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei 5.905/73, Resolução COFEN nº 209/1998 e Decisão COFEN 079/2005.
CONSIDERANDO a eleição interna realizada no dia vinte e sete de março de 2010 por ocasião da Reu-

nião Ordinária de Plenário deste COREN-RO.
CONSIDERANDO os termos da Resolução COFEN 209/1998 que trata das eleições da diretoria, delegado e CTC/COREN;

DECIDE:

Art. 1º - Tornar Público o resultado da Eleição Interna para os cargos de **Diretoria, Delegado Eleitor e Suplente de Delegado Eleitor e Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia**, para o mandato de **01/05/2010 a 31/10/2011** como segue:
DIRETORIA:

Presidente: Diogo Nogueira do Casal, COREN – RO 24089.

Secretário: Francisco Carlos Oliveira Morais, COREN – RO 79101.

Tesoureiro: Antônio Denizal Correia Sales, COREN-RO 72927.

DELEGADO ELEITORE SEU SUPLENTE:

Delegado Eleitor: Diogo Nogueira do Casal, COREN-RO nº 24089.

Suplente de Delegado Eleitor: Francisco Carlos Oliveira Morais, COREN – RO 79101.

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS:

Coordenador: Ângela Ribeiro de Souza, COREN – RO 34125.

Membro: Raimundo Socorro Lopes Lamarão, COREN – RO 279241.

Membro: Givanilde Alves Nogueira, COREN – RO 47072.

Porto Velho-RO, 27 de março de 2010.

Dr. Francisco Carlos Oliveira Morais
COREN-RO nº 79101
Presidente

Dr. Diogo Nogueira do Casal
COREN-RO nº 24089
Secretário

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2010/CPLMS/ EMATER/RO

O Secretário Executivo da EMATER/RO, torna público aos interessados que **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 04/2010/CPLMS/ EMATER/RO**, cujo objeto é **Registro de Preço para eventual aquisição de material de informática, para atender a EMATER/RO, conforme especificado no ANEXO I e VII do Edital**, que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, em favor das empresas: **3HR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, Vencedora dos ITENS: 01, 07, 10, 32, 36 e 40; - BH INK TONNER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, Vencedora dos ITENS: 20, 23 e 86; - DEX DISTRIBUIDORA LTDA-ME, Vencedora do ITEM: 49; - DRYEON TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, Vencedora dos ITENS: 03, 13, 22, 26, 29, 39 e 42; - J.M DA S. NASCIMENTO, Vencedora dos ITENS: 30, 31, 34, 98 a 101; - LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, Vencedora dos ITENS: 27, 43, 57, 60, 61, 66, 67, 72, 80 a 82 e 84; - MARIA CAMPOS LUIZE, Vencedora dos ITENS: 06, 11, 14 a 17, 33, 37, 38, 41, 48, 50, 51, 77, 83, 91 e 93; - RHP COMPUTADORES LTDA, Vencedora dos ITENS: 04, 05, 12, 18, 19 e 25; - RIDATA & ART SUPRI COMÉRCIO E SUPRIMENTOS PI INFORMÁTICA LTDA, Vencedora dos ITENS: 44, 45 a 47, 52 a 56, 58, 59, 62 a 65, 68 a 71, 73 a 76, 78, 79, 85, 87 a, 90, 92, 94 a 97; - SOFTONE SISTEMAS LTDA, Vencedora dos ITENS: 28.** Pois os preços apresentados pelas referidas empresas estão compatíveis com o praticado no mercado. **Os Itens 02, 08, 09, 21, 24 e 35, RESTARAM FRACASSADOS**

Porto Velho, 28 de abril de 2010.

SORRIVAL DE LIMA
Secretário Executivo
EMATER/RO



C.N.P.J. 84.583.137/0001-06

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, as Demonstrações Contábeis da empresa GRAMAZON - Granitos da Amazônia S. A., relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2009.

Estamos à disposição para esclarecimentos necessários.

Ji-Paraná(RO), 28 de Abril de 2010.

	31/12/2009	31/12/2008
ATIVO	22.978.025,92	28.639.858,10
CIRCULANTE	11.879.031,51	18.097.489,63
DISPONÍVEL	184.066,68	81.742,70
CREDITOS	11.694.964,83	18.015.746,93
Clientes	2.988.167,44	2.800.206,44
Adiantamentos	771.664,66	504.640,67
Impostos a Recuperar	193.672,64	231.393,49
Estoques	7.637.907,66	14.372.023,87
Despesas Antecipadas	103.552,43	107.482,46
NÃO CIRCULANTE	11.098.994,41	10.542.368,47
INVESTIMENTOS	208.011,75	20.000,00
IMOBILIZADO	10.890.982,66	10.522.368,47
PASSIVO	22.978.025,92	28.639.858,10
CIRCULANTE	5.499.536,82	5.357.481,47
FORNECEDORES	1.106.209,67	1.612.303,49
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.992.676,53	1.893.782,41
OBRIGAÇÕES FISCAIS	1.781.436,49	1.226.225,32
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	190.727,48	478.013,58
OUTRAS OBRIGAÇÕES	406.232,42	128.174,19
PROVISÕES	22.254,23	18.982,48
NÃO CIRCULANTE	23.679.310,28	20.693.749,47
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	23.679.310,28	20.693.749,47
Empréstimos e Financiamentos	19.308.219,48	17.553.705,09
Empréstimos de Acionistas	720.000,00	-
Obrigações Tributárias	3.651.090,80	3.140.044,38
PASSIVO DESCOBERTO/ PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(6.200.821,18)	2.588.627,16
CAPITAL SOCIAL	14.794.377,00	14.794.377,00
RESERVAS	89.978,68	89.978,68
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(21.085.176,86)	(12.295.728,52)

Demonstração do Resultado do Exercício

	31/12/2009	31/12/2008
Receita Bruta de Vendas	16.502.262,83	14.250.911,78
Deduções das Vendas Brutas	2.662.348,83	1.980.268,91
Receita Líquida das Vendas	13.839.914,00	12.270.642,87
Custo dos Produtos vendidos	15.947.219,71	7.762.412,20
Lucro Bruto	(2.107.305,71)	4.508.230,67
(-) Despesas Com Vendas	1.185.218,63	1.697.594,67
(-) Despesas Gerais e Administrativas	2.336.423,68	2.544.525,45
(-) Resultado Financeiro Líquido	3.309.127,14	2.818.025,13
Outras Receitas	99.267,09	151.582,93
Resultado Antes do IR e Contrib. Social	(8.838.808,07)	(2.400.331,65)
Provisão p/ C. Social e Imposto de Renda	-	-
Prejuízo Líquido do Exercício	(8.838.808,07)	(2.400.331,65)
Prejuízo Por Ação	(0,59)	(0,16)

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de Dezembro de 2009**1. Contexto Operacional**

A empresa é uma sociedade anônima de Capital Fechado, constituída em 17/02/1993, instalada na área da SUDAM, com sede no Distrito Industrial – Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, tendo como objetivo social a extração, comercialização e beneficiamento de granito, mármore e outras pedras ornamentais.

A empresa distribui seus produtos através de sua matriz e de pontos de venda (filiais) no mercado interno e exporta para a Europa, Oriente Médio, Ásia e Américas.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a Lei das Sociedades por Ações, as Normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os pronuncia-

mentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Na elaboração das demonstrações contábeis a empresa adotou as alterações na Lei das Sociedades por Ações introduzidas pela Lei nº 11.638 aprovada em 28 de dezembro de 2007, com as respectivas modificações introduzidas pela Medida Provisória nº. 449 de 3 de dezembro de 2008.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis**3.1. – Ativo Circulante:**

Clientes - As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado e não tem incidência de juros. O saldo refere-se ao saldo de contas a receber líquido no mercado interno e das exportações, deduzidos os duplicatas descontadas e adiantamentos de contrato de câmbio.

Estoques – Os Produtos acabados (chapas polidas, recortes, pisos e ladrilhos) e produtos em elaboração (chapas brutas) foram avaliados de acordo com art. 296 do RIR. Embora haja previsão legal para ajuste de avaliação patrimonial, a empresa observou o Princípio da Prudência mantendo o mesmo método de avaliação de estoque devido a falta de normativas que permitam uma avaliação mais adequada.

As matérias-primas (blocos de granito) e outros suprimentos são avaliados pelo custo médio de aquisição ou produção. As perdas normais de produção são registradas e integram o custo de produção do respectivo mês; perdas anormais são absorvidas diretamente no resultado como custo dos produtos vendidos.

Adiantamentos - refere-se a valores adiantados a empregados e fornecedores de bens e serviços.

Impostos a recuperar – refere-se a créditos de ICMS sobre entradas de mercadorias para revenda nas filiais, podendo ser compensado com tributos da mesma natureza.

Despesas Antecipadas - refere-se a ICMS s/ remessas em consignação e mercadorias em Depósitos, que serão consideradas como despesas a partir da efetivação das vendas, e a Prêmios de Seguros a apropriar de acordo com a vigência dos contratos.

3.2 – Ativo não Circulante:

Imobilizado - está registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção, deduzido da depreciação acumulada. As depreciações são calculadas pelo método linear e são apropriados em custos e despesas, com base em taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela Legislação Tributária, sendo as seguintes taxas anuais:

- Móveis e utensílios e aparelhos de comunicação – 10%
- Veículos – 20%
- Máquinas e equipamentos – 10%
- Imóveis – 4%

3.3 – Passivos circulantes e não circulantes - Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados por seus valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos financeiros até a data das demonstrações contábeis.

Empréstimos e Financiamentos (Circulante) – refere-se a empréstimos e financiamentos captados juntos a instituições financeiras a serem amortizados no exercício seguinte, sendo: (i) empréstimos nos Banco Ji-Cred, Sicoob e ABN AMRO Real S/A; (ii) saldo devedor de adiantamento de contrato de câmbio junto ao Banco da Amazônia S/A; (iii) financiamento FNO – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte a ser amortizado no exercício seguinte; (iv) financiamentos para aquisição de veículos que compõem o Ativo Imobilizado; e (v) saldo devedor de Contas Correntes em movimento.

Outras Obrigações - refere-se a adiantamento de clientes resultante de faturamento antecipado e cheques a pagar.

Empréstimos e Financiamento (Não Circulante) - refere-se a empréstimos e financiamentos captados juntos a instituições financeiras a serem

amortizados após o exercício seguinte, composto por:

a) Debêntures - que terão prazo de carência equivalente ao prazo de implantação do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo da antiga SUDAM - Superintendência da Desenvolvimento da Amazônia, hoje, ADA - Agência de Desenvolvimento da Amazônia, e o vencimento será de 07 anos, contados da data de integralização de cada série, sobre os saldos devedores diários, incide custos básicos equivalente a taxa de juros de longo prazo - TJLP e sobre os saldos devedores do principal acrescido dos custos básicos incidirão encargos adicionais de 4% ao ano. Os Valores constantes no balanço são compostos de 2.707.136 debêntures conversíveis e 901.381 de debêntures não conversíveis.

b) FNO - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - financiamento previsto no projeto de implantação efetuado conforme Cédulas de crédito industrial nº FMI-G-00/0689-1 e nº FMI-G-02/0029-9 com encargos exigidos mensalmente a partir de partir de 14/01/2000 (FMI-G-00/0689-1) e 10/07/2002 (FMI-G-02/0029-9), correspondente a taxa efetiva de juros de 16%aa, sendo revisto anualmente com base na TJLP.

c) Financiamentos - refere-se a aquisição de veículos que compõem o Ativo Imobilizado

3.2.4 - Patrimônio Líquido

Capital Social - O Capital autorizado é de R\$ 28.532.980,00. A subscrever 13.738.603,00, e subscrito e integralizado de R\$ 14.794.377,00 composto por 14.933.216 ações, como segue:

- Ações Ordinárias	8.162.373	R\$	8.162.373,00
- PN Classe - A	3.723.311	R\$	3.584.472,00
- PN Classe - B	3.047.532	R\$	3.047.532,00
Total	14.933.216	R\$	14.794.377,00

Ji-Paraná(RO), 31 de dezembro de 2009.

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de Dezembro de 2009

Descrição	Lucros/Prejuízos	Total
Saldo em 31/12/2008	(12.295.728,52)	2.588.627,16
Lucro Líquido do Exercício	(8.838.808,07)	(8.838.808,07)
Ajustes - Exercício Anterior	49.359,73	49.359,73
Saldo em 31/12/2009	(21.085.176,86)	(6.200.821,18)

Demonstração do Valor Adicionado

	31/12/2009	%	31/12/2008	%
1-RECEITAS	17.261.903,30		14.163.585,10	
1.1) Vendas de Produtos	17.162.636,21		14.012.002,17	
1.2) Outras Receitas	99.267,09		151.582,93	
2-INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	17.039.895,34		8.567.923,95	
2.1) Matérias-Primas e Insumos consumidos	8.573.166,31		3.989.863,57	
2.2) Outros Custos dos produtos vendidos	5.041.991,18		3.309.903,45	
2.3) Materiais, energia, serviços de terceiros e outras despesas	3.424.737,85		1.268.156,93	
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	222.007,96		5.595.661,15	
4 - RETENÇÕES	44.166,57		20.976,41	
4.1) Depreciações	44.166,57		20.976,41	
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	177.841,39		5.574.684,74	
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	410.690,69		511.589,17	
6.1) Receitas financeiras	410.690,69		511.589,17	
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	588.532,08		6.086.273,91	
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	588.532,08	100%	6.086.273,91	100%
8.1) Pessoal e encargos	1.738.897,48	295%	1.575.434,50	26%
8.1.1) Remuneração Direta	1.433.656,28	244%	1.277.066,39	21%
8.1.2) Benefícios	170.315,57	29%	191.005,95	3%
8.1.3) Fgts	134.925,63	23%	107.362,16	2%
8.2) Impostos, taxas e contribuições	3.421.681,14	581%	3.098.976,86	51%
8.2.1) Federais	2.623.863,52	446%	1.781.308,19	29%
8.2.2) Estaduais	797.479,40	136%	1.310.615,98	22%
8.3) Municipais	338,22	0%	7.052,69	0%
8.3) Juros e aluguéis	4.266.761,53	725%	3.812.194,20	63%
8.3.1) Juros	3.719.817,83	632%	3.329.614,30	55%
8.3.2) Aluguéis	546.943,70	93%	482.579,90	8%
8.4) Juros s/ capital próprio e dividendos	-	0%	-	0%
8.5) Prejuízo do exercício	(8.838.808,07)	0%	(2.400.331,65)	-152%

Demonstração do Fluxo de Caixa e Equivalentes de Caixa

	31/12/2009	31/12/2008
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais	(8.838.808,07)	(2.400.331,65)
Prejuízo Líquido do Exercício	49.359,73	-
(+) Ajustes de Exercícios Anteriores	44.166,57	20.976,41
(+) Depreciações	1.832.162,82	1.640.942,85
(+) Variações Monetárias de empréstimos e financiamentos	(16.787,50)	(54.307,23)
(-) Resultado da Venda de Imobilizado	1.462.416,58	1.400.267,47
(+) Redução em Conta a Receber (líquido)	(1.650.377,58)	(901.967,91)
(-) Redução em Conta Desconto de Dpls e Adiant. Contrato Cambio	6.734.116,21	239.524,23
(+) Redução em Estoque	3.930,03	2.716,71
(+) Redução em despesa do Exercício seguinte	37.720,85	(27.700,04)
(-/+ Redução/Aumento em Tributos a Recuperar		

(+/-) Aumento/Redução em Adiantamento a Empregados e Fornecedores	(267.023,99)	180.146,96
(-/+ Redução/Aumento em Fornecedores	(506.093,82)	859.644,26
(+) Aumento em Tributos a Pagar	1.066.257,59	520.345,38
(-/+ Redução/Aumento em Obrigações Trabalhistas	(287.286,10)	162.363,40
(+/-) Aumento/Redução em Outras Obrigações	278.058,23	(1.874.190,52)
(+/-) Aumento/Redução em Outras Provisões	3.271,75	(27.124,53)
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	(54.916,70)	(258.694,21)
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento		
Venda de Imobilizado	24.787,50	82.461,27
Aquisição de Investimento	(188.011,75)	(10.000,00)
Aquisição de Imobilizado	(420.780,76)	(162.406,67)
Rendimentos Aplic. em Outras Sociedades		
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Investimento	(584.005,01)	(89.945,40)
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento		
(+) Aumento em Empréstimos e Financiamentos	741.245,69	174.518,37
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamento	741.245,69	174.518,37
Aumento Líquido ao Caixa e Equivalentes de Caixa	102.323,98	(174.121,24)
Saldo Inicial de Disponível	81.742,70	255.863,94
Saldo Final de Disponível	184.066,68	81.742,70
Variação no Disponível	102.323,98	(174.121,24)


Etonar dos Santos Carvalho
 Contador - RO 3208/O-7-S-AM
 CPF. 272.509.112-87


Ana Maria Cardoso Gurgacz

PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE

À
Diretoria e Acionistas da
GRAMAZON - GRANITOS DA AMAZÔNIA S/A
JÍ-PARANÁ - RO

- Examinei os Balanços Patrimoniais da **GRAMAZON - GRANITOS DA AMAZÔNIA S/A**, levantados em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa (DFC) e Valores Adicionados (DVA), correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Minha responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- Meus exames foram conduzidos de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis no Brasil e compreendem:
 - O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Entidade;
 - A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e
 - A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- Em minha opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **GRAMAZON - GRANITOS DA AMAZÔNIA S/A**, em 31 de dezembro de 2009 e 2008, o resultado de suas operações, as Mutações do seu Patrimônio Líquido e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa de seus recursos, referentes ao exercício findo naquelas datas, de acordo com as práticas Contábeis adotadas no Brasil.
- A companhia vem desenvolvendo suas atividades com os benefícios da colaboração financeira, Projeto nº 073/93 DAP/DAI/SU/SUDAM, com um percentual de colaboração física de 70,62% em contra partida de seus recursos próprios. Assim a Companhia ainda depende da liberação dos recursos para suas operações previstas no Projeto, mas, que devido as providências e ações administrativas a serem concluídas até 31.12.2009, não foi liberado os 29,38% remanescente.
- Meus exames foram efetuados com o objetivo de formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto. As demonstrações dos Fluxos de Caixa e Valores Adicionados, relativas ao exercício findo de 2009, representam informações complementares aquelas demonstrações e são apresentadas para possibilitar uma análise adicional. Essas informações complementares foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria aplicados às demonstrações financeiras e, em minha opinião, estão apresentadas, em todos os aspectos relevantes, adequadamente em relação às demonstrações financeiras, tomadas em conjunto.

Jí-Paraná, 28 de Abril de 2010.

AUDINDERON - AUDITORES INDEPENDENTES DE RONDÔNIA
CRC - RO Nº000011/0-2

ANTÔNIO ROCHA DE SOUZA
Contador CRC- RO Nº000028/0-5